



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

## Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal  
**Valdir Luiz Sartor**  
Vice-Prefeito  
**Reginaldo Macário**

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

**Jean Carlos Silva Gomes**

Secretário Municipal de Saúde

**Paulo Eduardo Firmino Siqueira**

Secretário Municipal de Educação

**Valdenir Aparecido Duarte**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**Marcia Cristina da Silva**

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

**Célio Roberto Campos**

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

[diariooficial@deodapolis.ms.gov.br](mailto:diariooficial@deodapolis.ms.gov.br)

**PODER EXECUTIVO - LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de um Barracão Pré Moldado para atender as necessidades da Secretaria Infraestrutura do município.

TIPO: Menor Preço Global

VALOR ESTIMADO: R\$ 121.112,93

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias

PRAZO ENTREGA: Até 60 (sessenta) dias após a emissão da AF

DATA DA ABERTURA: 20 de outubro de 2023, às 08:30 horas (local)

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 subsidiariamente, Decreto Municipal nº 029/2007 e no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas.

O Edital completo estará à disposição no site [www.deodapolis.ms.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.deodapolis.ms.gov.br/portal-da-transparencia) link: [http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais\\_licitacoes.php?tipo=1](http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1) através de solicitação no e-mail: [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com) e no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Poderão participar deste Pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 220 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 4 de outubro de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Presidente da CPL, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO PROPOSTAS da Tomada de Preços Nº. 011/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica com Drenagem e Calçadas no município de Deodápolis - MS, com Recursos do Convênio Plataforma+Brasil nº 938455/2022 e contrapartida do município.**

Empresa vencedora: **ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA – EPP**, com o valor global de R\$ 2.251.625,05 (dois milhões duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

Deodápolis - MS, 02 de outubro de 2023

**SARA REGINA DA SILVA PEREZ**

Presidente da CPL – Decreto nº 111/2023

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 094/2023 na Modalidade Tomada de preços nº 011/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica com Drenagem e Calçadas no município de Deodápolis - MS, com Recursos do Convênio Plataforma+Brasil nº 938455/2022 e contrapartida do município**, em favor da empresa vencedora: **ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF: 34.701.129/0001-49 com sede na Av Afonso Pena, Nº 5723, Sala 301 DT 92, Bairro Santa Fe – Campo Grande / MS, CEP 79.031-010 com o valor global de R\$ 2.251.625,05 (dois milhões duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

Autorizo a lavratura da nota de empenho, bem como a contratação da referida empresa para prestação dos serviços, objeto da licitação para que produzam seus legais efeitos.



Deodápolis – MS, 03 de outubro de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR  
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023  
PROCESSO LICITATORIO Nº 114/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023

**O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participantes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**, representada pelo **Sr. Valdir Luiz Sartor**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado a **AV. Osmir de Andrade nº 80, Bairro Centro**, nesta cidade, portadora do **RG nº. 1318154 SSP/MS**, inscrito no **CPF sob o nº. 312.958.780-**

**20, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Fanoel do Ouro nº 250 Bairro centro, na cidade de Deodápolis/MS, portador do RG nº 001363088 SSP/MS, CPF nº 006.966.751-96, **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, representada pelo **Sr. Jair Antônio Estevão**, brasileiro, casado, Diretor Presidente de Habitação, residente e domiciliado a Rua Pedro Augusto de Oliveira, nº 973, Centro, na cidade de Deodápolis - MS, portador do RG nº 000.744.886 SSP/MS, CPF nº 572.427.981-91, doravante denominadas **PARTICIPANTES** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS/COMPROMITENTES FORNECEDORAS**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARIAS DE CAMINHÃO**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 45/2023 - RP**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 114/2023**.

**DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES: Empresa: BURITI – COMÉRCIO DE LENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.559.0490001-72, com sede na Est. 11 Linha poente, Km 04, Lado Direito a 500 metros, S/N, CEP 79.790-000, na cidade Deodápolis/MS, neste ato representado pelo **Sr. Ivan Santana Azevedo, empresário, brasileiro, portador do RG n.º 001.960.528 SEJUSP/MS e do CPF nº 046.007.661-21, residente e domiciliado na Rua Ricardo Francisco de Oliveira, nº 705, Centro, CEP 79790-000, Deodápolis/MS.**

**DO REGISTRO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido, **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de **Diárias de Caminhão**, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para **Prestação de Serviços de Diárias de Caminhão ¾ e Caminhão Truck para atendimento das Secretarias Municipal de Infraestrutura, Saúde e o Fundo Municipal de Habitação**, conforme as especificações e quantias e preços abaixo relacionadas:

| Empresa: BURITI – COMÉRCIO DE LENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA – ME |                            |          |              |
|--|----------------------------|----------|--------------|
| Item   | Especificação dos Serviços | V. Unit. | V. Total R\$ |
|  |                            |          |              |



|                        |   |     |                   |            |
|------------------------|---|-----|-------------------|------------|
| 1                      | Diária de caminhão 3/4 com capacidade de no mínimo 4 toneladas para atender as secretarias para transporte de equipamentos, mobiliários, materiais permanentes, materiais de consumo, realização de mudanças dentro do município, transporte de grama de Dourados/MS a Deodápolis/MS, transporte de tubos de concreto dentro do município, coleta de galhos triturados ou não na sede do município e em todos os distritos, realizar o transporte de materiais de construção até as frentes de trabalho, transporte de materiais para o viveiro de mudas, bem como demais serviços que a administração julgar necessário ao longo da vigência do contrato. As despesas com motorista, combustível, documento do veículo, seguro, danos à terceiros, etc, ocorrerão por conta da contratada, sendo o contratante isento de qualquer ônus. Poderá ser requisitado pelo contratante mais de um caminhão por dia, sendo pago uma diária por caminhão utilizado. | 404 | 570,00            | 230.280,00 |
| 2                      | Prestação de serviço de locação de veículo pesado do tipo caminhão truck para transporte de materiais através de caminhões que seguira as seguintes especificações: diária compreendendo o fornecimento de 2 (dois) caminhões, com carroceria ou caçamba, com capacidade mínima para 11.000 kg de carga, sem limites de quilometragem, viagens a serem realizadas nos distritos e no município de Deodápolis, com seus respectivos motoristas. Observação 01: total de caminhões por diária: 2 (dois) caminhões. Observação 02: as despesas com motorista, combustível, documento do veículo, seguro, danos à terceiros, etc. Ocorrerão por conta da contratada, sendo o contratante isento de qualquer ônus. Observação 03: a contratante informará a data para a prestação do serviço.  | 29  | 710,00            | 20.590,00  |
| <b>Valor Total R\$</b> |   |     | <b>250.870,00</b> |            |

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas acima de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N° 45/2023, a saber:**

Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n° 45/2023, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos serviços o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 45/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA:**





A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 45/2023, na Proposta Anexo - I, e no Termo de Referência, Anexo - II.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos proposto, local e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos serviços, todas as despesas tais como combustível, manutenção do veículo, motorista, documento do veículo, seguro, danos à terceiros e demais despesas para execução do serviço decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO:**

O gerenciamento deste instrumento será da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na prestação dos serviços objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços**, as pessoas a seguir: O servidor **Francisco de Assis Eufrazio**, portador do CPF: 166.635.858-43, ocupante do cargo de Motorista como **Fiscal Titular** pela SEINFRA; O servidor **Luiz Gustavo de Lima Souza**, portadora do CPF: 064.185.661-06, ocupante do cargo de Assessor **Fiscal Titular** pela Saúde; A servidora **Alessandra Oliveira Silva**, portador do CPF: 012.924.401-55, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais como **Fiscal Titular** pela Habitação; A servidora **Jelcinede Nita dos Santos**, portador do CPF: 614.885.181-49 ocupante do cargo de Assistente de Administração como **Fiscal Suplente** pela SEINFRA; O servidor **Jonathan Junclas Ferreira de Araújo**, portador do CPF: 059.297.691-25, ocupante do cargo de Farmacêutico como **Fiscal Suplente** pela saúde; A servidora **Erica Pereira da Silva**, portadora do CPF: 069.142.021-17, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Fiscal Suplente** pela Habitação. Nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP 158/2023.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 8.538/2015, Lei 8.666/93 e Decreto



Municipal nº 029/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### **CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedores/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados o fornecedor poderá mediante requerimento devidamente fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos fornecimentos, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

#### **CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos serviços/peças, será de até **30 dias** após a prestação dos serviços/fornecimento, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestada pela Secretaria Solicitante, acompanhada das Certidões do FGTS, Municipal, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o número da conta corrente, da agencia e do banco.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do material e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;



Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos serviços.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar os serviços mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos serviços, caso o município venha necessitar e também os acréscimos e supressões.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente, 10 - Departamento de Infraestrutura, Projeto de Atividade 2.083, Fontes 500 e 794. 1 - Fundo Municipal de Habitação e Integração Social, 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 27 - Fundo Municipal de Habitação e Integração Social, Projeto de Atividade 1.001, Fonte 500. 1 - Fundo Municipal de Saúde, 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 2.077, 2.076, 2.079 e



2.082, Fontes 500, 600, 621 e 899. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

**E a que couber no exercício seguinte.**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Cabe as Secretarias participantes desta ata, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei,

As demais Penalidades estão disciplinadas no item 14 do edital e no item 3 do termo de referência e na minuta do contrato.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS:**

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis - MS, 18 de setembro de 2023.

---

**Valdir Luiz Sartor**

P/Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Contratante/ Ordenador de Despesas

---

**Paulo Eduardo Firmino Siqueira**

P/Secretaria Municipal de Saúde  
Contratante/ Ordenador de Despesas

---

**Jair Antônio Estevão**

P/Agência Municipal de Habitação  
Contratante/ Ordenador de Despesas

**EMPRESAS DETENTORAS:**

Representantes:

---

Nome: Ivan Santana Azevedo

CPF: 046.007.661-21

RG: 001.960.528 SEJUSP/MS



Empresa: BURITI – COMÉRCIO DE LENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA – ME

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO 010/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022.**

**TOMADA DE PREÇO Nº 024/2022**

**PARTES: Fundo Municipal de saúde de Deodápolis e a empresa Nailton Felix Pereira-ME.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta “Da Vigência do Contrato e Prazo da Entrega dos Serviços” e da Cláusula Sexta “Do Preço e Dotação” do Contrato em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DO PRAZO:** A Cláusula Quinta “Da Vigência do Contrato e Prazo da Entrega dos Serviços” do Contrato nº 010/2023, de vigência do presente instrumento contratual, fica prorrogada por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 24/09/2023 e encerrando-se em 23/01/2024.

**DO VALOR:** À Cláusula Sexta “Do Preço e Dotação” do Contrato fica acrescido o montante de R\$ 30.551,08 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57 inciso II combinado com § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 010/2023.

**ASSINAM:** Paulo Eduardo Firmino Siqueira - Pela Contratante e Nailton Felix Pereira - Pela Contratada

Deodápolis - MS, 05 de outubro de 2023.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 36/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023**

**PARTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a empresa DANIELLE SILVA MENDES EIRELI – EPP.**

**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para eventual e futura **aquisição de Adubos e Fertilizantes para atendimento da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA**, conforme itens, especificações e quantias e valores abaixo relacionados:

**PREÇOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

| <b>Empresa: DANIELLE SILVA MENDES EIRELI - EPP</b> |   |                     |               |                 |                     |
|--|---|---------------------|---------------|-----------------|---------------------|
| <b>Item</b>  | <b>Especificação das mercadorias</b>                    | <b>Marca/Fabric</b> | <b>Quant.</b> | <b>V. Unit.</b> | <b>V. Total R\$</b> |
| 1  | FERTILIZANTE NPK FÓRMULA 04 14 -08 SACA DE 50 KG.       | HINOVE              | 50 Sac.       | 190,00          | 9.500,00            |
| 2  | FERTILIZANTE NPK FÓRMULA 10-10-10 SACAS DE 50 KG.       | HINOVE              | 150 Sac.      | 210,00          | 31.500,00           |
| 3  | FERTILIZANTE ORGÂNICO COMPOSTO CLASSE A, SACO DE 20 KG. | FERTILIZARE         | 150 Sac.      | 35,00           | 5.250,00            |
| <b>Valor Total R\$</b>                             |   |                     |               |                 | <b>46.250,00</b>    |

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Deodápolis / MS, 20 de março de 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023  
 PROCESSO LICITATORIO Nº 24/2023  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**

**PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO** e a empresa **GUIMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME.**

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade de REGISTRAR os preços para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para locação de Ônibus e Micro-ônibus para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Assistência Social do município, conforme os itens, especificações e quantias e valores abaixo relacionadas:

**PREÇOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

| <b>Empresa: GUIMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME</b> |   |              |               |                 |                     |
|--|---|--------------|---------------|-----------------|---------------------|
| <b>Item</b>  | <b>Especificação dos Serviços</b>   | <b>Unid.</b> | <b>Quant.</b> | <b>V. Unit.</b> | <b>V. Total R\$</b> |
| 1  | Locação de micro-ônibus, por quilometro rodado, com no máximo 6 anos de fabricação, para no mínimo 24 passageiros, com banco reclinável, cinto de segurança, ar condicionado, som, televisão frigobar com água mineral, seguro de vida para os passageiros, e que atenda todas as normas do Contran. Todas as despesas, com motoristas, alimentação, hospedagem, combustível e manutenção do veículo por conta da contratada.               | KM           | 3.000         | 7,70            | 23.100,00           |
| 2  | Locação de ônibus, por quilometro rodado, com no máximo 10 anos de fabricação, para no mínimo 44 passageiros, com banheiro interno, banco reclinável, cinto de segurança, ar condicionado, som, televisão, frigobar com água mineral, seguro de vida para os passageiros, e que atenda todas as normas do Contran. Todas as despesas, com motoristas, alimentação, hospedagem, combustível e manutenção do veículo por conta da contratada. | KM           | 8.000         | 10,10           | 80.800,00           |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b>                                   |   |              |               |                 | <b>103.900,00</b>   |

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Deodápolis / MS, 17 de março de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023



PROCESSO LICITATORIO Nº 32/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa

**ORTIZ & FELTRIM LTDA – ME.**

**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para eventual e futura **aquisição de Medicamentos a serem distribuídos sob demanda Judicial pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme itens, especificações e quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

**PREÇOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

| <b>EMPRESA: ORTIZ &amp; FELTRIM LTDA - ME</b> |   |                    |               |                 |                    |
|---|---|--------------------|---------------|-----------------|--------------------|
|   | <b>Descrição dos Medicamentos</b>   | <b>marca</b>       | <b>Quant.</b> | <b>V. Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
| 1   | Á C I D O<br>URSODESOXICÓLICO<br>CONCETRAÇÃO - 300 MG<br>- CX.- CATMAT: 309040<br>-URSACOL 300 MG CX C/30<br>COMP.  | R A M -<br>BAXY    | 30,00         | 119,10          | 3.573,00           |
| 2   | ÁCIDO VALPRÓICO- 500<br>MG- CX.- CATMAT: 267505-<br>CX C/25 COMP.   | BIOLAB             | 18,00         | 19,50           | 351,00             |
| 3   | ALOPURINOL- DOSAGEM:<br>300 MG- CX.- CATMAT:<br>267509. C/ 30 COMP.   | PRATI              | 15,00         | 11,25           | 168,75             |
| 4   | APIXABANA- 5 MG- CX-<br>CATMAT: 429846 - ELIQUIS 5<br>MG.C/60 COMP.   | MEDLEY             | 30,00         | 256,50          | 7.695,00           |
| 5   | ARIPIRAZOL- 15 MG- CX.-<br>CATMAT: 284101 CX C/30<br>COMP.  | ACHÉ               | 15,00         | 14,80           | 222,00             |
| 6   | BRIMONIDINA TARTARA-<br>TO COMPOSIÇÃO: ASSO-<br>CIADA COM TIMOLOL MA-<br>LEATO, CONCENTRAÇÃO:<br>2 MG + 5 MG/ML, FORMA<br>FARMACÊUTICA: SOLU-<br>ÇÃO OFTÁLMICA- FRASCO<br>5 ML- CATMAT: - BRITENS<br>COLIRIO. | A L L E R -<br>GAN | 30,00         | 64,80           | 1.944,00           |
| 7   | CARBAMAZEPINA DO-<br>SAGEM- 400 MG- APRE-<br>SENTAÇÃO: LIBERAÇÃO<br>CONTROLADA- CX C/30<br>COMP.- CATMAT: 272457-<br>MARCA TEGRETOL CR 400<br>MG.   | TEUTO              | 48,00         | 52,30           | 2.510,40           |
| 8   | CLORIDRATO DE AMIO-<br>DARONA- 200 MG- CX C/30<br>COMP.- CATMAT: 267510 -<br>AMIODARONA 200 MG.   | GEOLAB             | 15,00         | 19,20           | 288,00             |

|    |  |             |       |       |          |
|----|--|-------------|-------|-------|----------|
| 9  | CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG - CX C/30 COMP.- CATMAT: 272044 - ATENSINA 0,150 MG.  |             | 15,00 | 8,00  | 120,00   |
| 10 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA- 100 MG- CX. C/ 20 COMP.- CATMAT: 267638- CLORPROMAZINA.   | MEDLEY      | 23,00 | 7,30  | 167,90   |
| 11 | CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA- 30 MG- CX. C/30 COMP.- CATMAT: 305492- STANGLIT 30 MG.   | GERMED      | 30,00 | 42,00 | 1.260,00 |
| 12 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA- 25 MG- CX C/ 20 COMP.- CATMAT: 267768- FENERGAN.  | TEUTO       | 23,00 | 6,20  | 142,60   |
| 13 | DAPAGLIFLOZINA 10 MG - CX C/30 COMP.- CATMAT: 432908- FORXIGA 10 MG.   | ASTRA-ZENEC | 15,00 | 74,00 | 1.110,00 |
| 14 | DAPAGLIFLOZINA 5 MG E METFORMINA 1000 MG - COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À SAXAGLIPTINA-ADICIONAL: LIBERAÇÃO PROLONGADA- CX C/30 COMP.- CATMAT: 485637 - XIGDOU XR 5MG/1000MG. | ASTRA-ZENEC | 15,00 | 91,00 | 1.365,00 |
| 15 | DIOSMINA 450MG +HESPERIDINA 50MG- CX C/30 COMP. - CATMAT: 273818- DIOSMIN 450MG/50MG.  | ACHE        | 30,00 | 15,30 | 459,00   |
| 16 | DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG, FORMA FARMACÊUTIC: LIBERAÇÃO PROLONGADA - CX C/30 COMP.-CATMAT: 352912- DEPAKOTE ER 500 MG.   | ABBOTT      | 45,00 | 55,80 | 2.511,00 |
| 17 | DULOXETINA CONCENTRAÇÃO: 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA - CX C/ 30 COMP.-CATMAT: 302443- DULOXETINA 60 MG.                                | EMS         | 15,00 | 95,00 | 1.425,00 |
| 18 | ESCITALOPRAM OXALATO CONCENTRAÇÃO: 20 MG-FORMA FARMACÊUTICA: ORODISPERSÍVEL- CX C/30 COMP.- CATMAT: 480857 -ESCITALOPRAM 20 MG.  | TEUTO       | 15,00 | 28,50 | 427,50   |

|    |  |               |        |       |          |
|----|--|---------------|--------|-------|----------|
| 19 | FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG- CÁPSULA COM PÓ PARA INALAÇÃO - CX C/60 CAPSULA PÓ INALANTE - FRASCO INALADOR- CATMAT:44 LUGANO 12MCG + 250MCG. | COSMED        | 15,00  | 65,00 | 975,00   |
| 20 | GENFIBROZILA DOSAGEM: 900 MG- CX C/15 COMP.- CATMAT: 267087- GENFIBROZILA.   | MEDLEY        | 30,00  | 43,70 | 1.311,00 |
| 21 | INSULINA ORIGEM: ASPART, CONCENTRAÇÃO: 100UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR- CARTUCHO- UN- CATMAT: 396051-NOVORAPID 100UI/ML.              | NORDIS-CK     | 150,00 | 39,50 | 5.925,00 |
| 22 | INSULINA ORIGEM: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR- CARTUCHO- UN.- CATMAT: 399010- LANTUS 100 UI/ML.            | SANOFI        | 150,00 | 46,20 | 6.930,00 |
| 23 | LACTULOSE CONCENTRAÇÃO: 667 MG/ML-120 ML-S-XAROPE- FRASCO- CATMAT: 383750- LACTULOSE.  | UNIAO QUIMICA | 60,00  | 9,80  | 588,00   |
| 24 | LAMOTRIGINA- DOSAGEM: 100 MG- CX C/30 COMP.- CATMAT: 272809- LAMOTRIGINA.  | TEUTO         | 30,00  | 7,50  | 225,00   |
| 25 | LATA DE LEITE APTAMIL PRO EXPERT- LATA 800G.   | DANONE        | 45,00  | 61,40 | 2.763,00 |
| 26 | LEVETIRACETAM- CONCENTRAÇÃO: 500 MG - CX C/30 COMP.- CATMAT: 285966 - ETIRA 500 MG.  | UCB           | 15,00  | 72,50 | 1.087,50 |
| 27 | LEVODOPA COMPOSIÇÃO: ASSOCIAÇÃO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO BD 100/25 MG- CX C/30 COMP.- CATMAT: 433280 -PROLOPA BD 100/25 MG.   | ROCHE         | 60,00  | 50,70 | 3.042,00 |



|    |  |                   |       |        |           |
|----|--|-------------------|-------|--------|-----------|
| 28 | LEVODOPA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 200MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA-CX C/30 COMP.- CATMAT: 398689 -LEVODOPA+BENSERAZIDA200/50 MG- PROLOPA 200/50 MG. | ROCHE             | 30,00 | 73,65  | 2.209,50  |
| 29 | LEVOTIROXINA SÓDICA - DOSAGEM: 25 MCG- CX C/30 COMP.- CATMAT: -PURAN T4 25 MCG.  | SANOFI            | 15,00 | 6,00   | 90,00     |
| 30 | MESILATO DE SAFINAMIDA 100 MG- CX C/30 COMP.- XADAGO 100MG.  | Z A M - BOM       | 15,00 | 356,00 | 5.340,00  |
| 31 | METFORMINA CLORIDRATO- CONCENTRAÇÃO: 1 G- FORMA FARMACÊUTICA: AÇÃO PROLONGADA-CX C/30 COMP.- CATMAT: 465416- GLIFAGE XR 1G.  | MERCK             | 15,00 | 34,55  | 518,25    |
| 32 | METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 100 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA- CX C/30 COMP.- CATMAT: 276658- SELOZOK 100 MG.   | A S T R A - ZENEC | 30,00 | 26,30  | 789,00    |
| 33 | METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA- CX C/30 COMP.- CATMAT: 276657- SELOZOK 50 MG.   | A S T R A - ZENEC | 15,00 | 18,50  | 277,50    |
| 34 | MICOFENOLATO- COMPOSIÇÃO: MOFETILA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG- CX C/50 COMP.- CATMAT: 448579- MICOFENOLATO DE MOFETILA.   | ACCORR            | 75,00 | 217,50 | 16.312,50 |
| 35 | PAROXETINA CLORIDRATO- DOSAGEM: 20 MG- CX C/30 COMP.- CATMAT: 273940- PAROXETINA- 20 MG.   | TEUTO             | 30,00 | 8,20   | 246,00    |
| 36 | PREGABALINA CONCENTRAÇÃO: 75 MG- CX C/30 COMP.- CATMAT: 388712- PREGABALINA.   | E U R O - FARMA   | 15,00 | 13,30  | 199,50    |

|                        |  |         |       |           |                   |
|------------------------|--|---------|-------|-----------|-------------------|
| 37                     | QUETIAPINA 200 MG- CX C/30 COMP.- CATMAT: 272833- QUETIAPINA.  | GERMED  | 30,00 | 28,80     | 864,00            |
| 38                     | RISPERIDONA 1 MG- CX C/30 COMP. - CATMAT: 272839- RISPERIDONA.   | TEUTO   | 30,00 | 4,80      | 144,00            |
| 39                     | RISPERIDONA DOSAGEM: 1 MG/ML, USO: SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30 ML- COM PIPETA DOSADORA - CATMAT: 284106- RISPERIDONA.                       | TEUTO   | 60,00 | 10,60     | 636,00            |
| 40                     | SUPLEMENTO ALIMENTAR MODULEN IBD- 400 GRAMAS - (NUTRIÇÃO COM TGFB) - LATA.   | NESTLE  | 30,00 | 330,00    | 9.900,00          |
| 41                     | SUPLEMENTO HIPERPROTEICO- SUPLEMENTO HD MAX, NUTRIRENAL- 200 ML-UNIDADE- ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN- HD MAX.                   | PRODIET | 60,00 | 15,60     | 936,00            |
| 42                     | TRASTUZUMABE, COMPOSIÇÃO: ENTANSINA, CONCENTRAÇÃO: 160 MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIOFILO INJETÁVEL- FRASCO- AMPOLA. CATMAT: 430402.     | ROCHE   | 16,00 | 12.348,30 | 197.572,80        |
| 43                     | TRAVOPROSTA- APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA- DOSAGEM: 00,4 MG/ML- FRASCO 5 ML- CATMAT: 268005 -TRAVATAN COLIRIO.                        | TEUTO   | 30,00 | 247,80    | 7.434,00          |
| 44                     | VALSARTANA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 320 MG + 25 MG- CX C/28 COMP. CATMAT: 395162 - DIOVAN HCT 320/25 MG. | EMS     | 17,00 | 74,50     | 1.226,50          |
| 45                     | VALSARTANA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 103 MG + 97 MG- CX C/28 COMP.- CATMAT: 445432- SACUBITRIL.                 | EMS     | 17,00 | 104,80    | 1.781,60          |
| 46                     | VARFARINA SÓDICA 5 MG- CX C/30 COMP.- CATMAT: 279269 - MAREVAN 5 MG.   | FMQ     | 15,00 | 10,40     | 156,00            |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |  |         |       |           | <b>295.259,80</b> |

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Deodápolis / MS, 21 de março de 2023.

**PODER EXECUTIVO - SEGAF/GABIP****PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP Nº 158/2023**

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

**Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Gestão administrativa e financeira, e, **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo Licitatório nº 114/2023, Pregão Presencial nº 45/2023, Ata de Registro de Preço 038/2023**, firmado junto com a empresa:

**BURITI – COMÉRCIO DE LENHA, CARVÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

**Objeto:** Prestação de Serviços de Diárias de Caminhão ¾ e Caminhão Truck para atendimento das Secretarias Municipal de Infraestrutura, Saúde e o Fundo Municipal de Habitação.

**Resolve: Art. 1º. Art. 1º.** Designar o servidor **Guilherme Furtado Cavalcante**, portador do CPF 073.996.061-02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Gestor**; O servidor **Francisco de Assis Eufrazio**, portador do CPF: 166.635.858-43, ocupante do cargo de Motorista como **Fiscal Titular** pela SEINFRA; O servidor **Luiz Gustavo de Lima Souza**, portadora do CPF: 064.185.661-06, ocupante do cargo de Assessor **Fiscal Titular** pela Saúde; A servidora **Alessandra Oliveira Silva**, portador do CPF: 012.924.401-55, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais como **Fiscal Titular** pela Habitação; A servidora **Jelcinede Nita dos Santos**, portador do CPF: 614.885.181-49 ocupante do cargo de Assistente de Administração como **Fiscal Suplente** pela SEINFRA; O servidor **Jonathan Junclas Ferreira de Araújo**, portador do CPF: 059.297.691-25, ocupante do cargo de Farmacêutico como **Fiscal Suplente** pela saúde; A servidora **Erica Pereira da Silva**, portadora do CPF: 069.142.021-17, ocupante do cargo de Assistente Administrativo como **Fiscal Suplente** pela Habitação;

**Art. 2º.** Determinar que os servidores ora designados deverão:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

**Art. 3º** Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003/2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

**Art. 3º.** Dê-se ciência aos servidores designados.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.**

*Deodápolis/MS, 18 de setembro de 2023.*

Jean Carlos Silva Gomes

**Secretário Municipal de Gestão e Finanças**

Valdir Luiz Sartor

**Prefeito Municipal**

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, servidor **Guilherme Furtado Cavalcante**,....., declaro que estou ciente da designação Gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Francisco de Assis Eufrazio**,....., declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das





funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Luiz Gustavo de Lima Souza**, ..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Alessandra Oliveira Silva**, ..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Jelcinede Nita dos Santos**, ..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Jonathan Junclas Ferreira de Araújo**, ..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Erica Pereira da Silva**, ..... declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

## PODER EXECUTIVO - PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO Nº 135/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação de software de uso disseminado no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de estabelecer o processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

Art. 2º A etapa de planejamento da contratação para solução de demanda de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, constante de software de uso disseminado deverá observar, objetivando a gestão estratégica do processo, aspectos como: adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, usabilidade e a relação custo-benefício.

Art. 3º A contratação de licenças deverá estar de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, de forma a evitar a realização de despesas desnecessárias com produtos não utilizados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 04 de outubro de 2023.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 141/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma presencial, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

**Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA**  
**CAPÍTULO I**



## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma presencial, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, Resolução ou Portaria pelos órgãos e entidades de que trata o **caput**.

§2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, de acordo com o inciso II do art. 176, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Quando se tratar de licitação para execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a regulamentação federal.

### Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

### Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

### Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

## CAPÍTULO

### DOS PROCEDIMENTOS

#### Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada presencialmente e em sessão pública.

#### Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 33 e no § 1º do art. 36;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via publicação de aviso, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis,



conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

#### CAPÍTULO

III

### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

#### Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 10º A licitação, na forma presencial, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento.

#### CAPÍTULO

IV

### DA FASE PREPARATÓRIA

#### Orientações gerais

Art. 11º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

#### Orçamento estimado sigiloso

Art. 12º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 27.

§2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

#### Do licitante

Art. 13º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação ou seu representante legal, na forma presencial:

I - credenciar-se comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - entregar ao agente da contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, o envelope constado a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, o envelope com os documentos de habilitação, observado o disposto no **caput** e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

#### CAPÍTULO

V

### DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### Divulgação

Art. 14º A fase externa da licitação, na forma presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos, em diário oficial, admitida a publicação de extrato, bem como com a disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

#### Modificação do edital de licitação

Art. 15º Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### Esclarecimentos e impugnações

Art. 16º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio presencial ou eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

#### CAPÍTULO

VI

### DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

#### Prazo



Art. 17º Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no diário oficial do órgão ou entidade, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais, obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Apresentação da proposta**

Art. 18º Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, o envelope com a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no **caput**, simultaneamente os envelopes com os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 33 e no § 1º do art. 36.

§2º O licitante deverá apresentar, na forma descrita no edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Os licitantes poderão retirar ou substituir o envelope com a proposta ou, na hipótese do § 1º, o envelope com os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.

§5º Na etapa de que trata o **caput** e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

#### **CAPÍTULO**

#### **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA**

#### **FASE DE ENVIO DE LANCES**

#### **Horário de abertura**

Art. 19º A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir.

Parágrafo único. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

#### **Início da fase competitiva**

Art. 20º Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21, o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço ou menor percentual de desconto e os demais, em ordem decrescente de valor.

§1º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º Observado o § 1º, o licitante poderá, uma única vez, solicitar ao agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após a oferta, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 30 e 31.

§3º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação ao licitante ou seu representante.

§4º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 3º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

#### **Modos de disputa**

Art. 21º Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do **caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor



oferta.

§2º Os lances serão ordenados e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

#### **Modo de disputa aberto**

Art. 22º No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 21, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, convidará individualmente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§1º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a etapa será encerrada, e deverão ser ordenados e divulgados os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, serão ordenados e divulgados os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

#### **Modo de disputa aberto e fechado**

Art. 23º No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 21, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, convidará individualmente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§1º Encerrados os lances, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, informará sobre o recebimento do envelope fechado contendo o lance final fechado ao autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§2º No procedimento de que trata o § 1º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 1º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 2º.

§4º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 3º, serão ordenados e divulgados os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

#### **Modo de disputa fechado e aberto**

Art. 24º No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do **caput** do art. 21, somente serão classificados pelo agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, serão ordenados e divulgados os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

#### **Critérios de desempate**

Art. 25º Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o **caput**.

#### **CAPÍTULO**

#### **DA FASE DO JULGAMENTO**

##### **Verificação da conformidade da proposta**

Art. 26º Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 30 e 31, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto

VIII



básico.

§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, para apresentação da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

Art. 27º Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§1º A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 25.

§3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 26, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, a apresentação da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 28º No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser apresentada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 29º Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

#### **Inexequibilidade da proposta**

Art. 30º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 31º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

#### **Encerramento da fase de julgamento**

Art. 32º Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

### **CAPÍTULO**

IX

#### **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

##### **Documentação obrigatória**

Art. 33º Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos órgãos ou entidades.

§2º A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 34º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35º Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### **Procedimentos de verificação**

Art. 36º A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos órgãos ou entidades, nos documentos por eles abrangidos.





§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos órgãos ou entidades, serão apresentados, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, no prazo estabelecido no edital.

§2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no prazo de, no mínimo, vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 26.

§6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 26.

§9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

#### CAPÍTULO

### DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

#### **Intenção de recorrer e prazo para recurso**

Art. 37º Qualquer licitante poderá, na sessão pública presencial, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, de forma presencial ou eletrônica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, de forma presencial ou eletrônica, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

#### CAPÍTULO

### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### **Proposta**

Art. 38º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que, não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

#### **Documentos de habilitação**

Art. 39º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

#### **Realização de diligências**

Art. 40º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante publicação de aviso prévio com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### CAPÍTULO

### DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

#### **Adjudicação objeto e homologação do procedimento**

Art. 41º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO

### DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

#### **Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços**



Art. 42º Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

#### CAPÍTULO

XIV

#### DA SANÇÃO

##### Aplicação

Art. 43º Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

#### CAPÍTULO

XV

#### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

##### Revogação e anulação

Art. 44º A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO

XVI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Orientações gerais

Art. 45º Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao certame.

Art. 46º O órgão ou entidade poderá utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.

Vigência

Art. 47º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 04 de outubro de 2023.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 133/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), do Poder Executivo Federal, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei



Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º** Para os fins previstos no art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo único.** Até a implementação efetiva do sistema referido no caput deste artigo, o órgão poderá utilizar o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 04 de outubro de 2023.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 134/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de pré-qualificação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins previstos no art. 80 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I – licitantes que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 3º A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 4º Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Órgão; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade.



§ 2º A convocação explicitará:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso;

III - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 3º A apresentação de documentos far-se-á perante a comissão de contratação do órgão, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Art. 5º Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 6º A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

Art. 7º. Este Decreto, Resolução ou Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 04 de outubro de 2023.

Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 135/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de manifestação de interesse no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins do procedimento de manifestação de interesse, previstos no art. 81 da Lei nº 14.133, de 2021, será observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, com a finalidade de subsidiar a administração pública na resolução de questões de relevância pública o disposto neste regulamento.

§1º A abertura do procedimento previsto no caput é facultativa para a Administração Pública.

§2º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

§3º O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais,

as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Art. 2º Os Procedimentos de Manifestação de Interesse serão:

- I - publicados por extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Órgão; e
- II - divulgados em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade.

Art. 3º A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será exercida pela autoridade máxima do órgão.

Art. 4º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão, de ofício.

Art. 5º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

- I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- II - indicar:
  - diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
  - prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
  - prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
  - valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
  - critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
  - critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 6º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, constante de:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§1º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§2º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§3º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 7º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de participantes, desde que justificado tecnicamente;
- II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- V - será pessoal e intransferível.

§1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 8º A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:





a) perda de interesse do Poder Público; e  
b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput deste artigo.

§2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 9º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados à realização do interesse público.

Art. 10º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão especialmente designada para esta finalidade.

Art. 11º Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 12º Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 13º O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação oficiais, na forma do art. 2º.

Art. 14º Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§5º Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

Art. 15º Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 16º O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 5º deste Decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 17º Este Decreto, Resolução ou Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 04 de outubro de 2023.

Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 0136/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a possibilidade de subcontratação de obras, serviços ou fornecimento no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

**Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Para os fins previstos no art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão poderá autorizar a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, quando presentes os seguintes requisitos:

I - não houver vedação de subcontratação no edital e respeitados eventuais limites nele indicados;

II - o subcontratado possuir capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, além de cumprir condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

III - o subcontratado ou seus dirigentes não possuírem vínculo com o dirigente do órgão licitante, pregoeiro, agente de licitação, fiscal ou gestor do contrato, nem forem parente até o terceiro grau desses agentes públicos.

§1º Ficam vedadas a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação técnica, quando da realização do procedimento de contratação, ou a subcontratação total ou parcial do prestador de notória especialidade quando escolhido diretamente em virtude de inexigibilidade de licitação.

§2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102 da Lei [14.133/2021](#).

Art. 2º. Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

Parágrafo único. A subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato.

Art. 3º. Este Decreto, Resolução ou Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 04 de agosto de 2023.

Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 0137/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre as práticas de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações de obras, serviços e compras no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.*

**Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**



Art. 1º Para os fins previstos no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão deverá estabelecer procedimentos para gestão de riscos e ao controle preventivo de acordo com este regulamento.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS adotará todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

- I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas às licitações e as contratações, como, dentre outros:
  - a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
  - b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
  - c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
  - d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
  - e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
  - f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
  - g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
  - h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº [14.133/2021](#), sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 3º Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação, especificamente no planejamento, seleção do fornecedor e execução do contrato.

§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

- I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas às licitações e as execuções contratuais;
- IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§3º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I - muito baixo: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II - baixo: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III - médio: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV - alto: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V - muito alto: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

- I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
- II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
- V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§5º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

- I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
- II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas ou ações de resposta ao risco;
- III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);
- IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
- V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.



§6º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado mapa de riscos, que será elaborado em conjunto com o estudo técnico preliminar, de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.

§7º O anexo único apresenta o formulário de gerenciamento de risco e o modelo de mapa de risco.

§8º Nos contratos de fornecimento ou serviços contínuos o gerenciamento do risco deverá considerar a extensão da vigência do instrumento, a fim de prever formas de reavaliação periódica.

Art. 4º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 5º A elaboração do gerenciamento de risco, poderá ser dispensado nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Este Decreto, Resolução ou Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 04 de agosto de 2023.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**GERENCIAMENTO DE RISCO**

|                       |  |
|-----------------------|--|
| <b><u>RISCO 1</u></b> |  |
| <b>ETAPA</b>          | ( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor<br>( ) Execução do Contrato |
| <b>Probabilidade</b>  | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br>( ) alto ( ) muito alto         |
| <b>Impacto</b>        | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br>( ) alto ( ) muito alto         |
| <b>Medida (s)</b>     |  |
| <b>Responsável</b>    |  |
| <b><u>RISCO 2</u></b> |  |
| <b>ETAPA</b>          | ( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor<br>( ) Execução do Contrato |
| <b>Probabilidade</b>  | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br>( ) alto ( ) muito alto         |
| <b>Impacto</b>        | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br>( ) alto ( ) muito alto         |
| <b>Medida (s)</b>     |  |
| <b>Responsável</b>    |  |
| <b><u>RISCO 3</u></b> |  |
| <b>ETAPA</b>          | ( ) Planejamento ( ) Seleção do fornecedor<br>( ) Execução do Contrato |
| <b>Probabilidade</b>  | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br>( ) alto ( ) muito alto         |

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Impacto</b>     | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br>( ) alto ( ) muito alto |
| <b>Medida (s)</b>  |  |
| <b>Responsável</b> |  |

**MAPA DE RISCO**

| I<br>M<br>P<br>A<br>C<br>T<br>O | P R O B A B I L I D A D E |                        |           |           |          |                      |
|---------------------------------|---------------------------|------------------------|-----------|-----------|----------|----------------------|
|                                 |                           | M U I T O<br>B A I X O | B A I X O | M É D I O | A L T O  | M U I T O<br>A L T O |
| MUITO                           |                           |                        | Amarelo   | Vermelho  | Vermelho | Vermelho             |
| ALTO                            |                           |                        | Amarelo   | Amarelo   | Amarelo  | Vermelho             |
| ALTO                            |                           |                        | Amarelo   | Amarelo   | Amarelo  | Vermelho             |
| MÉDIO                           |                           |                        | Branco    | Amarelo   | Amarelo  | Vermelho             |
| BAIXO                           |                           | Verde                  | Verde     | Branco    | Amarelo  | Amarelo              |
| MUITO BAIXO                     |                           | Verde                  | Verde     | Branco    | Branco   | Branco               |

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

DECRETO Nº 0138/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

**Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis**, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas para prestar serviços ou fornecer bens no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS.

Parágrafo único. Quando a contratação for advinda de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos normatizados pela União.

Art. 2º O procedimento de credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação abaixo, de acordo com os incisos I, II e III do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. A escolha pelo procedimento auxiliar de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente motivada na fase preparatória da contratação.



## Definições

Art. 3º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela elaboração da etapa de planejamento da contratação, gestão da lista de credenciados, gestão e fiscalização do contrato;

III - edital de credenciamento: chamamento público que divulga a intenção de compra ou de contratação de serviços pela Administração Pública e estabelece critérios para futuras contratações;

IV - lista de credenciados: rol de fornecedores que estão aptos a contratar com a Administração Pública, após cumprirem todos os requisitos previstos no edital de credenciamento;

V - termo de credenciamento: documento emitido pela comissão de contratação através do qual torna a pessoa natural ou jurídica apta a ingressar na lista de credenciados para prestar serviços ou fornecer bens para a administração;

VI - contrato: acordo de vontades entre demandante e credenciados com a estipulação de obrigações recíprocas, incluindo seus aditivos e demais ajustes.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTO

#### Fases

Art. 4º O procedimento de credenciamento adotará, preferencialmente, a forma eletrônica e observará as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital;

III - de apresentação e de análise de documentos;

IV - da lista de credenciados e do recurso.

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial no credenciamento de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º Na hipótese excepcional, sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 3º A fase prevista no inciso I do caput deste artigo será conduzida por intermédio da equipe de planejamento da contratação e as fases de que tratam os incisos de II a IV do caput deste artigo será conduzida por comissão de contratação, observado o disposto no Decreto regulamentado pelo ente.

§ 4º O recurso da fase prevista no inciso IV do caput deste artigo será dirigido à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo previsto em lei, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente.

#### Capítulo

### DA FASE PREPARATÓRIA

II

Art. 5º Aplica-se à fase prevista no inciso I do caput do art. 4º o disposto nos Decretos nº 16 e 38/2023, no que couber.

#### Do edital de chamamento

Art. 6º O edital de chamamento para o credenciamento deverá definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as exigências de habilitação e as regras da contratação;

III - a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo;

IV - a forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para atualização periódica, se for o caso;

V - o critério de escolha dos credenciados;

VI - o prazo de validade do credenciamento, além das hipóteses de prorrogação;

VII - vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

VIII - a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

IX - as hipóteses de descredenciamento do credenciado e as sanções por descumprimento das regras editalícias;

X - impugnação, recurso e prazos para interposição;

XI - a minuta de termo contratual ou de instrumento equivalente;

XII - os modelos de declarações;

XIII - outras informações que se reputem necessárias.

§ 1º O edital de chamamento para o credenciamento poderá substituir as exigências de habilitação, por certificado emitido do Sistema de Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos documentos abrangidos neste Portal.

§ 2º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

#### Do critério de seleção

Art. 7º Os critérios de seleção do fornecedor serão os seguintes:

I - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a imediata e simultânea prestação dos serviços ou for-

necimento do objeto por todos os credenciados, deverão ser obedecida a ordem de inscrição na lista de credenciados;

II – Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros fica a cargo dos usuários a escolha dentre todos os credenciados, para realização da prestação dos serviços ou fornecimento do objeto;

III – Na hipótese de contratação por mercados fluidos, deverá ser selecionada a contratação mais vantajosa através de cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

#### **Do valor**

Art. 8º Na hipótese de que trata os incisos I e II do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor a ser fixado pela administração para todos os credenciados deverá ser compatível com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

Art. 9º Na hipótese de que trata o inciso III do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados e, quanto ao valor, deverá registrar as cotações do mercado vigentes no momento da contratação.

#### **Capítulo**

### **DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

III

Art. 10º O credenciamento será iniciado com a publicação do inteiro teor do edital de chamamento e de seus anexos, em diário oficial, admitida a publicação de extrato, bem como com a disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Eventual alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma como ocorreu a publicação original.

§ 3º A publicidade do edital deverá ser mantida, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos, durante todo o prazo de validade do procedimento, visando a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, a qualquer tempo.

§ 4º A publicação do extrato no edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do edital, se este tiver validade superior a 1 (um) ano.

Art. 11º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de trata o caput deste artigo deverão ser enviados na forma prevista no edital.

§ 2º Compete à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de que trata o § 2º deste artigo nos autos do processo de credenciamento.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão os participantes e a Administração.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório, em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, realizar-se-á nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além de se observar o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

#### **Capítulo**

### **DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS**

IV

Art. 12º A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pela comissão de contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Art. 13º Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

#### **Capítulo**

### **DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO**

V

Art. 14º O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, através do termo de credenciamento constante do anexo único e estará apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

§ 1º O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do termo de credenciamento.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deste artigo será dirigido, à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.

§ 4º O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para, se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 6º Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do § 1º deste artigo.

§ 7º Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do § 3º do art. 14, deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 15º Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o credenciado, poderá apresentar, simultaneamente, a docu-





mentação exigida, exceto se os requisitos de capacidade técnica forem diferenciados, devendo, neste caso, apresentar complementarmente os documentos relativos a estes quesitos.

Art. 16º O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 17º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, bem como, informar toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, sob pena de desc credenciamento.

Capítulo

VI

#### DA CONTRATAÇÃO

Art. 18º Após a publicação da lista de credenciados e o término do prazo recursal, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio da celebração de contrato.

§1º A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

§2º A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Capítulo

VII

#### DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 19º O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

§1º O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

§2º A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

Art. 20º Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu desc credenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.

§1º A resposta ao pedido de desc credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O pedido de desc credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21º O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o desc credenciamento de ofício pela Administração Pública, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

II - em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

§1º No caso elencado no inciso II do caput deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá desc credenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§2º Dependendo da gravidade da conduta mencionada no inciso II do caput deste artigo, além do desc credenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Capítulo

VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Vigência

Art. 22º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 03 de outubro de 2023.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

##### TERMO DE CREDENCIAMENTO


Processo Administrativo nº XXX/2023

Inexigibilidade nº XXX/2023

Credenciamento nº XXX/2023

Objeto: XXX

Nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de XXX, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação, conforme Portaria nº XXX/2023. O procedimento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia xx/xx/2023 e o interessado abaixo identificado protocolou a documentação no dia xx/xx/2023:

|             |         |  |
|-------------|---------|--|
| INTERESSADO | CNPJ nº |  Documento assinado digitalmente |
|             |         |  |

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que, o interessado atende todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento, sendo assim, declarado **HABILITADO E CREDENCIADO** no Município de XXX e se encontra apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

XXX-MS, xx, de xxx de 2023.

XXX

Presidente da Comissão de Contratação

XXX

Membro da Comissão de Contratação

XXX

Membro da Comissão de Contratação

#### **DECRETO Nº 0139/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a apresentação de atestado de capacidade técnica por profissional que deu causa a aplicação de sanção no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

**Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis**, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 12 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os fins de impossibilitar a apresentação de atestados de capacidade técnica por profissional que tenha dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156](#), no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

Art. 2º A Comissão responsável pela condução do processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias objetivando a aplicação de sanção deverá identificar, com no mínimo, o nome completo e o número de registro no conselho profissional respectivo, quando for o caso, o profissional que realizou a orientação proposta, ou a prescrição técnica ou qualquer ato profissional que esteve sob sua responsabilidade e está sendo objeto de aplicação de sanção imposta pelos incisos III e IV do caput do art. 156.

Art. 3º Durante o prazo de cumprimento da sanção aplicada, o profissional, que tenha cometido os atos descritos no art. 2º não poderá figurar na documentação de que trará o inciso I do caput do art. 67.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de outubro de 2023.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

#### **DECRETO Nº 0140/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

**Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis**, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica e presencial, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o **caput**.



§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Quando se tratar de licitação para execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a regulamentação federal.

#### **Adoção**

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, em termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Modalidades**

Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

#### **Vedações**

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

#### **CAPÍTULO**

II

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

##### **Forma de realização**

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, quando se tratar de transferência voluntária da União e com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único.** Na hipótese excepcional a que refere o § 2º do art. 1º, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

#### **Fases**

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;

II - a comissão de contratação na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema ou presencialmente, nas licitações presenciais, o

prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema ou através de publicação de aviso, quando licitação presencial, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço**

Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

#### **CAPÍTULO**

#### **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

##### **A comissão de contratação**

Art. 9º A licitação, será conduzida pela comissão de contratação, nos termos do disposto no Decreto regulamentado pelo ente.

##### **Banca**

Art. 10º Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 27 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CAPÍTULO**

#### **DA FASE PREPARATÓRIA**

##### **Orientações gerais**

Art. 11º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

##### **Estudo técnico preliminar**

Art. 12º Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos em regulamento próprio, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

##### **Edital de licitação**

Art. 13º O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técni-

co preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.

#### **Do licitante**

Art. 14º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema utilizado no certame pelo órgão ou entidade;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Parágrafo único. Quando a sessão for presencial, o licitante deverá apresentar sua proposta, documentos e declarações na data, horário e local estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme regras estabelecidas no edital.

#### **CAPÍTULO**

### **DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

V

#### **Divulgação**

Art. 15º A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos, em diário oficial, admitida a publicação de extrato, bem como com a disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

#### **Modificação do edital de licitação**

Art. 16º Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### **Esclarecimentos e impugnações**

Art. 17º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, ou na forma prevista no edital de licitação.

§1º A comissão de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, quando se tratar de licitação eletrônica, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

#### **CAPÍTULO**

### **DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

VI

#### **Prazo**

Art. 18º Os prazos mínimos para a apresentação das propostas de técnica e preço, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no diário oficial do órgão ou entidade, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Apresentação das propostas**

Art. 19º Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25.

§ 8º Quando se tratar de processo presencial, o licitante deverá apresentar sua proposta, documentos e declarações na data, horário e local estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme regras estabelecidas no edital.

## CAPÍTULO

VII

### MODO DE DISPUTA

#### Modo de disputa

Art. 20º Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

#### Modo de disputa fechado

Art. 21º No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, a comissão de contratação, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Quando se tratar de processo presencial, a comissão de contratação deverá informar aos licitantes presentes o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preços e ao final da sessão pública o licitante deverá manifestar presencialmente sua intenção de recorrer.

§ 3º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e nos §§ 1º e 2º, o sistema ou a comissão de contratação, no processo presencial, ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

## CAPÍTULO

VIII

### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

#### Horário de abertura

Art. 22º A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

§ 3º Quando se tratar de processo presencial, a comissão de contratação fará a abertura da sessão pública a partir do horário previsto no edital de licitação.

#### Desconexão do sistema

Art. 23º Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### Critérios de desempate

Art. 24º Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

## CAPÍTULO

IX

### DA FASE DO JULGAMENTO

#### Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço

Art. 25º Encerrada a etapa de abertura das propostas, a comissão de contratação, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação, no sistema, ou presencialmente, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.



§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela comissão de contratação; ou

II - de ofício, a critério da comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

#### **Análise das propostas técnicas**

Art. 26º A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27º O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

#### **Análise das propostas de preço**

Art. 28º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a comissão de contratação, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da comissão de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 30º A comissão de contratação, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, a comissão de contratação, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.

§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25, a comissão de contratação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

#### **Encerramento da fase de julgamento**

Art. 31º Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25, a comissão de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

### **CAPÍTULO**

## **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

#### **Documentação obrigatória**

Art. 32º Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelo órgão ou entidade.

Art. 34º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35º Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Procedimentos de verificação**

Art. 36º A habilitação será verificada por meio do Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos órgãos ou entidades, nos documentos por eles abrangidos, nas licitações eletrônicas.

§ 1º Nos processos presenciais, a habilitação deverá ser apresentada na forma disposta no edital do processo.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos órgãos ou entidades, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pela comissão de contratação no prazo estabelecido no edital.

§3º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, quando o processo for eletrônico e, em formato presencial, quando o processo for presencial, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação da comissão de contratação, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25.

§ 7º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 8º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 9º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25.

§10º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

#### CAPÍTULO

### DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

XI

#### **Intenção de recorrer e prazo para recurso**

Art. 37º Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º Quando se tratar de processo presencial, ao final da sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 3º Quando se tratar de processo presencial, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma disposta no edital, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 4º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 6º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

#### CAPÍTULO

### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

XII

#### **Propostas**

Art. 38º A comissão de contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que, não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

#### **Documentos de habilitação**

Art. 39º A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

#### **Realização de diligências**

Art. 40º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Parágrafo único. No caso de processo presencial, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante publicação de aviso prévio, na forma do art. 15 com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### CAPÍTULO

### DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

XIII

#### **Adjudicação objeto e homologação do procedimento**

Art. 41º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à



autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO

### DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

XIV

#### Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 42º Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

#### CAPÍTULO

### DAS SANÇÕES

XV

#### Aplicação

Art. 43º Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

#### CAPÍTULO

### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

XVI

#### Revogação e anulação

Art. 44º A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO

### DISPOSIÇÕES FINAIS

XVII

#### Vigência

Art. 45º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de outubro de 2023.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 0140//2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Deodápolis-MS.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Deodápolis-MS.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o **caput**.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Quando se tratar de licitação para execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõe a regulamentação federal.

### Adoção

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será adotado:

I - para as contratações de bens e serviços especiais;

II - para a contratação de anteprojetos ou de projetos para obras e serviços especiais de engenharia; e

III - para as contratações de anteprojetos e de projetos, incluídos os arquitetônicos e urbanísticos, e para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de julgamento por melhor técnica poderá ser utilizado nas licitações para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

II - fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e

III - controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste parágrafo único.

### Modalidades

Art. 4º O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico será adotado:

I - na modalidade concorrência, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** e I a III do parágrafo único do art. 3º;

II - na modalidade concurso, nas hipóteses do inciso III do **caput** do art. 3º; ou

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o **caput** for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

### Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS

#### Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, quando se tratar de transferência voluntária da União e com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único.** Na hipótese excepcional a que refere o § 2º do art. 1º, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

### Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput**, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico, observado o disposto no art. 31 e no § 1º do art. 34;

II - a comissão de contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema ou presencialmente o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I do § 1º, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habili-



tação, nos termos do art. 35;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 34; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, ou através de publicação de aviso, quando licitação presencial, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Parâmetro do critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico**

Art. 8º O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O edital poderá atribuir ao vencedor prêmio e remuneração conjuntamente, desde que o prêmio seja simbólico como troféus, certificados de participação, entre outros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

##### **Seção I**

##### **Melhor técnica**

#### **A comissão de contratação**

Art. 9º A licitação, será conduzida pela comissão de contratação, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto no Decreto regulamentado pelo ente.

#### **Banca**

Art. 10º Na hipótese de adoção do julgamento pela melhor técnica, os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 28 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

##### **Seção II**

##### **Conteúdo artístico**

#### **Comissão de contratação especial**

Art. 11º Na hipótese de adoção do critério de julgamento pelo conteúdo artístico, a licitação, será conduzida e julgada por comissão de contratação especial, integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados de acordo com o disposto no Decreto regulamentado pelo ente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FASE PREPARATÓRIA**

##### **Orientações gerais**

Art. 12º A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

##### **Estudo técnico preliminar**

Art. 13º Para o uso do critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a contratação de anteprojetos e projetos, incluído os arquitetônicos e urbanísticos, e a escolha de trabalhos de natureza técnica ou científica puderem ser descritas como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

##### **Edital de licitação**

Art. 14º O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica ou artística, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na



proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca, designada na forma do art. 10, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 11, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;
2. a metodologia e o programa de trabalho;
3. a qualificação das equipes técnicas ou dos participantes; e
4. a relação dos produtos que serão entregues;

II - orientações sobre o formato em que as propostas técnicas ou artísticas deverão ser apresentadas pelos licitantes;

III - vedação de atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da remuneração.

§ 1º O edital poderá prever para a escolha de anteprojetos, de projetos arquitetônicos ou de engenharia, que o vencedor desenvolva inclusive os projetos definitivos ou complementares, cuja concessão de prêmio e/ou remuneração seja compatível com a complexidade do objeto a ser desenvolvido.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a remuneração poderá ser diferida, conforme a sistemática das etapas de execução e pagamento associada ao cumprimento do resultado pretendido.

§ 3º Na modalidade concurso destinado à elaboração de projeto ou na modalidade concorrência para a contratação de serviços técnicos especializados de que trata o parágrafo único do art. 3º, o edital deverá prever que o vencedor deve ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

#### **Do licitante**

Art. 15º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta técnica ou a artística e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 34, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Parágrafo único. Quando a sessão for presencial, o licitante deverá apresentar sua proposta, documentos e declarações na data, horário e local estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme regras estabelecidas no edital.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

##### **Divulgação**

Art. 16º A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos, em diário oficial, admitida a publicação de extrato, bem como com a disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

##### **Modificação do edital de licitação**

Art. 17º Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

##### **Esclarecimentos e impugnações**

Art. 18º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, ou na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela comissão de contratação especial nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo





fixado no art. 19.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, quando se tratar de licitação eletrônica, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

## CAPÍTULO VI

### DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### **Prazo**

Art. 19º Os prazos mínimos para a apresentação das propostas de técnica e preço, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no diário oficial do órgão ou entidade, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Apresentação das propostas**

Art. 20º Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas ou as propostas artísticas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica ou a proposta artística, observado o disposto no art. 31 e no § 1º do art. 34.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas ou as artísticas ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de apresentação das propostas não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º Os documentos complementares à proposta técnica ou a artística, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da sessão pública, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 26.

§ 8º Quando se tratar de processo presencial, o licitante deverá apresentar sua proposta, documentos e declarações na data, horário e local estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme regras estabelecidas no edital.

## CAPÍTULO VII

### MODO DE DISPUTA

#### **Modo de disputa**

Art. 21º Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão as propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

#### **Modo de disputa fechado**

Art. 22º No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, a comissão de contratação especial deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica ou à artística, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 35.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Quando se tratar de processo presencial, a comissão de contratação deverá informar aos licitantes presentes o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preços e ao final da sessão pública o licitante deverá manifestar presencialmente sua intenção de recorrer.

§ 3º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnicas ou artísticas em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

## CAPÍTULO VIII

### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

#### **Horário de abertura**

Art. 23º A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação à proposta do licitante que obteve a melhor pontuação, segundo fatores objetivos previstos no edital.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação especial e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

§ 3º Quando se tratar de processo presencial, a comissão de contratação fará a abertura da sessão pública a partir do horário previsto no edital de licitação.

#### **Desconexão do sistema**

Art. 24º Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **Critérios de desempate**

Art. 25º Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas para as propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado para efeito de desempate de que trata o caput.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA FASE DO JULGAMENTO**

##### **Verificação da conformidade da proposta técnica ou artística**

Art. 26º Encerrada a etapa de abertura das propostas, a comissão de contratação em conjunto com a banca, nos termos do art. 27, realizará a verificação da conformidade da proposta do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de melhor técnica ou conteúdo artístico, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação especial, no sistema, ou presencialmente, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à proposta ofertada.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela comissão de contratação especial; ou  
II - de ofício, a critério da comissão de contratação especial, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

##### **Análise das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico**

Art. 27º A análise das propostas técnicas ou artísticas será realizada respectivamente por banca, designada na forma do art. 10, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 11, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 28º O exame de conformidade das propostas técnicas ou artísticas observará as regras e as condições de ponderação e valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia ou condições de execução e a tradição técnica do licitante, quando for o caso.

##### **Encerramento da fase de julgamento**

Art. 29º Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 26, a comissão de contratação especial verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

### **CAPÍTULO X**

#### **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

##### **Documentação obrigatória**

Art. 30º Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 31º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.



Art. 32º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 33º Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Procedimentos de verificação**

Art. 34º A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf, nas licitações eletrônicas.

§1º Nos processos presenciais, a habilitação deverá ser apresentada na forma disposta no edital do processo.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pela comissão de contratação especial, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 3º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação da comissão de contratação, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 26.

§ 7º A verificação pela comissão de contratação especial, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 8º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 9º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação especial examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 26.

§ 10º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 11º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

## **CAPÍTULO XI**

### **DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

#### **Intenção de recorrer e prazo para recurso**

Art. 35º Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º Quando se tratar de processo presencial, ao final da sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 3º Quando se tratar de processo presencial, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma disposta no edital, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 4º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 6º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

## Propostas

Art. 36º A comissão de contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que, não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 37º A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

### Realização de diligências

Art. 38º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 36 e 37, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Parágrafo único. No caso de processo presencial, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante publicação de aviso prévio, na forma do art. 16, no mínimo, com três dias úteis de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## CAPÍTULO XIII

### DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

#### Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 39º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XIV

### DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

#### Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 40º Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da melhor proposta; e  
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

## CAPÍTULO XV

### DAS SANÇÕES

#### Aplicação

Art. 41º Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

## CAPÍTULO XVI

### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

#### Revogação e anulação

Art. 42º A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.



CAPÍTULO XVII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Vigência**

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 04 de outubro de 2023.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

## PODER EXECUTIVO - NOTAS DE EMPENHOS



**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS**  
**NOTA DE EMPENHO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30  
 Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1

Data: 04/10/2023

Usuário: junior\_deo

Data do Empenho: 27/09/2023  
**Nº do Empenho: 339/2023**  
**ORDINARIO**

|                                  |                       |   |
|----------------------------------|-----------------------|---|
| <b>Órgão:</b>                    | 10.000                | SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA                 |
| <b>Unidade:</b>                  | 10.024                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                             |
| <b>Funcional:</b>                | 8.244.4               | SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE       |
| <b>Projeto/Atividade:</b>        | 2005                  | DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CREAS                           |
| <b>Natureza de Despesa:</b>      | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                                       |
| <b>Recurso:</b>                  | 1.660.0000            | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <b>Valor Dotação:</b>            | 0,00                  | <b>Empenhos anteriores:</b> 52.996,67                             |
| <b>Valor Dotação Atualizada:</b> | 54.158,00             | <b>Valor do empenho:</b> 307,83                                   |
| <b>Total (A):</b>                | 54.158,00             | <b>Valor anulado:</b> 0,00  |
|                                  |                       | <b>Total (B):</b> 53.304,50                                       |
|                                  |                       | <b>Total (A - B):</b> 853,50                                      |

**Credor:** B A MARQUES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:**  
**Endereço:** BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS  
**Banco:** - **Conta:** -  
**Agência:** - - **Tipo da Conta:**

**Especificação:**  
 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS.

CONSTAR NO RODAPÉ DA NOTA O Nº DA SOLICITAÇÃO, DO PROCESSO E DO PREGÃO.  
 ENVIAR NF SOMENTE COM CERTIDÕES: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.

Despesa: 69 - CREAS

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 307,83

**Fundamento legal:** Lei 10520/02 Art.37 XXI **Número Licitação:** 2/2023  
**Modal. Licitação:** Pregão presencial **Número Processo:** 7/2023 **Data:** 10/01/2023  
**Número Contrato:** **Data:** 26/01/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/09/2023  
 Responsável

MARCIA CRISTINA DA SILVA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 ASSISTENCIA SOCIAL

FERNANDA DEL GRANDI  
 CONTADORA





FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30

Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1

Data: 04/10/2023

Usuário: junior\_deo

Data do Empenho: 27/09/2023

Nº do Empenho: 340/2023

ORDINARIO

|                      |                       |   |
|----------------------|-----------------------|---|
| Órgão:               | 10.000                | SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA                 |
| Unidade:             | 10.024                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                             |
| Funcional:           | 8.244.3               | DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SCFV-IDOSOS, CRIANÇAS E         |
| Projeto/Atividade:   | 2023                  | MANUTENÇÃO DO SCFV  |
| Natureza de Despesa: | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                                       |
| Recurso:             | 1.660.0000            | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

|                           |           |                      |           |
|---------------------------|-----------|----------------------|-----------|
| Valor Dotação:            | 15.000,00 | Empenhos anteriores: | 29.614,72 |
| Valor Dotação Atualizada: | 33.480,00 | Valor do empenho:    | 599,10    |
| Total (A):                | 33.480,00 | Valor anulado:       | 0,00      |
|                           |           | Total (B):           | 30.213,82 |
|                           |           | Total (A - B):       | 3.266,18  |

|           |                                  |                         |                 |
|-----------|----------------------------------|-------------------------|-----------------|
| Credor:   | B A MARQUES LTDA                 |                         |                 |
| CPF/CNPJ: | 15.310.799/0001-90               | Inscr.Est./Ident.Prof.: |                 |
| Endereço: | BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 | Cidade:                 | Ivinhema UF: MS |
| Banco:    | -                                | Conta:                  | -               |
| Agência:  | --                               | Tipo da Conta:          |                 |

**Especificação:**  
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS.

CONSTAR NO RODAPÉ DA NOTA O Nº DA SOLICITAÇÃO, DO PROCESSO E DO PREGÃO.  
ENVIAR NF SOMENTE COM CERTIDÕES: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.

Despesa: 28 - SCFV

|                   |           |              |        |
|-------------------|-----------|--------------|--------|
| Fonte de Recurso: | Vinculado | Valor geral: | 599,10 |
|-------------------|-----------|--------------|--------|

|                   |                         |                   |            |
|-------------------|-------------------------|-------------------|------------|
| Fundamento legal: | Lei 10520/02 Art.37 XXI | Número Licitação: | 2/2023     |
| Modal. Licitação: | Pregão presencial       | Número Processo:  | 7/2023     |
|                   |                         | Número Contrato:  |            |
|                   |                         | Data:             | 10/01/2023 |
|                   |                         | Data:             | 26/01/2023 |

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/09/2023

Responsável

MARCIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL

FERNANDA DEL GRANDI  
CONTADORA



FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30  
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1  
Data: 04/10/2023  
Usuário: junior\_deo

Data do Empenho: 27/09/2023  
Nº do Empenho: 341/2023  
ORDINARIO

|                      |                       |   |
|----------------------|-----------------------|---|
| Órgão:               | 10.000                | SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA                 |
| Unidade:             | 10.024                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                             |
| Funcional:           | 8.244.3               | DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SCFV-IDOSOS, CRIANÇAS E         |
| Projeto/Atividade:   | 2023                  | MANUTENÇÃO DO SCFV  |
| Natureza de Despesa: | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                                       |
| Recurso:             | 1.660.0000            | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

|                           |           |                      |           |
|---------------------------|-----------|----------------------|-----------|
| Valor Dotação:            | 15.000,00 | Empenhos anteriores: | 30.213,82 |
| Valor Dotação Atualizada: | 33.480,00 | Valor do empenho:    | 410,55    |
| Total (A):                | 33.480,00 | Valor anulado:       | 0,00      |
|                           |           | Total (B):           | 30.624,37 |
|                           |           | Total (A - B):       | 2.855,63  |

|           |                                  |                         |                 |
|-----------|----------------------------------|-------------------------|-----------------|
| Credor:   | B A MARQUES LTDA                 |                         |                 |
| CPF/CNPJ: | 15.310.799/0001-90               | Inscr.Est./Ident.Prof.: | Telefone:       |
| Endereço: | BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 | Cidade:                 | Ivinhema UF: MS |
| Banco:    | -                                | Conta:                  | -               |
| Agência:  | --                               | Tipo da Conta:          |                 |

**Especificação:**  
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS TIPO: FRIOS E LATÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS.

CONSTAR NO RODAPÉ DA NOTA O Nº DA SOLICITAÇÃO, DO PROCESSO E DO PREGÃO.  
ENVIAR NF SOMENTE COM CERTIDÕES: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.

Despesa: 28 - SCFV

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 410,55

Fundamento legal: Lei 10520/02 Art.37 XXI Número Licitação: 79/2022  
Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 164/2022 Data: 20/12/2022  
Número Contrato: Data: 05/01/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/09/2023  
Responsável

MARCIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL

FERNANDA DEL GRANDI  
CONTADORA



FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30  
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1  
Data: 04/10/2023  
Usuário: junior\_deo

Data do Empenho: 27/09/2023  
Nº do Empenho: 342/2023  
ORDINARIO

|                      |                       |   |
|----------------------|-----------------------|---|
| Órgão:               | 10.000                | SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA                 |
| Unidade:             | 10.024                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                             |
| Funcional:           | 8.244.5               | CADASTRO ÚNICO  |
| Projeto/Atividade:   | 2011                  | MELHORIAS DAS ATIVIDADES NO CADASTRO UNICO                        |
| Natureza de Despesa: | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                                       |
| Recurso:             | 1.660.0000            | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

|                           |           |                      |          |
|---------------------------|-----------|----------------------|----------|
| Valor Dotação:            | 10.000,00 | Empenhos anteriores: | 5.218,99 |
| Valor Dotação Atualizada: | 6.000,00  | Valor do empenho:    | 309,75   |
| Total (A):                | 6.000,00  | Valor anulado:       | 0,00     |
|                           |           | Total (B):           | 5.528,74 |
|                           |           | Total (A - B):       | 471,26   |

Credor: B A MARQUES LTDA  
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 Cidade: Ivinhema UF: MS  
Banco: - Conta: -  
Agência: - - Tipo da Conta:

Especificação:  
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS TIPO: FRIOS E LATÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS.

CONSTAR NO RODAPÉ DA NOTA O Nº DA SOLICITAÇÃO, DO PROCESSO E DO PREGÃO.  
ENVIAR NF SOMENTE COM CERTIDÕES: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.

Despesa: 51 - CADASTRO UNICO

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 309,75

Fundamento legal: Lei 10520/02 Art.37 XXI Número Licitação: 79/2022  
Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 164/2022 Data: 20/12/2022  
Número Contrato: Data: 05/01/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/09/2023  
Responsável

MARCIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL

FERNANDA DEL GRANDI  
CONTADORA



FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30  
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1  
Data: 04/10/2023  
Usuário: junior\_deo

Data do Empenho: 27/09/2023  
Nº do Empenho: 338/2023  
ORDINARIO

|                      |                       |   |
|----------------------|-----------------------|---|
| Órgão:               | 10.000                | SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA                 |
| Unidade:             | 10.024                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                             |
| Funcional:           | 8.244.5               | CADASTRO ÚNICO  |
| Projeto/Atividade:   | 2011                  | MELHORIAS DAS ATIVIDADES NO CADASTRO UNICO                        |
| Natureza de Despesa: | 3.3.90.30.99.00.00.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                                       |
| Recurso:             | 1.660.0000            | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |

|                           |           |                      |          |
|---------------------------|-----------|----------------------|----------|
| Valor Dotação:            | 10.000,00 | Empenhos anteriores: | 4.929,86 |
| Valor Dotação Atualizada: | 6.000,00  | Valor do empenho:    | 289,13   |
| Total (A):                | 6.000,00  | Valor anulado:       | 0,00     |
|                           |           | Total (B):           | 5.218,99 |
|                           |           | Total (A - B):       | 781,01   |

Credor: B A MARQUES LTDA  
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone:  
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 Cidade: Ivinhema UF: MS  
Banco: - Conta: -  
Agência: - - Tipo da Conta:

Especificação:  
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS.

CONSTAR NO RODAPÉ DA NOTA O Nº DA SOLICITAÇÃO, DO PROCESSO E DO PREGÃO.  
ENVIAR NF SOMENTE COM CERTIDÕES: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.

Despesa: 51 - CADASTRO UNICO

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 289,13

Fundamento legal: Lei 10520/02 Art.37 XXI Número Licitação: 2/2023  
Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 7/2023 Data: 10/01/2023  
Número Contrato: Data: 26/01/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 27/09/2023  
Responsável

MARCIA CRISTINA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL

FERNANDA DEL GRANDI  
CONTADORA





XML nr.: 8

DEODAPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro até Agosto - 4º Bimestre/2023

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

4/10/2023

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (ARTS. 212 E 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) |   |  | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas até o Bimestre (b) |
|--|---|--|-------------------------|--|
| Nr.  |   |  |                         |  |
| 1  | 1- RECEITA DE IMPOSTOS  |  | 3.316.680,00            | 3.852.478,08                           |
| 2  | 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU  |  | 1.024.500,00            | 945.605,97                             |
| 3  | 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão-Inter Vivos – ITBI   |  | 575.180,00              | 859.463,10                             |
| 4  | 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS  |  | 1.310.000,00            | 1.543.476,49                           |
| 5  | 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF  |  | 407.000,00              | 203.175,52                             |
| 6  | 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS   |  | 29.981.005,00           | 25.925.388,03                          |
| 7  | 2.1- Cota-Parte FPM   |  | 17.240.445,00           | 14.696.005,64                          |
| 8  | 2.1.1- Parcela referente à CF-art. 159, I, alínea D   |  | 16.080.445,00           | 13.847.584,23                          |
| 9  | 2.1.2- Parcela referente à CF-art. 159, I, alínea E e a   |  | 1.160.000,00            | 1.848.403,53                           |
| 10   | 2.2- Cota-Parte ICMS  |  | 9.940.000,00            | 9.237.776,50                           |
| 11   | 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação  |  | 86.960,00               | 55.638,24                              |
| 12   | 2.4- Cota-Parte ITR   |  | 333.000,00              | 69.583,98                              |
| 13   | 2.5- Cota-Parte IPVA  |  | 2.380.000,00            | 1.866.414,06                           |
| 14   | 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 15   | 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 16   | 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)  |  | 33.297.685,00           | 29.477.866,11                          |
| 17   | 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB – equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.1) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))x1   |  | 5.764.201,00            | 4.975.393,30                           |
| 18   | 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) |  | 2.560.220,25            | 2.394.073,23                           |

| FUNDEB |   |  | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas até o Bimestre (b) |
|--------|---|--|-------------------------|--|
| Nr.    |   |  |                         |  |
| 19     | 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS                   |  | 6.950.000,00            | 6.667.110,00                           |
| 20     | 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos         |  | 6.950.000,00            | 6.667.110,00                           |
| 21     | 6.1.1- Principal  |  | 6.950.000,00            | 6.667.110,00                           |
| 22     | 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                  |  | 150.000,00              | 105.122,60                             |
| 23     | 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb                  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 24     | 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF                |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 25     | 6.2.1- Principal  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 26     | 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 27     | 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb                  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 28     | 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT                |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 29     | 6.3.1- Principal  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 30     | 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 31     | 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb                  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 32     | 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR                |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 33     | 6.4.1- Principal  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 34     | 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 35     | 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb                  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 36     | 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1 - 4) |  | 1.035.799,00            | 1.586.595,00                           |

| G5 - RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) |  | Valor        |
|---|--|--------------|
| Nr.   |  |              |
| 37  | 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT                 | 2.078.601,23 |
| 38  | 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 2.078.601,23 |
| 39  | 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS       | 0,00         |

|    |   |              |
|----|---|--------------|
| 40 | 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO ( 6 + 8 ) | 8.745.712,13 |
|----|---|--------------|

| G7 - DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (POR SUBFUNÇÃO) | Dotação Atualizada (c)                        | Despesas Empenhadas até o Bimestre (d) | Despesas Liquidadas até o Bimestre (e) | Despesas Pagas Até o Bimestre (f) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g) |
|--|---|--|--|-----------------------------------|---|
| Nr.  |   |  |  |                                   |   |
| 41   | 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 8.982.313,69                           | 6.096.115,96                           | 6.129.946,66                      | 5.561.262,98                                    |
| 42   | 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA        | 5.248.984,62                           | 4.723.129,42                           | 4.454.905,66                      | 4.274.132,38                                    |
| 43   | 10.1.1- Educação Infantil                     | 510.000,00                             | 232.105,70                             | 232.105,70                        | 232.105,70                                      |
| 44   | 10.1.2- Ensino Fundamental                    | 4.543.984,62                           | 4.491.023,72                           | 4.222.799,96                      | 4.042.026,68                                    |
| 45   | 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos          | 190.000,00                             | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 46   | 10.1.4- Educação Especial                     | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 47   | 10.1.5- Administração Geral                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 48   | 10.2- OUTRAS DESPESAS                         | 3.733.333,07                           | 1.972.986,54                           | 1.671.041,00                      | 1.287.150,60                                    |
| 49   | 10.2.1- Educação Infantil                     | 10.000,00                              | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 50   | 10.2.2- Ensino Fundamental                    | 2.697.021,84                           | 1.340.369,54                           | 1.189.122,62                      | 853.785,20                                      |
| 51   | 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos          | 1.023.312,23                           | 632.617,00                             | 481.918,38                        | 433.365,40                                      |
| 52   | 10.2.4- Educação Especial                     | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 53   | 10.2.5- Administração Geral                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 54   | 10.2.6- Transporte (Escolar)                  | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 55   | 10.2.7- Outras                                | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |

| INDICADORES DO FUNDEB   |  |  |                                   |   |   |  |
|---|--|--|-----------------------------------|---|---|--|
| G8 - DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)   | Despesas Liquidadas até o Bimestre (e) | Despesas Pagas Até o Bimestre (f) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem Disponibilidade de Caixa)? (h) | Despesas Liquidadas/Empenhadas em Valor Superior ao Total Das Receitas Recebidas No Exercício? (i) |
| Nr.   |  |  |                                   |   |   |  |
| 56  | 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO                               | 6.096.115,96                           | 6.125.946,66                      | 5.561.262,98                                    | 0,00  | 0,00   |
| 57  | 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                        | 6.203.498,96                           | 5.761.012,18                      | 5.224.125,48                                    | 0,00  | 0,00   |
| 58  | 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF                               | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 59  | 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT                               | 426.617,00                             | 357.434,50                        | 315.157,50                                      | 0,00  | 357.434,50   |
| 60  | 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR                               | 66.000,00                              | 27.500,00                         | 22.000,00                                       | 0,00  | 27.500,00  |
| 61  | 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA  | 4.723.129,42                           | 4.454.905,66                      | 4.274.132,38                                    | 0,00  | 0,00   |
| 62  | 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL  | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 63  | 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  | 0,00  | 0,00   |

| G9 - INDICADORES - ART. 212-A, INCISO XI E § 3º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL* | Valor Exigido (j)  | Valor Aplicado (k) | Valor Considerado Após Deduções (l) | % Aplicado (m) |       |
|---|--|--------------------|-------------------------------------|----------------|-------|
| Nr.   |  |                    |                                     |                |       |
| 64  | 15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA        | 4.666.977,63       | 4.454.905,66                        | 4.454.905,66   | 66,82 |
| 65  | 16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00               | 0,00                                | 0,00           | 0,00  |
| 66  | 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL   | 0,00               | 0,00                                | 0,00           | 0,00  |

| G10 - INDICADOR - ART. 25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (MÁXIMO DE 10% DE SUPERÁVIT) | Valor Máximo Permitido (n)                                | Valor Não Aplicado (o) | Valor Não Aplicado Após Ajuste (p) | Valor Não Aplicado Excedente Ao Máximo Permitido (q) | % Não Aplicado (r) |      |
|---|---|------------------------|------------------------------------|--|--------------------|------|
| Nr.   |   |                        |                                    |  |                    |      |
| 67  | 18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO | 666.711,09             | 541.164,24                         | 541.164,24   | 0,00               | 8,12 |

| G11 - INDICADOR - ART. 25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR) | Valor de Superávit Permitido No Exercício Anterior 2022 (s)                                  | Valor Não Aplicado No Exercício Anterior 2022 (t) | Valor de Superávit Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre (u) | Valor Aplicado Após o Primeiro Quadrimestre (v) | Valor Total de Superávit Não Aplicado Até o Final do Exercício (w) | Valor Aplicado até o Primeiro Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x) |
|---|--|---|---|---|--|--|
| Nr.   |  |   |   |   |  |  |
| 68  | 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB                                     | 526.890,53  | 2.078.601,23  | 0,00  | 0,00   | 2.078.601,23   |
| 69  | 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos        | 526.890,53  | 2.078.601,23  | 0,00  | 0,00   | 2.078.601,23   |
| 70  | 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00   |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) |                        |  |  |                                   |   |  |
|---|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|--|
| G12 - DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (POR SUBFUNÇÃO)                | Dotação Atualizada (c) | Despesas Empenhadas até o Bimestre (d) | Despesas Liquidadas até o Bimestre (e) | Despesas Pagas Até o Bimestre (f) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g) |  |
| Nr.   |                        |  |  |                                   |   |  |



|    |   |              |              |              |              |      |
|----|---|--------------|--------------|--------------|--------------|------|
| 71 | 20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 4.499.526,06 | 4.335.421,88 | 2.848.272,14 | 2.887.512,48 | 0,00 |
| 72 | 20.1- Educação Infantil   | 1.706.300,00 | 1.673.146,21 | 587.179,90   | 563.444,88   | 0,00 |
| 73 | 20.2- Ensino Fundamental  | 457.500,00   | 423.903,91   | 265.596,04   | 241.893,71   | 0,00 |
| 74 | 20.3- Educação de Jovens e Adultos  | 9.000,00     | 6.371,66     | 6.371,66     | 4.814,70     | 0,00 |
| 75 | 20.4- Educação Especial   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 76 | 20.5- Administração Geral   | 2.078.276,06 | 2.030.096,91 | 1.915.739,23 | 1.714.492,53 | 0,00 |
| 77 | 20.6- Transporte (Escolar)  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 78 | 20.7- Outras  | 248.450,00   | 201.883,19   | 173.390,64   | 172.866,64   | 0,00 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB |   |                        |  |  |                                   |   |
|--|---|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| Nr.  | G13 - DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (POR ÁREA DE ATUAÇÃO) | Dotação Atualizada (c) | Despesas Empenhadas até o Bimestre (d) | Despesas Liquidadas até o Bimestre (e) | Despesas Pagas Até o Bimestre (f) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g) |
| 79   | 21-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB                | 9.927.806,46           | 6.255.297,17                           | 6.477.518,62                           | 5.263.256,15                      | 0,00  |
| 80   | 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL   | 2.229.300,00           | 0,00                                   | 0,00                                   | 785.550,54                        | 0,00  |
| 81   | 21.1.1- Creche  | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 82   | 21.1.2- Pré-escola  | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 83   | 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL  | 7.698.506,46           | 6.255.297,17                           | 6.477.518,62                           | 5.137.705,61                      | 0,00  |

| G14 - APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL |  | Valor        |
|---|--|--------------|
| 84  | 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS - L20(a) ou (v)   | 2.848.272,14 |
| 85  | 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)   | 4.975.393,30 |
| 86  | 24- (L) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)   | 0,00         |
| 87  | 25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(a)  | 0,00         |
| 88  | 26- (L) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS/4   | 0,00         |
| 89  | 27- (L) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a)) + L30.2(a)(f) | 808.501,25   |
| 90  | 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)   | 7.115.164,11 |

| G15 - APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 E 5 |   |                                  |   |                             |                     |                 |
|--|---|----------------------------------|---|-----------------------------|---------------------|-----------------|
| Nr.  | 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | Valor Exigido (z)                |   |                             | Valor Aplicado (aa) | % Aplicado (ab) |
|  |   | Valor Exigido no Exercício (z1)1 | Valor Não Aplicado - EC 119/2022 (z2)12 | Valor Exigido (z = z1 + z2) |                     |                 |
| 91   | 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 7.369.466,53                     | 0,00                                    | 7.369.466,53                | 7.115.164,11        | 24,14           |

| G16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE |  |                    |                    |               |                    |  |
|---|--|--------------------|--------------------|---------------|--------------------|--|
| Nr.   |  | Saldo Inicial (ac) | RP Liquidados (ad) | RP Pagos (ae) | RP Cancelados (af) | SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ad) - (ae) - (af) |
| 92  | 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE   | 1.143.745,12       | 301.782,88         | 301.782,88    | 808.501,36         | 33.460,82                                    |
| 93  | 30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos                 | 963.457,85         | 250.671,67         | 250.671,67    | 703.884,25         | 8.901,94                                     |
| 94  | 30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos                                     | 180.287,26         | 51.111,21          | 51.111,21     | 104.617,10         | 24.558,85                                    |
| 95  | 30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAMP + VAMR) | 0,00               | 0,00               | 0,00          | 0,00               | 0,00   |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE |   |  | Provisão Atualizada (a) | Receitas Realizadas até o Bimestre (b) |
|----------------------------------|---|--|-------------------------|--|
| 96                               | 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                          |  | 948.000,00              | 627.894,14                             |
| 97                               | 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) |  | 388.000,00              | 338.894,12                             |
| 98                               | 31.1.1- Salário-Educação  |  | 217.000,00              | 215.140,64                             |
| 99                               | 31.1.2- FIDE  |  | 0,00                    | 288,38                                 |
| 100                              | 31.1.3- FINE  |  | 133.000,00              | 120.253,20                             |
| 101                              | 31.1.4- PNATE   |  | 36.000,00               | 22.603,92                              |
| 102                              | 31.1.5- Outras Transferências do FNDE   |  | 2.000,00                | 1.280,00                               |
| 103                              | 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO   |  | 560.000,00              | 469.009,97                             |
| 104                              | 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO  |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 105                              | 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO                             |  | 0,00                    | 0,00                                   |
| 106                              | 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                      |  | 0,00                    | 0,00                                   |

| G18 - OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (POR SUBFUNÇÕES) |  |                        |  |  |                                   |   |
|---|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| Nr.   |  | Dotação Atualizada (c) | Despesas Empenhadas até o Bimestre (d) | Despesas Liquidadas até o Bimestre (e) | Despesas Pagas Até o Bimestre (f) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g) |
| 107   | 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 1.478.992,62           | 1.275.626,35                           | 653.718,70                             | 499.048,84                        | 0,00  |
| 108   | 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL                    | 568.992,62             | 566.864,60                             | 44.844,98                              | 36.307,98                         | 0,00  |

|     |                                    |            |            |            |            |      |
|-----|------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------|
| 109 | 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL           | 726.200,00 | 651.721,50 | 417.362,55 | 348.065,12 | 0,00 |
| 110 | 32.3- ENSINO MÉDIO                 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 |
| 111 | 32.4- ENSINO SUPERIOR              | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 |
| 112 | 32.5- ENSINO PROFISSIONAL          | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00 |
| 113 | 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 26.000,00  | 26.146,19  | 20.296,20  | 20.296,20  | 0,00 |
| 114 | 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL            | 12.654,00  | 8.854,00   | 4.097,50   | 4.097,50   | 0,00 |
| 115 | 32.8- OUTRAS                       | 143.146,00 | 125.021,10 | 97.778,17  | 90.282,81  | 0,00 |

| G19 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO |   |                        |  |  |                                   |   |
|---|---|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| Nr.   |   | Dotação Atualizada (c) | Despesas Empenhadas até o Bimestre (d) | Despesas Liquidadas até o Bimestre (e) | Despesas Pagas Até o Bimestre (f) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g) |
| 116   | 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 30 + 32)  | 14.960.837,37          | 12.307.164,19                          | 9.657.537,52                           | 8.747.844,41                      | 0,00  |
| 117   | 33.1- Despesas Correntes  | 11.376.292,91          | 10.029.992,27                          | 9.005.263,84                           | 8.127.333,57                      | 0,00  |
| 118   | 33.1.1- Pessoal Ativo   | 8.447.510,05           | 7.771.074,91                           | 7.330.148,41                           | 6.645.623,61                      | 0,00  |
| 119   | 33.1.2- Pessoal Inativo   | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 120   | 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 10.654,00              | 5.854,00                               | 4.097,50                               | 4.097,50                          | 0,00  |
| 121   | 33.1.4- Outras Despesas Correntes   | 2.918.123,86           | 2.253.063,36                           | 1.671.019,63                           | 1.477.612,56                      | 0,00  |
| 122   | 33.2- Despesas de Capital   | 3.584.544,46           | 2.277.171,92                           | 652.673,68                             | 620.510,44                        | 0,00  |
| 123   | 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00                   | 0,00                                   | 0,00                                   | 0,00                              | 0,00  |
| 124   | 33.2.2- Outras Despesas de Capital  | 3.584.544,46           | 2.277.171,92                           | 652.673,68                             | 620.510,44                        | 0,00  |

| G20 - CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA |  |  | FUNDEB (ah)  | Salário Educação (ai) |
|---|--|--|--------------|-----------------------|
| 125   | 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022                   |  | 2.258.888,49 | 74.202,00             |
| 126   | 35- (L) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento)                    |  | 4.667.110,00 | 215.140,64            |
| 127   | 36- (L) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento e restos a pagar)   |  | 4.894.969,90 | 209.247,01            |
| 128   | 37- (L) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE                          |  | 4.031.029,49 | 80.095,63             |
| 129   | 38- (L) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRACONTABILIZADOS) |  | 0,00         | 0,00                  |
| 130   | 39- (L) AJUSTES NEGATIVOS (CONTROS VALORES EXTRACONTABILIZADOS)            |  | 0,00         | 0,00                  |
| 131   | 40- (L) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)                       |  | 4.031.029,49 | 80.095,63             |

Nota Explicativa

Instrução de Preenchimento:

1. Para atender à EC nº 119/2022, o ente deve identificar os valores não aplicados em 2020 e 2021 que ainda não foram compensados em 2022 e apresentar o valor remanescente que deve ser aplicado até o final de 2023, adicionando-o ao valor exigido para o exercício de 2023. Além disso, caso o ente apresente valor a ser aplicado em 2023, em decorrência do disposto na EC nº 119/2022, é necessário que esse fato seja evidenciado em NOTA EXPLICATIVA ao demonstrativo, ou seja, deve-se discriminar a informação da existência ou não de valor a ser compensado até 2023, qual seu montante e seu impacto no percentual aplicado (Pág. 510, do MDF 13ª Edição).

- Notas:
- SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
  - Límites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
  - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
  - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
  - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
  - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente as subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
  - Valor inscrito em RPPN sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
  - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
  - Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
  - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (f), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
  - O Valor exigido (z1) (L17C) deve ser igual à 25% de L3 (L17C2).
  - O Valor exigido (z2) (L17C) deve ser igual à diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (-) diferença a maior eventualmente aplicada em 2022 (MDF 13ª Edição, páginas SRP060). O valor não aplicado corresponde ao valor do limite exigível (25%) que deixou de ser aplicado nos exercícios de 2020 e 2021, em razão da pandemia do Coronavírus, deduzido de valores efetivamente aplicados no exercício de 2022 para alcançar o limite exigível nos referidos exercícios.



XML nr.: 10

DEODAPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS  
Anexo 10 - Comparativo entre a Receita Orçada e a Arrecadaada  
4º Bimestre/2023

| LC Nº 101 de 04/05/2000, art. 11; Lei nº 4.320/64, Art. 11; Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo 1); | G1 - RECEITA  | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas |         |                    |         | Saldo (a - c) |
|--|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
|  |   |                  |                         | No Bimestre (b)     |         | Até o Bimestre (c) |         |               |
|  |   |                  |                         | % (b/a)             | % (c/a) | % (b/a)            | % (c/a) |               |
| 1  | 1.0.0.0.0.0.00 - Receitas Correntes   | 54.453.420,00    | 54.453.420,00           | 11.834.206,25       | 0,00    | 42.619.213,75      | 0,00    | 11.834.206,25 |
| 2  | 1.1.0.0.0.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria  | 3.677.180,00     | 3.677.180,00            | 1.326.540,97        | 0,00    | 4.162.327,20       | 0,00    | -485.147,20   |
| 3  | 1.1.1.0.0.0.0.0.00 - Impostos   | 3.316.680,00     | 3.316.680,00            | 1.206.145,60        | 0,00    | 3.552.478,68       | 0,00    | -235.798,68   |
| 4  | 1.1.1.2.0.0.0.0.00 - Impostos sobre o Patrimônio  | 1.599.680,00     | 1.599.680,00            | 741.822,81          | 0,00    | 1.805.036,07       | 0,00    | -205.356,07   |
| 5  | 1.1.1.2.50.0.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  | 1.024.300,00     | 1.024.300,00            | 479.048,18          | 0,00    | 945.362,97         | 0,00    | 78.037,03     |
| 6  | 1.1.1.2.50.0.1.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal  | 370.000,00       | 370.000,00              | 344.808,17          | 0,00    | 473.875,28         | 0,00    | -103.875,28   |
| 7  | 1.1.1.2.50.0.2.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora                                   | 4.500,00         | 4.500,00                | 0,00                | 0,00    | 1.235,63           | 0,00    | 3.264,37      |
| 8  | 1.1.1.2.50.0.3.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa   | 530.000,00       | 530.000,00              | 110.524,28          | 0,00    | 391.554,41         | 0,00    | 138.445,59    |
| 9  | 1.1.1.2.50.0.4.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora em Dívida Ativa    | 120.000,00       | 120.000,00              | 23.715,75           | 0,00    | 78.897,65          | 0,00    | 41.102,30     |
| 14   | 1.1.1.2.53.0.0.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis                          | 575.180,00       | 575.180,00              | 262.774,73          | 0,00    | 859.463,10         | 0,00    | -284.283,10   |
| 15   | 1.1.1.2.53.0.1.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal              | 575.180,00       | 575.180,00              | 262.774,73          | 0,00    | 859.455,61         | 0,00    | -284.275,61   |
| 16   | 1.1.1.2.53.0.2.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 7,49               | 0,00    | -7,49         |
| 23   | 1.1.1.2.50.0.0.0.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza   | 407.000,00       | 407.000,00              | 41.691,65           | 0,00    | 203.775,52         | 0,00    | 203.224,48    |
| 24   | 1.1.1.3.03.0.0.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte   | 407.000,00       | 407.000,00              | 41.691,65           | 0,00    | 203.775,52         | 0,00    | 203.224,48    |
| 25   | 1.1.1.3.03.1.0.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Pessoa Física   | 398.000,00       | 398.000,00              | 41.691,65           | 0,00    | 203.775,52         | 0,00    | 194.224,48    |
| 26   | 1.1.1.3.03.1.1.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal  | 398.000,00       | 398.000,00              | 41.691,65           | 0,00    | 203.775,52         | 0,00    | 194.224,48    |
| 34   | 1.1.1.3.03.4.0.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos  | 9.000,00         | 9.000,00                | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 9.000,00      |
| 35   | 1.1.1.3.03.4.1.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal  | 9.000,00         | 9.000,00                | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 9.000,00      |
| 43   | 1.1.1.4.00.0.0.0.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços  | 1.310.000,00     | 1.310.000,00            | 422.631,04          | 0,00    | 1.543.676,49       | 0,00    | -233.676,49   |
| 44   | 1.1.1.4.01.0.0.0.00 - Impostos sobre Serviços   | 1.310.000,00     | 1.310.000,00            | 422.631,04          | 0,00    | 1.543.676,49       | 0,00    | -233.676,49   |
| 45   | 1.1.1.4.01.1.0.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN   | 1.310.000,00     | 1.310.000,00            | 422.631,04          | 0,00    | 1.543.676,49       | 0,00    | -233.676,49   |
| 46   | 1.1.1.4.01.1.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal   | 1.310.000,00     | 1.310.000,00            | 422.631,04          | 0,00    | 1.528.635,84       | 0,00    | -233.676,49   |
| 47   | 1.1.1.4.01.1.2.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 789,36             | 0,00    | -789,36       |
| 48   | 1.1.1.4.01.1.3.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 12.897,78          | 0,00    | -12.897,78    |
| 49   | 1.1.1.4.01.1.4.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora em Dívida Ativa         | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 1.373,52           | 0,00    | -1.373,52     |
| 82   | 1.1.2.0.0.0.0.0.00 - Taxas  | 350.500,00       | 350.500,00              | 120.095,37          | 0,00    | 609.541,44         | 0,00    | -259.041,44   |
| 83   | 1.1.2.1.00.0.0.0.00 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia  | 245.000,00       | 245.000,00              | 12.976,69           | 0,00    | 450.362,02         | 0,00    | -205.362,02   |
| 84   | 1.1.2.1.01.0.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização  | 245.000,00       | 245.000,00              | 12.976,69           | 0,00    | 450.362,02         | 0,00    | -205.362,02   |
| 85   | 1.1.2.1.01.0.1.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Polícia  | 200.000,00       | 200.000,00              | 12.674,05           | 0,00    | 417.147,29         | 0,00    | -117.147,29   |
| 86   | 1.1.2.1.01.0.2.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora   | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 4.307,37           | 0,00    | 5.692,63      |
| 87   | 1.1.2.1.01.0.3.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa   | 30.000,00        | 30.000,00               | 302,44              | 0,00    | 22.064,15          | 0,00    | 7.935,85      |
| 88   | 1.1.2.1.01.0.4.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora em Dívida Ativa                  | 5.000,00         | 5.000,00                | 0,00                | 0,00    | 6.843,21           | 0,00    | -1.843,21     |
| 138  | 1.1.2.2.00.0.0.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços  | 105.500,00       | 105.500,00              | 107.118,68          | 0,00    | 159.279,42         | 0,00    | -53.779,42    |
| 139  | 1.1.2.2.01.0.0.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral   | 105.500,00       | 105.500,00              | 107.118,68          | 0,00    | 159.279,42         | 0,00    | -53.779,42    |
| 140  | 1.1.2.2.01.0.1.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Principal   | 60.000,00        | 60.000,00               | 68.501,92           | 0,00    | 100.236,33         | 0,00    | -40.236,33    |
| 141  | 1.1.2.2.01.0.2.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora  | 500,00           | 500,00                  | 0,00                | 0,00    | 83,51              | 0,00    | 406,49        |
| 142  | 1.1.2.2.01.0.3.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa  | 30.000,00        | 30.000,00               | 31.400,69           | 0,00    | 41.229,19          | 0,00    | -11.229,19    |
| 143  | 1.1.2.2.01.0.4.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora em Dívida Ativa                   | 15.000,00        | 15.000,00               | 6.052,66            | 0,00    | 11.895,54          | 0,00    | -3.513,44     |
| 144  | 1.1.2.2.01.0.5.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Multas  | 0,00             | 0,00                    | 1.150,00            | 0,00    | 5.979,59           | 0,00    | -5.979,59     |
| 145  | 1.1.2.2.01.0.6.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora   | 0,00             | 0,00                    | 13,21               | 0,00    | 31,77              | 0,00    | -31,77        |
| 146  | 1.1.2.2.01.0.7.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora em Dívida Ativa                   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 133,34             | 0,00    | -133,34       |
| 147  | 1.1.2.2.01.0.8.0.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral - Juros de Mora em Dívida Ativa   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 89,15              | 0,00    | -89,15        |
| 184  | 1.1.3.0.0.0.0.0.00 - Contribuição de Melhoria   | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 207,68             | 0,00    | 9.792,32      |
| 185  | 1.1.3.1.00.0.0.0.00 - Contribuição de Melhoria  | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 207,68             | 0,00    | 9.792,32      |
| 213  | 1.1.3.1.53.0.0.0.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 207,68             | 0,00    | -207,68       |
| 214  | 1.1.3.1.53.0.1.0.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal                                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 207,68             | 0,00    | -207,68       |
| 222  | 1.1.3.1.99.0.0.0.00 - Outras Contribuições de Melhoria  | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 10.000,00     |
| 223  | 1.1.3.1.99.0.1.0.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Principal  | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 10.000,00     |
| 284  | 1.2.0.0.0.0.0.0.00 - Contribuições  | 1.352.000,00     | 1.352.000,00            | 270.606,79          | 0,00    | 969.052,74         | 0,00    | -382.947,26   |
| 433  | 1.2.4.00.0.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública  | 1.352.000,00     | 1.352.000,00            | 270.606,79          | 0,00    | 969.052,74         | 0,00    | -382.947,26   |
| 434  | 1.2.4.1.00.0.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública  | 1.352.000,00     | 1.352.000,00            | 270.606,79          | 0,00    | 969.052,74         | 0,00    | -382.947,26   |
| 435  | 1.2.4.1.50.0.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública  | 1.352.000,00     | 1.352.000,00            | 270.606,79          | 0,00    | 969.052,74         | 0,00    | -382.947,26   |
| 436  | 1.2.4.1.50.0.1.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal  | 1.352.000,00     | 1.352.000,00            | 270.606,79          | 0,00    | 969.052,74         | 0,00    | -382.947,26   |
| 444  | 1.3.0.0.0.0.0.0.00 - Receita Patrimonial  | 418.500,00       | 418.500,00              | 171.295,47          | 0,00    | 792.271,77         | 0,00    | -373.771,77   |
| 484  | 1.3.2.0.0.0.0.0.00 - Valores Mobiliários  | 418.500,00       | 418.500,00              | 171.295,47          | 0,00    | 792.271,77         | 0,00    | -373.771,77   |
| 485  | 1.3.2.1.00.0.0.0.00 - Juros e Correção Monetária  | 418.500,00       | 418.500,00              | 171.295,47          | 0,00    | 792.271,77         | 0,00    | -373.771,77   |
| 486  | 1.3.2.1.01.0.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários  | 418.500,00       | 418.500,00              | 171.295,47          | 0,00    | 792.271,77         | 0,00    | -373.771,77   |
| 487  | 1.3.2.1.01.0.1.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal  | 418.500,00       | 418.500,00              | 171.295,47          | 0,00    | 792.271,77         | 0,00    | -373.771,77   |
| 628  | 1.6.0.0.0.0.0.0.00 - Receita de Serviços  | 10.000,00        | 10.000,00               | 16.610,26           | 0,00    | 51.258,34          | 0,00    | -41.258,34    |
| 629  | 1.6.1.0.0.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   | 0,00             | 0,00                    | 16.610,26           | 0,00    | 51.258,34          | 0,00    | -34.648,08    |
| 630  | 1.6.1.1.00.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais  | 0,00             | 0,00                    | 16.610,26           | 0,00    | 51.258,34          | 0,00    | -34.648,08    |
| 631  | 1.6.1.1.01.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal         | 0,00             | 0,00                    | 16.610,26           | 0,00    | 51.258,34          | 0,00    | -34.648,08    |
| 632  | 1.6.1.1.01.0.1.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal         | 0,00             | 0,00                    | 16.610,26           | 0,00    | 51.258,34          | 0,00    | -34.648,08    |
| 775  | 1.6.9.0.0.0.0.0.00 - Outros Serviços  | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 10.000,00     |
| 776  | 1.6.9.9.0.0.0.0.0.00 - Outros Serviços  | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 10.000,00     |
| 823  | 1.6.9.9.99.0.0.0.00 - Outros Serviços   | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 10.000,00     |
| 824  | 1.6.9.9.99.0.1.0.00 - Outros Serviços - Principal   | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 10.000,00     |
| 832  | 1.7.0.0.0.0.0.0.00 - Transferências Correntes   | 48.943.740,00    | 48.943.740,00           | 9.663.186,51        | 0,00    | 36.666.841,19      | 0,00    | 12.276.898,81 |
| 833  | 1.7.1.0.0.0.0.0.00 - Transferências da União e de Suas Entidades  | 25.841.540,00    | 25.841.540,00           | 5.287.289,02        | 0,00    | 18.242.799,10      | 0,00    | 7.598.740,92  |
| 834  | 1.7.1.1.00.0.0.0.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União  | 21.557.445,00    | 21.557.445,00           | 4.320.790,62        | 0,00    | 14.781.684,96      | 0,00    | 6.775.760,04  |
| 835  | 1.7.1.1.01.0.0.0.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM  | 21.140.445,00    | 21.140.445,00           | 4.315.015,32        | 0,00    | 14.696.005,84      | 0,00    | 6.444.439,16  |
| 836  | 1.7.1.1.01.0.1.0.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal  | 19.980.445,00    | 19.980.445,00           | 3.266.593,79        | 0,00    | 13.647.584,31      | 0,00    | 6.332.860,69  |
| 837  | 1.7.1.1.01.0.2.0.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                      | 19.980.445,00    | 19.980.445,00           | 3.266.593,79        | 0,00    | 13.647.584,31      | 0,00    | 6.332.860,69  |
| 838  | 1.7.1.1.01.0.3.0.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias  | 1.160.000,00     | 1.160.000,00            | 1.048.421,53        | 0,00    | 1.048.421,53       | 0,00    | 111.578,47    |
| 839  | 1.7.1.1.01.0.4.0.00 - Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal                            | 1.160.000,00     | 1.160.000,00            | 1.048.421,53        | 0,00    | 1.048.421,53       | 0,00    | 111.578,47    |
| 840  | 1.7.1.1.52.0.0.0.00 - Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural   | 417.000,00       | 417.000,00              | 5.775,30            | 0,00    | 85.679,12          | 0,00    | -331.320,88   |
| 841  | 1.7.1.1.52.0.1.0.00 - Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural - Principal                                 | 417.000,00       | 417.000,00              | 5.775,30            | 0,00    | 85.679,12          | 0,00    | -331.320,88   |
| 850  | 1.7.1.2.00.0.0.0.00 - Transferências das Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais                                    | 349.000,00       | 349.000,00              | 37.111,48           | 0,00    | 221.812,78         | 0,00    | 127.187,22    |
| 855  | 1.7.1.2.52.0.0.0.00 - Cota - Parte da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais   | 349.000,00       | 349.000,00              | 37.111,48           | 0,00    | 221.812,78         | 0,00    | 127.187,22    |
| 862  |   |                  |                         |                     |         |                    |         |               |

|      |   |              |              |            |      |              |      |             |
|------|---|--------------|--------------|------------|------|--------------|------|-------------|
| 870  | 1.7.1.3.50.1.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária                           | 2.414.350,00 | 2.414.350,00 | 552.523,03 | 0,00 | 2.189.383,85 | 0,00 | 224.966,15  |
| 871  | 1.7.1.3.50.1.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal               | 2.414.350,00 | 2.414.350,00 | 552.523,03 | 0,00 | 2.189.383,85 | 0,00 | 224.966,15  |
| 872  | 1.7.1.3.50.1.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária                           | 2.414.350,00 | 2.414.350,00 | 552.523,03 | 0,00 | 2.189.383,85 | 0,00 | 224.966,15  |
| 875  | 1.7.1.3.50.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada                      | 500.000,00   | 500.000,00   | 4.197,57   | 0,00 | 64.365,99    | 0,00 | 435.634,01  |
| 876  | 1.7.1.3.50.2.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal          | 500.000,00   | 500.000,00   | 4.197,57   | 0,00 | 64.365,99    | 0,00 | 435.634,01  |
| 877  | 1.7.1.3.50.2.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada                      | 500.000,00   | 500.000,00   | 4.197,57   | 0,00 | 64.365,99    | 0,00 | 435.634,01  |
| 880  | 1.7.1.3.50.3.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde                        | 100.000,00   | 100.000,00   | 51.306,57  | 0,00 | 173.124,99   | 0,00 | -73.124,99  |
| 881  | 1.7.1.3.50.3.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal            | 100.000,00   | 100.000,00   | 51.306,57  | 0,00 | 173.124,99   | 0,00 | -73.124,99  |
| 882  | 1.7.1.3.50.3.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde                        | 100.000,00   | 100.000,00   | 51.306,57  | 0,00 | 173.124,99   | 0,00 | -73.124,99  |
| 885  | 1.7.1.3.50.4.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica                   | 50.000,00    | 50.000,00    | 12.816,30  | 0,00 | 51.265,20    | 0,00 | -1.265,20   |
| 888  | 1.7.1.3.50.4.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal       | 50.000,00    | 50.000,00    | 12.816,30  | 0,00 | 51.265,20    | 0,00 | -1.265,20   |
| 887  | 1.7.1.3.50.4.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica                   | 50.000,00    | 50.000,00    | 12.816,30  | 0,00 | 51.265,20    | 0,00 | -1.265,20   |
| 890  | 1.7.1.3.50.5.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS                              | 50.000,00    | 50.000,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 50.000,00   |
| 891  | 1.7.1.3.50.5.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal                  | 50.000,00    | 50.000,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 50.000,00   |
| 892  | 1.7.1.3.50.5.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS                              | 50.000,00    | 50.000,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 50.000,00   |
| 900  | 1.7.1.3.51.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas | 50.000,00    | 50.000,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 50.000,00   |
| 926  | 1.7.1.3.51.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas                          | 50.000,00    | 50.000,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 50.000,00   |
| 927  | 1.7.1.3.51.0.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal              | 50.000,00    | 50.000,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 50.000,00   |
| 928  | 1.7.1.3.51.0.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas                          | 50.000,00    | 50.000,00    | 0,00       | 0,00 | 0,00         | 0,00 | 50.000,00   |
| 936  | 1.7.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE  | 383.000,00   | 383.000,00   | 104.223,18 | 0,00 | 350.320,28   | 0,00 | 32.679,72   |
| 937  | 1.7.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE  | 212.000,00   | 212.000,00   | 59.187,64  | 0,00 | 206.763,11   | 0,00 | 5.236,89    |
| 938  | 1.7.1.4.00.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Educação - Principal                                    | 212.000,00   | 212.000,00   | 59.187,64  | 0,00 | 206.763,11   | 0,00 | 5.236,89    |
| 941  | 1.7.1.4.00.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Educação - Principal                                    | 153.000,00   | 153.000,00   | 35.786,56  | 0,00 | 120.253,20   | 0,00 | 12.746,80   |
| 942  | 1.7.1.4.00.0.1.01 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Educação - Principal                                    | 133.000,00   | 133.000,00   | 35.786,56  | 0,00 | 120.253,20   | 0,00 | 12.746,80   |
| 943  | 1.7.1.4.00.0.1.02 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Educação - Principal                                    | 36.000,00    | 36.000,00    | 9.268,98   | 0,00 | 22.023,97    | 0,00 | 13.976,03   |
| 944  | 1.7.1.4.00.0.1.03 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Educação - Principal                                    | 36.000,00    | 36.000,00    | 9.268,98   | 0,00 | 22.023,97    | 0,00 | 13.976,03   |
| 950  | 1.7.1.4.00.0.2.00 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE   | 2.000,00     | 2.000,00     | 0,00       | 0,00 | 1.280,00     | 0,00 | 720,00      |
| 961  | 1.7.1.4.00.0.2.00 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal                                 | 2.000,00     | 2.000,00     | 0,00       | 0,00 | 1.280,00     | 0,00 | 720,00      |
| 969  | 1.7.1.4.00.0.3.00 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE   | 287.745,00   | 287.745,00   | 51.847,23  | 0,00 | 197.514,05   | 0,00 | 90.230,95   |
| 970  | 1.7.1.4.00.0.3.00 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE   | 287.745,00   | 287.745,00   | 51.847,23  | 0,00 | 197.514,05   | 0,00 | 90.230,95   |
| 971  | 1.7.1.4.00.0.3.01 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal                                 | 287.745,00   | 287.745,00   | 51.847,23  | 0,00 | 197.514,05   | 0,00 | 90.230,95   |
| 972  | 1.7.1.4.00.0.3.02 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal                                 | 287.745,00   | 287.745,00   | 51.847,23  | 0,00 | 197.514,05   | 0,00 | 90.230,95   |
| 1008 | 1.7.1.4.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades  | 100.000,00   | 100.000,00   | 152.573,83 | 0,00 | 213.327,04   | 0,00 | -113.327,04 |

|      |  |               |               |              |      |               |      |              |
|------|--|---------------|---------------|--------------|------|---------------|------|--------------|
| 1034 | 1.7.1.9.99.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades   | 100.000,00    | 100.000,00    | 152.573,83   | 0,00 | 213.327,04    | 0,00 | -113.327,04  |
| 1035 | 1.7.1.9.99.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal   | 100.000,00    | 100.000,00    | 152.573,83   | 0,00 | 213.327,04    | 0,00 | -113.327,04  |
| 1038 | 1.7.1.9.99.0.1.10 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural - (Cenários Setoriais de Cultura)           | 0,00          | 0,00          | 104.306,03   | 0,00 | 104.306,03    | 0,00 | -104.306,03  |
| 1040 | 1.7.1.9.99.0.1.99 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal   | 100.000,00    | 100.000,00    | 48.267,80    | 0,00 | 109.021,01    | 0,00 | -9.021,01    |
| 1041 | 1.7.2.0.0.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades  | 16.282.700,00 | 16.282.700,00 | 2.797.260,77 | 0,00 | 11.854.052,94 | 0,00 | 4.428.647,06 |
| 1042 | 1.7.2.0.0.0.0.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal  | 15.543.700,00 | 15.543.700,00 | 2.584.351,37 | 0,00 | 11.160.015,00 | 0,00 | 4.383.684,80 |
| 1043 | 1.7.2.1.50.0.0.00 - Cota - Parte do ICMS   | 12.400.000,00 | 12.400.000,00 | 2.410.720,50 | 0,00 | 9.297.776,50  | 0,00 | 3.162.223,50 |
| 1044 | 1.7.2.1.50.0.1.00 - Cota - Parte do ICMS - Principal   | 12.400.000,00 | 12.400.000,00 | 2.410.720,50 | 0,00 | 9.297.776,50  | 0,00 | 3.162.223,50 |
| 1045 | 1.7.2.1.51.0.0.00 - Cota - Parte do PIVA   | 2.950.000,00  | 2.950.000,00  | 159.210,53   | 0,00 | 1.898.414,06  | 0,00 | 1.051.585,94 |
| 1046 | 1.7.2.1.51.0.1.00 - Cota - Parte do PIVA - Principal   | 2.950.000,00  | 2.950.000,00  | 159.210,53   | 0,00 | 1.898.414,06  | 0,00 | 1.051.585,94 |
| 1047 | 1.7.2.1.52.0.0.00 - Cota - Parte do IPI - Municípios   | 108.700,00    | 108.700,00    | 14.539,59    | 0,00 | 55.638,24     | 0,00 | 53.061,76    |
| 1048 | 1.7.2.1.52.0.1.00 - Cota - Parte do IPI - Municípios - Principal   | 108.700,00    | 108.700,00    | 14.539,59    | 0,00 | 55.638,24     | 0,00 | 53.061,76    |
| 1049 | 1.7.2.1.53.0.0.00 - Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico   | 85.000,00     | 85.000,00     | 0,00         | 0,00 | 186,40        | 0,00 | 84.813,60    |
| 1050 | 1.7.2.1.53.0.1.00 - Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal   | 85.000,00     | 85.000,00     | 0,00         | 0,00 | 186,40        | 0,00 | 84.813,60    |
| 1053 | 1.7.2.0.0.0.0.00 - Transferências das Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais  | 80.000,00     | 80.000,00     | 70,57        | 0,00 | 70,57         | 0,00 | 79.929,43    |
| 1056 | 1.7.2.2.51.0.0.00 - Cota - Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CEM  | 80.000,00     | 80.000,00     | 70,57        | 0,00 | 70,57         | 0,00 | 79.929,43    |
| 1057 | 1.7.2.2.51.0.1.00 - Cota - Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CEM - Principal  | 80.000,00     | 80.000,00     | 70,57        | 0,00 | 70,57         | 0,00 | 79.929,43    |
| 1068 | 1.7.2.0.0.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades  | 560.000,00    | 560.000,00    | 190.438,83   | 0,00 | 599.678,61    | 0,00 | -39.678,61   |
| 1074 | 1.7.2.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação   | 560.000,00    | 560.000,00    | 190.438,83   | 0,00 | 449.678,61    | 0,00 | 110.321,39   |
| 1075 | 1.7.2.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal   | 560.000,00    | 560.000,00    | 190.438,83   | 0,00 | 449.678,61    | 0,00 | 110.321,39   |
| 1076 | 1.7.2.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal   | 560.000,00    | 560.000,00    | 190.438,83   | 0,00 | 449.678,61    | 0,00 | 110.321,39   |
| 1079 | 1.7.2.4.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 150.000,00    | 0,00 | -150.000,00  |
| 1080 | 1.7.2.4.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 150.000,00    | 0,00 | -150.000,00  |
| 1081 | 1.7.2.4.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal  | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 150.000,00    | 0,00 | -150.000,00  |
| 1084 | 1.7.2.9.00.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal   | 99.000,00     | 99.000,00     | 22.400,00    | 0,00 | 86.400,00     | 0,00 | 10.600,00    |
| 1087 | 1.7.2.9.01.0.0.00 - Transferências de Estados Destinadas a Assistência Social  | 99.000,00     | 99.000,00     | 22.400,00    | 0,00 | 86.400,00     | 0,00 | 10.600,00    |
| 1088 | 1.7.2.9.01.0.1.00 - Transferências de Estados Destinadas a Assistência Social - Principal  | 99.000,00     | 99.000,00     | 22.400,00    | 0,00 | 86.400,00     | 0,00 | 10.600,00    |
| 1089 | 1.7.2.9.01.0.1.01 - Transferências de Estados Destinadas a Assistência Social - Principal  | 99.000,00     | 99.000,00     | 22.400,00    | 0,00 | 86.400,00     | 0,00 | 10.600,00    |
| 1099 | 1.7.2.9.99.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 5.888,56      | 0,00 | -5.888,56    |
| 1100 | 1.7.2.9.99.0.1.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 5.888,56      | 0,00 | -5.888,56    |
| 1104 | 1.7.2.9.99.0.1.99 - Outras Transferências dos Estados e DF   | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00 | 5.888,56      | 0,00 | -5.888,56    |
| 1122 | 1.7.4.0.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas  | 19.000,00     | 19.000,00     | 7.464,77     | 0,00 | 7.464,77      | 0,00 | 11.535,23    |
| 1123 | 1.7.4.1.00.0.0.00 - Transferências de Instituições Privadas  | 19.000,00     | 19.000,00     | 7.464,77     | 0,00 | 7.464,77      | 0,00 | 11.535,23    |
| 1128 | 1.7.4.1.99.0.0.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas   | 19.000,00     | 19.000,00     | 7.464,77     | 0,00 | 7.464,77      | 0,00 | 11.535,23    |
| 1129 | 1.7.4.1.99.0.1.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas   | 19.000,00     | 19.000,00     | 7.464,77     | 0,00 | 7.464,77      | 0,00 | 11.535,23    |
| 1130 | 1.7.5.0.00.0.0.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas   | 6.800.000,00  | 6.800.000,00  | 1.570.635,16 | 0,00 | 6.561.988,30  | 0,00 | 238.011,70   |
| 1131 | 1.7.5.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB             | 6.800.000,00  | 6.800.000,00  | 1.570.635,16 | 0,00 | 6.561.988,30  | 0,00 | 238.011,70   |
| 1132 | 1.7.5.1.00.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal | 6.800.000,00  | 6.800.000,00  | 1.570.635,16 | 0,00 | 6.561.988,30  | 0,00 | 238.011,70   |
| 1133 | 1.7.5.1.00.0.1.01 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal | 6.800.000,00  | 6.800.000,00  | 1.570.635,16 | 0,00 | 6.561.988,30  | 0,00 | 238.011,70   |
| 1145 | 1.7.9.0.00.0.0.00 - Demais Transferências Correntes  | 500,00        | 500,00        | 436,00       | 0,00 | 536,00        | 0,00 | -36,00       |
| 1146 | 1.7.9.1.00.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas  | 500,00        | 500,00        | 436,00       | 0,00 | 536,00        | 0,00 | -36,00       |
| 1151 | 1.7.9.1.99.0.0.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas   | 500,00        | 500,00        | 436,00       | 0,00 | 536,00        | 0,00 | -36,00       |
| 1152 | 1.7.9.1.99.0.1.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas   | 500,00        | 500,00        | 436,00       | 0,00 | 536,00        | 0,00 | -36,00       |
| 1159 | 1.9.0.0.0.0.0.00 - Outras Receitas Correntes   | 52.000,00     | 52.000,00     | 86.365,38    | 0,00 | 313.159,43    | 0,00 | -261.159,43  |
| 1242 | 1.9.2.0.0.0.0.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos   | 52.000,00     | 52.000,00     | 86.365,38    | 0,00 | 313.159,43    | 0,00 | -261.159,43  |



|      |  |               |               |               |      |               |      |               |
|------|--|---------------|---------------|---------------|------|---------------|------|---------------|
| 1280 | 1.9.2.0.0.0.0.00 - Restituições  | 52.000,00     | 52.000,00     | 86.326,00     | 0,00 | 312.783,99    | 0,00 | -260.783,99   |
| 1341 | 1.9.2.99.0.0.00 - Outras Restituições  | 52.000,00     | 52.000,00     | 86.326,00     | 0,00 | 312.783,99    | 0,00 | -260.783,99   |
| 1342 | 1.9.2.99.0.1.00 - Outras Restituições - Principal  | 52.000,00     | 52.000,00     | 86.326,00     | 0,00 | 312.783,99    | 0,00 | -260.783,99   |
| 1350 | 1.9.2.0.0.0.0.00 - Ressarcimentos  | 0,00          | 0,00          | 39,36         | 0,00 | 375,44        | 0,00 | -375,44       |
| 1351 | 1.9.2.3.99.0.0.00 - Outros Ressarcimentos  | 0,00          | 0,00          | 39,36         | 0,00 | 375,44        | 0,00 | -375,44       |
| 1356 | 1.9.2.3.99.0.5.00 - Outros Ressarcimentos - Multas   | 0,00          | 0,00          | 39,36         | 0,00 | 375,44        | 0,00 | -375,44       |
| 1503 | 2.0.0.0.0.0.0.00 - Receitas de Capital   | 1.050.000,00  | 1.050.000,00  | 22.587,95     | 0,00 | 5.130.183,09  | 0,00 | -4.080.183,09 |
| 1504 | 2.1.0.0.0.0.00 - Operações de Crédito  | 1.000.000,00  | 1.000.000,00  | 0,00          | 0,00 | 3.000.000,00  | 0,00 | -2.000.000,00 |
| 1505 | 2.1.1.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno   | 1.000.000,00  | 1.000.000,00  | 0,00          | 0,00 | 3.000.000,00  | 0,00 | -2.000.000,00 |
| 1509 | 2.1.1.2.00.0.0.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno   | 1.000.000,00  | 1.000.000,00  | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 1.000.000,00  |
| 1510 | 2.1.1.2.01.0.0.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno   | 1.000.000,00  | 1.000.000,00  | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 1.000.000,00  |
| 1511 | 2.1.1.2.01.0.1.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal   | 1.000.000,00  | 1.000.000,00  | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 1.000.000,00  |
| 1528 | 2.1.1.9.00.0.0.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 3.000.000,00  | 0,00 | -3.000.000,00 |
| 1527 | 2.1.1.9.99.0.0.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 3.000.000,00  | 0,00 | -3.000.000,00 |
| 1528 | 2.1.1.9.99.0.1.00 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 3.000.000,00  | 0,00 | -3.000.000,00 |
| 1553 | 2.2.0.0.0.0.0.00 - Alienação de Bens   | 50.000,00     | 50.000,00     | 22.587,95     | 0,00 | 373.183,09    | 0,00 | -323.183,09   |
| 1559 | 2.2.2.0.0.0.0.00 - Alienação de Bens Imóveis   | 50.000,00     | 50.000,00     | 22.587,95     | 0,00 | 373.183,09    | 0,00 | -323.183,09   |
| 1570 | 2.2.2.1.00.0.0.00 - Alienação de Bens Imóveis  | 50.000,00     | 50.000,00     | 22.587,95     | 0,00 | 373.183,09    | 0,00 | -323.183,09   |
| 1571 | 2.2.2.1.01.0.0.00 - Alienação de Bens Imóveis  | 50.000,00     | 50.000,00     | 22.587,95     | 0,00 | 373.183,09    | 0,00 | -323.183,09   |
| 1572 | 2.2.2.1.01.0.1.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal  | 50.000,00     | 50.000,00     | 22.587,95     | 0,00 | 373.183,09    | 0,00 | -323.183,09   |
| 1584 | 2.4.0.0.0.0.0.00 - Transferências de Capital   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 1.757.000,00  | 0,00 | -1.757.000,00 |
| 1725 | 2.4.2.0.0.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 1.757.000,00  | 0,00 | -1.757.000,00 |
| 1732 | 2.4.2.2.0.0.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 1.757.000,00  | 0,00 | -1.757.000,00 |
| 1758 | 2.4.2.2.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 1.757.000,00  | 0,00 | -1.757.000,00 |
| 1759 | 2.4.2.2.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 1.757.000,00  | 0,00 | -1.757.000,00 |
| 1760 | 2.4.2.2.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00 | 1.757.000,00  | 0,00 | -1.757.000,00 |
| 2574 | 9.0.0.0.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Incentivos   | 7.035.140,00  | 7.035.140,00  | 1.170.673,54  | 0,00 | 4.976.570,93  | 0,00 | 2.058.569,07  |
| 2575 | 9.1.0.0.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Receitas Correntes   | 7.035.140,00  | 7.035.140,00  | 1.170.673,54  | 0,00 | 4.976.570,93  | 0,00 | 2.058.569,07  |
| 3275 | 9.1.7.0.0.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências Correntes   | 7.035.140,00  | 7.035.140,00  | 1.170.673,54  | 0,00 | 4.976.570,93  | 0,00 | 2.058.569,07  |
| 3276 | 9.1.7.1.0.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências da União e de Suas Entidades  | 3.983.400,00  | 3.983.400,00  | 653.803,30    | 0,00 | 2.745.981,96  | 0,00 | 1.237.418,04  |
| 3277 | 9.1.7.1.1.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências Decorrentes de Participação na Receita do União                         | 3.983.400,00  | 3.983.400,00  | 653.803,30    | 0,00 | 2.745.981,96  | 0,00 | 1.237.418,04  |
| 3278 | 9.1.7.1.1.51.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM                              | 3.900.000,00  | 3.900.000,00  | 652.648,27    | 0,00 | 2.728.846,25  | 0,00 | 1.171.153,75  |
| 3279 | 9.1.7.1.1.51.1.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - FUNDEF             | 3.900.000,00  | 3.900.000,00  | 652.648,27    | 0,00 | 2.728.846,25  | 0,00 | 1.171.153,75  |
| 3280 | 9.1.7.1.1.51.1.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - FUNDEF | 3.900.000,00  | 3.900.000,00  | 652.648,27    | 0,00 | 2.728.846,25  | 0,00 | 1.171.153,75  |
| 3281 | 9.1.7.1.1.52.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural                           | 83.400,00     | 83.400,00     | 1.155,03      | 0,00 | 17.135,71     | 0,00 | 66.264,29     |
| 3282 | 9.1.7.1.1.52.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEF      | 83.400,00     | 83.400,00     | 1.155,03      | 0,00 | 17.135,71     | 0,00 | 66.264,29     |
| 3319 | 9.1.7.2.0.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades                   | 3.051.740,00  | 3.051.740,00  | 516.670,24    | 0,00 | 2.230.588,97  | 0,00 | 821.151,03    |
| 3320 | 9.1.7.2.1.0.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal                               | 3.051.740,00  | 3.051.740,00  | 516.670,24    | 0,00 | 2.230.588,97  | 0,00 | 821.151,03    |
| 3321 | 9.1.7.2.1.50.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do ICMS  | 2.460.000,00  | 2.460.000,00  | 482.140,21    | 0,00 | 1.847.555,14  | 0,00 | 612.444,86    |
| 3322 | 9.1.7.2.1.50.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do ICMS - Principal - FUNDEF   | 2.460.000,00  | 2.460.000,00  | 482.140,21    | 0,00 | 1.847.555,14  | 0,00 | 612.444,86    |
| 3323 | 9.1.7.2.1.51.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do IPVA  | 570.000,00    | 570.000,00    | 31.862,11     | 0,00 | 373.282,80    | 0,00 | 196.717,20    |
| 3324 | 9.1.7.2.1.51.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do IPVA - Principal - FUNDEF   | 570.000,00    | 570.000,00    | 31.862,11     | 0,00 | 373.282,80    | 0,00 | 196.717,20    |
| 3325 | 9.1.7.2.1.52.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do IPI - Municípios  | 21.740,00     | 21.740,00     | 2.867,92      | 0,00 | 9.751,03      | 0,00 | 11.988,97     |
| 3326 | 9.1.7.2.1.52.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEF                                   | 21.740,00     | 21.740,00     | 2.867,92      | 0,00 | 9.751,03      | 0,00 | 11.988,97     |
| 3656 | TOTAL DAS RECEITAS   | 48.468.280,00 | 48.468.280,00 | 10.388.219,77 | 0,00 | 43.108.532,83 | 0,00 | 5.359.747,17  |

Nota Explicativa



XML nr.: 12

DEODAPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS  
Relatório Resumido Da Execução Orçamentária  
Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro até Agosto - 4º Bimestre/2023

| Nr. | G1 - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                             | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas |               |
|-----|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
|     |   |                  |                         | Até o Bimestre (b)  | % (b/a) x 100 |
| 1   | RECEITA DE IMPOSTOS (I)   | 3.316.680,00     | 3.316.680,00            | 3.552.478,08        | 107,11        |
| 2   | Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU   | 1.024.930,00     | 1.024.930,00            | 945.262,97          | 92,30         |
| 3   | Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Itens Vivos - ITR  | 575.180,00       | 575.180,00              | 859.463,10          | 149,43        |
| 4   | Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                                     | 1.310.000,00     | 1.310.000,00            | 1.543.676,48        | 117,84        |
| 5   | Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF         | 407.000,00       | 407.000,00              | 203.375,52          | 50,07         |
| 6   | RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)   | 28.821.006,00    | 28.821.006,00           | 24.870.960,20       | 86,32         |
| 7   | Cota-Parte FPM  | 16.080.445,00    | 16.080.445,00           | 13.647.534,31       | 84,82         |
| 8   | Cota-Parte ITR  | 333.600,00       | 333.600,00              | 69.553,39           | 20,85         |
| 9   | Cota-Parte IPVA   | 2.380.000,00     | 2.380.000,00            | 1.866.414,06        | 78,42         |
| 10  | Cota-Parte ICMS   | 9.940.000,00     | 9.940.000,00            | 9.237.776,26        | 92,84         |
| 11  | Cota-Parte FPE Esporádico   | 85.960,00        | 85.960,00               | 83.628,24           | 97,28         |
| 12  | Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| 13  | TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)    | 32.137.686,00    | 32.137.686,00           | 28.429.444,58       | 88,46         |

| Nr. | G2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | Dotação Inicial | Dotação Apropriada (c) | Despesas Empenhadas |               | Despesas Liquidadas |               | Despesas Pagas     |               |
|-----|---|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|
|     |   |                 |                        | Até o Bimestre (d)  | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e)  | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 |
| 14  | ATENÇÃO BÁSICA (IV)   | 186.000,00      | 853.896,32             | 815.076,41          | 95,45         | 285.168,13          | 33,40         | 285.668,13         | 31,11         |
| 15  | Despesas Correntes  | 176.000,00      | 835.233,76             | 699.721,55          | 95,98         | 192.211,59          | 30,28         | 172.711,59         | 27,19         |
| 16  | Despesas de Capital   | 10.000,00       | 218.662,56             | 295.354,86          | 93,91         | 92.956,54           | 42,51         | 92.956,54          | 42,51         |
| 17  | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)   | 3.237.330,00    | 1.710.961,22           | 1.628.919,01        | 95,20         | 1.111.175,60        | 64,94         | 1.002.532,23       | 58,59         |
| 18  | Despesas Correntes  | 3.235.950,00    | 1.710.961,22           | 1.628.919,01        | 95,20         | 1.111.175,60        | 64,94         | 1.002.532,23       | 58,59         |
| 19  | Despesas de Capital   | 1.380,00        | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          |
| 20  | SUporte Profilático e Terapêutico (VI)  | 45.100,00       | 247.700,00             | 247.481,00          | 99,91         | 142.903,39          | 57,69         | 112.433,39         | 45,39         |
| 21  | Despesas Correntes  | 33.000,00       | 247.700,00             | 247.481,00          | 99,91         | 142.903,39          | 57,69         | 112.433,39         | 45,39         |
| 22  | Despesas de Capital   | 12.100,00       | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          |
| 23  | VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          |
| 24  | Despesas Correntes  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          |
| 25  | Despesas de Capital   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          |
| 26  | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          |
| 27  | Despesas Correntes  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          |
| 28  | Despesas de Capital   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          |
| 29  | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          |
| 30  | Despesas Correntes  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          |
| 31  | Despesas de Capital   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00          | 0,00                | 0,00          | 0,00               | 0,00          |
| 32  | OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)   | 2.842.200,00    | 4.948.281,59           | 4.772.744,25        | 96,45         | 4.343.092,89        | 87,71         | 4.030.738,89       | 81,46         |
| 33  | Despesas Correntes  | 2.823.200,00    | 4.938.236,69           | 4.764.029,26        | 96,47         | 4.335.112,06        | 87,79         | 4.027.813,86       | 81,26         |
| 34  | Despesas de Capital   | 21.000,00       | 10.044,90              | 8.715,00            | 86,76         | 7.880,00            | 79,44         | 4.925,00           | 29,12         |
| 35  | TOTAL (XII) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)   | 6.112.830,00    | 7.760.841,23           | 7.464.220,68        | 96,18         | 5.882.339,18        | 75,80         | 5.411.372,80       | 69,73         |

| Nr. | G3 - APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS   | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | Despesas Pagas (f) |
|-----|---|-------------------------|-------------------------|--------------------|
|     |   |                         |                         |                    |
| 36  | Total das Despesas com ASPS (XII) = (II)  | 7.464.220,68            | 5.882.339,18            | 5.411.372,80       |
| 37  | (-) Restos a Pagar Não Processados Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)                                       | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               |
| 38  | (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               |
| 39  | (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)  | 0,00                    | 0,00                    | 0,00               |
| 40  | (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII) - (XIII) - (XIV) - (XV)  | 7.464.220,68            | 5.882.339,18            | 5.411.372,80       |
| 41  | Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)  |                         |                         | 4.264.416,69       |
| 42  | Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)  |                         |                         | 0,00               |

| Nr. | G5 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII) (f) | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | Despesas Pagas (f) |
|-----|---|-------------------------|-------------------------|--------------------|
|     |   |                         |                         |                    |
| 43  | Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII) (f)      | 3.199.800,99            | 1.617.922,49            | 1.146.956,11       |
| 44  | Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)  |                         |                         | 0,00               |

| Nr. | G7 - PERCENTUAL   | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) |
|-----|---|-------------------------|-------------------------|
|     |   |                         |                         |
| 45  | PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / XII) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 de acordo com a Lei Orgânica Municipal) | 26,26                   | 20,69                   |

| Nr. | G8 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 29 E 36 DA LC 141/2012 | Saldo Inicial (no exercício atual) (i) | Despesas custeadas no exercício de referência |                |           | Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (i - (j ou k)) |
|-----|--|--|---|----------------|-----------|--|
|     |  |  | Empenhadas (j)                                | Liquidadas (k) | Pagas (l) |  |
| 46  | Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIX)   | 0,00                                   | 0,00  | 0,00           | 0,00      | 0,00   |
| 47  | Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)   | 0,00                                   | 0,00  | 0,00           | 0,00      | 0,00   |
| 48  | Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)  | 0,00                                   | 0,00  | 0,00           | 0,00      | 0,00   |
| 49  | TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)  | 0,00                                   | 0,00  | 0,00           | 0,00      | 0,00   |

| Nr. | G9 - EXERCÍCIO DO EMPENHO²   | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RNP inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0 | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - (u)) |
|-----|--|---|---|---|---------------------------------------|--|--|-----------------------|-------------------------|--|--|
|     |  |   |   |   |                                       |  |  |                       |                         |  |  |
| 50  | Empenhos de 2023   | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00  | 0,00                                  | 0,00   | 0,00   | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                                     | 0,00   |
| 51  | Empenhos de 2022   | 6.169.637,47                            | 8.208.604,08                            | 2.038.966,61  | 757.144,63                            | 746.786,33   | 0,00   | 0,00                  | 757.144,63              | 0,00                                     | 2.785.752,54   |
| 52  | Empenhos de 2021   | 4.828.462,82                            | 9.666.869,02                            | 4.738.406,20  | 0,00                                  | 6.572,97   | 0,00   | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                                     | 4.744.979,47   |
| 53  | Empenhos de 2020   | 3.303.429,10                            | 7.497.914,51                            | 3.594.485,41  | 0,00                                  | 5.061,28   | 0,00   | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                                     | 3.000.146,69   |
| 54  | Empenhos de 2019 e Anteriores  | 3.110.298,80                            | 5.251.730,43                            | 2.141.431,63  | 0,00                                  | 0,00   | 0,00   | 0,00                  | 0,00                    | 0,00                                     | 2.141.431,63   |
| 55  | TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)        |   |   |   |                                       |  |  |                       |                         |  | 0,00   |
| 56  | TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)    |   |   |   |                                       |  |  |                       |                         |  | 0,00   |
| 57  | TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI) - (XXII) |   |   |   |                                       |  |  |                       |                         |  | 0,00   |

| Nr. | G11 - CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGOS 24 §1º E 2º DA LC 141/2012 | Saldo Inicial (w) | Despesas custeadas no exercício de referência |                |           | Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y)) |
|-----|---|-------------------|---|----------------|-----------|---|
|     |   |                   | Empenhadas (x)                                | Liquidadas (y) | Pagas (z) |   |
| 58  | Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)  | 0,00              | 0,00  | 0,00           | 0,00      | 0,00  |
| 59  | Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)   | 0,00              | 0,00  | 0,00           | 0,00      | 0,00  |
| 60  | Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)   | 0,00              | 0,00  | 0,00           | 0,00      | 0,00  |
| 61  | TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)  | 0,00              | 0,00  | 0,00           | 0,00      | 0,00  |

| Nr. | G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas |               |
|-----|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
|     |   |                  |                         | Até o Bimestre (b)  | % (b/a) x 100 |
| 62  | RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)  | 4.429.350,00     | 4.429.350,00            | 3.569.141,98        | 80,35         |
| 63  | Proveniente de União  | 0,00             | 0,00                    | 2.262.905,44        | 79,12         |
| 64  | Proveniente dos Estados   | 1.165.000,00     | 1.165.000,00            | 886.336,54          | 84,66         |
| 65  | Proveniente de outros Municípios  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| 66  | RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)               | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| 67  | OUTRAS RECEITAS (XXX)   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00          |
| 68  | TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII) + (XXIX) + (XXX) | 4.429.350,00     | 4.429.350,00            | 3.569.141,98        | 80,35         |





DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

| Nr. | G13 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO                    | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (G) | Despesas Empenhadas |                 | Despesas Liquidadas |                 | Despesas Pagas     |                 |
|-----|--|-----------------|------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
|     |  |                 |                        | Até o Bimestre (G)  | % (G / c) x 100 | Até o Bimestre (G)  | % (G / c) x 100 | Até o Bimestre (F) | % (F / c) x 100 |
| 69  | ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)   | 3.927.400,00    | 6.363.967,19           | 5.744.365,95        | 90,26           | 4.514.574,02        | 70,94           | 4.077.979,96       | 64,08           |
| 70  | Despesas Correntes   | 3.899.400,00    | 5.693.956,43           | 5.119.022,14        | 96,83           | 4.351.686,83        | 76,43           | 3.920.802,77       | 68,66           |
| 71  | Despesas de Capital  | 28.000,00       | 670.011,76             | 225.343,44          | 33,63           | 162.887,19          | 24,31           | 157.176,19         | 23,46           |
| 72  | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)   | 701.850,00      | 1.992.114,56           | 1.681.526,29        | 99,37           | 1.549.100,01        | 91,84           | 1.459.933,28       | 86,23           |
| 73  | Despesas Correntes   | 692.550,00      | 1.363.564,90           | 1.353.226,28        | 99,24           | 1.220.800,01        | 89,53           | 1.132.593,28       | 83,08           |
| 74  | Despesas de Capital  | 9.000,00        | 328.550,66             | 328.300,00          | 99,92           | 328.300,00          | 99,92           | 326.900,00         | 99,28           |
| 75  | SUporte Profilático e Terapêutico (XXXIV)  | 156.200,00      | 31.978,00              | 31.978,00           | 100,00          | 31.974,00           | 99,99           | 31.974,00          | 99,99           |
| 76  | Despesas Correntes   | 156.200,00      | 31.978,00              | 31.978,00           | 100,00          | 31.974,00           | 99,99           | 31.974,00          | 99,99           |
| 77  | Despesas de Capital  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| 78  | VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| 79  | Despesas Correntes   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| 80  | Despesas de Capital  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| 81  | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)  | 112.200,00      | 57.500,00              | 37.732,05           | 65,62           | 37.732,05           | 65,62           | 37.732,05          | 65,62           |
| 82  | Despesas Correntes   | 112.200,00      | 57.500,00              | 37.732,05           | 65,62           | 37.732,05           | 65,62           | 37.732,05          | 65,62           |
| 83  | Despesas de Capital  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| 84  | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)  | 470.000,00      | 377.096,00             | 317.850,24          | 84,29           | 266.372,76          | 70,84           | 258.363,43         | 68,51           |
| 85  | Despesas Correntes   | 470.000,00      | 377.096,00             | 317.850,24          | 84,29           | 266.372,76          | 70,84           | 258.363,43         | 68,51           |
| 86  | Despesas de Capital  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| 87  | OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| 88  | Despesas Correntes   | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| 89  | Despesas de Capital  | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| 90  | TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXII) + (XXXIII) + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 5.367.350,00    | 8.522.656,75           | 7.814.452,15        | 91,68           | 6.999.752,84        | 75,09           | 5.865.131,72       | 68,82           |

| Nr. | G14 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE                            | Dotação Inicial | Dotação Atualizada (G) | Despesas Empenhadas |                 | Despesas Liquidadas |                 | Despesas Pagas     |                 |
|-----|--|-----------------|------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
|     |  |                 |                        | Até o Bimestre (G)  | % (G / c) x 100 | Até o Bimestre (G)  | % (G / c) x 100 | Até o Bimestre (F) | % (F / c) x 100 |
| 91  | ATENÇÃO BÁSICA (XII) = (IV) + XXXII                        | 4.113.400,00    | 7.217.865,51           | 6.559.441,99        | 90,89           | 4.799.742,15        | 66,50           | 4.343.647,09       | 60,18           |
| 92  | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V) + XXXIII | 3.938.850,00    | 3.403.076,78           | 3.310.446,29        | 97,28           | 2.660.275,81        | 78,17           | 2.461.626,51       | 72,34           |
| 93  | SUporte Profilático e Terapêutico (XLII) = (VI) + XXXIV    | 201.300,00      | 279.678,00             | 279.450,00          | 99,92           | 174.877,39          | 62,50           | 144.402,59         | 51,63           |
| 94  | VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII) + XXXV                | 0,00            | 0,00                   | 0,00                | 0,00            | 0,00                | 0,00            | 0,00               | 0,00            |
| 95  | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII) + XXXVI          | 112.200,00      | 57.500,00              | 37.732,05           | 65,62           | 37.732,05           | 65,62           | 37.732,05          | 65,62           |
| 96  | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX) + XXXVII               | 470.000,00      | 377.096,00             | 317.850,24          | 84,29           | 266.372,76          | 70,84           | 258.363,43         | 68,51           |
| 97  | OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X) + XXXVIII                   | 2.644.200,00    | 4.948.281,69           | 4.772.744,26        | 96,45           | 4.343.092,06        | 87,77           | 4.030.738,85       | 81,46           |
| 98  | TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI) + XXXIX        | 11.479.980,00   | 16.283.497,98          | 15.277.672,83       | 93,82           | 12.282.092,02       | 75,43           | 11.276.504,62      | 69,23           |

Nota Explicativa

Notas:  
 1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.  
 2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

Instruções de Preenchimento:  
 A Cota-Parte FPM (linha 7) registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea "b", incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d" e "e" do art. 159, I, da CF. (FPM) - 459 do RUF (3º EGP)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41

Município: DEODÁPOLIS

**DECRETO Nº 129/2023, de 25 de Setembro de 2023.**

Abertura de crédito adicional suplementar, por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município de Deodápolis/MS no Valor de R\$:270.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 815/2022, de 2 de Dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 270.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|   |   |  |                       |
|---|---|--|-----------------------|
| 01.00                                     | - LEGISLATIVO                                   |  |                       |
| 01.01                                     | - CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS                |  |                       |
| 01.001.1.31.42.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |  | R\$250.000,00         |
| 1.500.0000                                | Recursos não Vinculados de Impostos             |  | 250.000,00            |
| 01.00                                     | - LEGISLATIVO                                   |  |                       |
| 01.01                                     | - CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS                |  |                       |
| 01.001.1.31.42.2052-3.1.90.13.00.00.00.00 | - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          |  | R\$20.000,00          |
| 1.500.0000                                | Recursos não Vinculados de Impostos             |  | 20.000,00             |
| <b>Total Suplementação:</b>               |   |  | <b>R\$:270.000,00</b> |

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|   |  |  |                       |
|---|--|--|-----------------------|
| 01.00                                     | - LEGISLATIVO                            |  |                       |
| 01.01                                     | - CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS         |  |                       |
| 01.001.1.31.42.2052-3.3.90.40.00.00.00.00 | - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E |  | R\$50.000,00          |
| 1.500.0000                                | Recursos não Vinculados de Impostos      |  | 50.000,00             |
| 01.00                                     | - LEGISLATIVO                            |  |                       |
| 01.01                                     | - CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS         |  |                       |
| 01.001.1.31.42.2052-3.3.90.40.00.00.00.00 | - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E |  | R\$20.000,00          |
| 1.500.0000                                | Recursos não Vinculados de Impostos      |  | 20.000,00             |
| 01.00                                     | - LEGISLATIVO                            |  |                       |
| 01.01                                     | - CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS         |  |                       |
| 01.001.1.31.42.2052-4.4.90.52.00.00.00.00 | - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE     |  | R\$200.000,00         |
| 1.500.0000                                | Recursos não Vinculados de Impostos      |  | 200.000,00            |
| <b>Total Anulação:</b>                    |  |  | <b>R\$:270.000,00</b> |

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos em 25 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Setembro de 2023.**

VALDIR LUIZ

SARTOR:31295878020

Assinado de forma digital por

VALDIR LUIZ

SARTOR:31295878020

Dados: 2023.10.04 09:50:07 -04'00'

Valdir Luiz Sartor

Prefeito



XML nr.: 21

DEODAPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Anexo 1.1 - Demonstrativo da Relação das Despesas Correntes e Receitas Correntes  
Janeiro até Agosto - 4º Bimestre/2023

| Nr. | G1 - RECEITAS CORRENTES                         | Evolução da Receita Realizada nos últimos 12 meses |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | Total dos últimos 12 meses (a) |
|-----|---|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------|
|     |   | Set/2022   | Out/2022     | Nov/2022     | Dez/2022     | Jan/2023     | Fev/2023     | Mar/2023     | Abr/2023     | Mai/2023     | Jun/2023     | Jul/2023     | Ago/2023     |                                |
| 1   | RECEITAS CORRENTES *                            | 4.823.780,95                                       | 6.488.813,50 | 5.606.964,22 | 6.144.686,27 | 5.167.425,10 | 5.774.929,05 | 4.536.180,75 | 4.932.467,28 | 5.270.857,66 | 5.033.565,68 | 6.196.702,05 | 5.357.134,84 | 65.524.306,62                  |
| 2   | RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) |  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                                |
| 3   | RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)                  | 0,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00                           |

| Nr. | G2 - DESPESAS CORRENTES               | Evolução da Despesa Liquidada nos últimos 12 meses |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | Total dos últimos 12 meses (b) | Restos a Pagar NÃO Processados em 31 de Dezembro (c) | Cancelamento (d) 4 | Total dos últimos 12 meses ajustado (e) = (b) + (c) - (d) |
|-----|---------------------------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------------|--|--------------------|---|
|     |                                       | Set/2022   | Out/2022     | Nov/2022     | Dez/2022     | Jan/2023     | Fev/2023     | Mar/2023     | Abr/2023     | Mai/2023     | Jun/2023     | Jul/2023     | Ago/2023     |                                |  |                    |   |
| 4   | DESPESAS CORRENTES *                  | 4.679.947,37                                       | 5.145.630,95 | 4.409.870,70 | 5.747.108,32 | 4.418.636,33 | 4.913.134,45 | 5.183.951,33 | 5.524.149,58 | 5.029.032,87 | 5.470.459,80 | 5.608.359,11 | 5.711.431,34 | 61.841.723,38                  | 3.307.606,41   | 155.741,30         | 64.968.868,43   |
| 5   | DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 4.679.947,37                                       | 5.145.630,95 | 4.409.870,70 | 5.737.538,55 | 4.418.636,33 | 4.913.134,45 | 5.183.951,33 | 5.524.149,58 | 5.029.032,87 | 5.470.459,80 | 5.608.359,11 | 5.711.431,34 | 61.832.153,07                  | 3.246.634,07   | 155.741,30         | 64.823.046,34   |
| 6   | DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)        | 0,00   | 0,00         | 0,00         | 9.569,77     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 9.569,77                       | 60.972,34  | 0,00               | 70.542,11   |

|   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |       |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------|
| 7 | RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a) * 100) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 99,43 |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------|

| Nr. | G4 - TRATATIVA DE RETORNO AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 167-A DA CF/88 | Percentual (%) do Limite Máximo (g) | Percentual (%) que excedeu o Limite Permiteo (h) | Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (i) | Percentual (%) excedente ajustado (j) |
|-----|---|-------------------------------------|--|---|---------------------------------------|
| 8   | TRATATIVA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 5                 | 0,00                                | 0,00   | 0,00  | 0,00                                  |

Instruções de Preenchimento:

- Receitas Correntes: para a apuração das receitas correntes, deverá ser considerada a fase da arrecadação.
- Despesas Correntes: para apuração das despesas correntes deverão ser consideradas as despesas liquidadas nos 12 (doze) meses mais as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados - RP/PP, no mês de dezembro.
- Restos a Pagar Não Processados Inscrição em 31 de Dezembro (c): valor dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos no mês de dezembro.
- Cancelamentos (d): informar os valores cancelados dos RP/PP inscritos no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.
- Tratativa de Retorno ao Limite do Art. 167-A da CF/88: Deverá estar amparada por Ato Normativo de Vigência Imediata e Declaração do Chefe do Poder Executivo especificando o mecanismo de Ajuste Fiscal que ensejou o retorno ao limite mediante envio destas documentações pela "Outros Documentos".
- Percentual excedente ajustado é o percentual efetivamente alcançado pelo ente por meio da adoção dos mecanismos de ajuste estabelecidos no ato normativo.

XML nr.: 1

DEODAPOLIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Anexo 1 - Balanço Orçamentário  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro até Agosto - 4º Bimestre/2023

LF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

| Nr. | G1 - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)  | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas |         |                    | Saldo (a - c) |
|-----|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------------|
|     |   |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) |               |
| 1   | RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)   | 53.746.289,00    | 53.746.289,00           | 11.276.424,64       | 21,54   | 47.389.454,31      | 88,17         |
| 2   | RECEITAS CORRENTES  | 52.696.289,00    | 52.696.289,00           | 11.553.206,69       | 21,93   | 42.559.261,62      | 80,16         |
| 3   | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA   | 4.327.180,00     | 4.327.180,00            | 1.442.514,27        | 33,34   | 4.872.685,58       | 112,59        |
| 4   | Impostos  | 3.316.680,00     | 3.316.680,00            | 1.206.145,60        | 36,37   | 3.552.478,60       | 107,11        |
| 5   | Taxas   | 1.000.500,00     | 1.000.500,00            | 236.368,77          | 23,63   | 1.319.206,97       | 131,87        |
| 6   | Contribuição de Melhoria  | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 207,00             | 2,07          |
| 7   | CONTRIBUIÇÕES   | 1.352.000,00     | 1.352.000,00            | 270.606,79          | 20,02   | 969.052,74         | 71,68         |
| 8   | Contribuições Sociais   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 9   | Contribuições Econômicas  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 10  | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 11  | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                          | 1.352.000,00     | 1.352.000,00            | 270.606,79          | 20,02   | 969.052,74         | 71,68         |
| 12  | RECEITA PATRIMONIAL   | 418.500,00       | 418.500,00              | 171.295,47          | 40,93   | 792.271,77         | 189,31        |
| 13  | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 14  | Valores Mobiliários   | 418.500,00       | 418.500,00              | 171.295,47          | 40,93   | 792.271,77         | 189,31        |
| 15  | Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Arrendamento ou Licença | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 16  | Exploração de Recursos Naturais   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 17  | Exploração do Patrimônio Intangível   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 18  | Cessão de Direitos  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 19  | Demais Receitas Patrimoniais  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 20  | RECEITA AGROPECUÁRIA  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 21  | RECEITA INDUSTRIAL  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 22  | RECEITA DE SERVIÇOS   | 10.000,00        | 10.000,00               | 16.610,26           | 166,10  | 51.258,34          | 512,58        |
| 23  | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais  | 0,00             | 0,00                    | 16.610,26           | 0,00    | 51.258,34          | 0,00          |
| 24  | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 25  | Serviços e Atividades referentes à Saúde  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 26  | Serviços e Atividades Financeiras   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 27  | Outros Serviços   | 10.000,00        | 10.000,00               | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 28  | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 46.388.600,00    | 46.388.600,00           | 9.559.006,47        | 20,61   | 35.218.010,34      | 75,92         |
| 29  | Transferências da União e de suas Entidades   | 21.856.140,00    | 21.856.140,00           | 4.033.585,11        | 21,20   | 15.956.817,23      | 70,90         |
| 30  | Transferências das Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                  | 17.708.960,00    | 17.708.960,00           | 3.346.884,03        | 18,90   | 13.151.204,05      | 74,26         |
| 31  | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                     | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 32  | Transferências de Instituições Privadas   | 19.000,00        | 19.000,00               | 7.464,77            | 39,29   | 7.464,77           | 39,29         |
| 33  | Transferências de Outras Instituições Públicas  | 6.800.000,00     | 6.800.000,00            | 1.570.035,18        | 23,10   | 6.361.685,30       | 93,55         |
| 34  | Transferências do Exterior  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 35  | Outras Transferências   | 500,00           | 500,00                  | 436,00              | 87,20   | 536,00             | 107,20        |
| 36  | OUTRAS RECEITAS CORRENTES   | 202.000,00       | 202.000,00              | 93.803,53           | 46,44   | 356.583,05         | 176,53        |
| 37  | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                       | 150.000,00       | 150.000,00              | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 38  | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos   | 52.000,00        | 52.000,00               | 86.365,36           | 166,09  | 313.159,43         | 602,23        |
| 39  | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                           | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 40  | Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 41  | Demais Receitas Correntes   | 0,00             | 0,00                    | 7.438,17            | 0,00    | 43.428,62          | 0,00          |
| 42  | RECEITAS DE CAPITAL   | 1.050.000,00     | 1.050.000,00            | 22.587,95           | 2,15    | 5.130.180,09       | 488,59        |
| 43  | OPERAÇÕES DE CRÉDITO  | 1.000.000,00     | 1.000.000,00            | 0,00                | 0,00    | 3.000.000,00       | 300,00        |
| 44  | Operações de Crédito - Mercado Interno  | 1.000.000,00     | 1.000.000,00            | 0,00                | 0,00    | 3.000.000,00       | 300,00        |
| 45  | Operações de Crédito - Mercado Externo  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 46  | ALIENAÇÃO DE BENS   | 50.000,00        | 50.000,00               | 22.587,95           | 45,18   | 373.180,09         | 746,39        |
| 47  | Alienação de Bens Móveis  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 48  | Alienação de Bens Imóveis   | 50.000,00        | 50.000,00               | 22.587,95           | 45,18   | 373.180,09         | 746,39        |
| 49  | Alienação de Bens Intangíveis   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |
| 50  | AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS   | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00          |



|    |  |               |               |               |       |               |       |               |
|----|--|---------------|---------------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|
| 51 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 1.757.000,00  | 0,00  | -1.757.000,00 |
| 52 | Transferências da União e de suas Entidades                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 53 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 1.757.000,00  | 0,00  | -1.757.000,00 |
| 54 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 55 | Transferências de Instituições Privadas                              | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 56 | Transferências de Outras Instituições Públicas                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 57 | Transferências do Exterior   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 58 | Demais Transferências de Capital                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 59 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 60 | Integralização do Capital Social                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 61 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 62 | Resgate de Títulos do Tesouro  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 63 | Demais Receitas de Capital   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 64 | RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 65 | SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                               | 53.746.280,00 | 53.746.280,00 | 11.676.424,84 | 21,54 | 47.389.454,89 | 86,17 | 6.356.825,09  |
| 66 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 67 | Operações de Crédito - Mercado Interno                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 68 | Mobiliária   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 69 | Contratual   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 70 | Operações de Crédito - Mercado Externo                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 71 | Mobiliária   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 72 | Contratual   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 73 | TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)                                  | 53.746.280,00 | 53.746.280,00 | 11.676.424,84 | 21,54 | 47.389.454,89 | 86,17 | 6.356.825,09  |
| 74 | DEFEÍCIT (VII)   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 1.054.561,43  | 0,00  | 0,00          |
| 75 | TOTAL COM DEFEÍCIT (VIII) = (V + VI)                                 | 53.746.280,00 | 53.746.280,00 | 11.676.424,84 | 21,54 | 48.444.016,34 | 90,13 | 5.302.203,66  |
| 76 | SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 2.728.160,97  | 0,00  | 0,00          |
| 77 | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 0,00          | 0,00  | 0,00          |
| 78 | Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais              | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00  | 2.728.160,97  | 0,00  | 0,00          |

| Nr. | G2 - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)   | Dotação Inicial (d) | Dotação Atualizada (e) | Despesas Empenhadas |                    | Saldo (g) = (e-f) | Despesas Liquidadas |                    | Saldo (i) = (e-h) | Despesas Pagas Até o Bimestre (j) |
|-----|--|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|
|     |  |                     |                        | No Bimestre         | Até o Bimestre (f) |                   | No Bimestre         | Até o Bimestre (h) |                   |                                   |
| 79  | DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 53.738.280,00       | 56.763.985,66          | 13.643.277,95       | 65.688.650,89      | 31.075.334,77     | 12.715.608,10       | 48.444.016,34      | 48.319.969,32     | 45.317.876,43                     |
| 80  | DESPESAS CORRENTES                           | 49.373.800,00       | 57.716.151,51          | 12.599.982,71       | 54.447.401,73      | 5.208.749,72      | 11.319.782,50       | 41.859.156,81      | 15.856.994,60     | 38.796.644,98                     |
| 81  | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 29.999.900,00       | 29.643.465,20          | 7.579.831,77        | 28.012.188,74      | 1.631.276,46      | 7.224.957,59        | 26.057.407,26      | 3.586.057,84      | 24.008.468,80                     |
| 82  | JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 4.000,00            | 188.400,00             | 0,00                | 188.400,00         | 10.000,00         | 20.000,00           | 96.911,39          | 107.488,61        | 80.111,39                         |
| 83  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 30.269.890,00       | 27.874.286,31          | 5.020.150,94        | 24.246.813,03      | 3.627.473,29      | 4.074.184,99        | 15.710.838,91      | 12.153.448,05     | 14.897.954,77                     |
| 84  | DESPESAS DE CAPITAL                          | 4.264.480,00        | 38.847.834,15          | 1.043.295,24        | 13.241.249,11      | 25.606.585,05     | 1.396.915,60        | 6.584.859,43       | 32.262.974,72     | 6.521.333,53                      |
| 85  | INVESTIMENTOS                                | 4.214.480,00        | 36.306.834,15          | 840.986,23          | 10.717.177,07      | 25.589.657,08     | 1.203.890,32        | 4.205.215,63       | 32.101.618,52     | 4.141.699,73                      |
| 86  | INVERSOES FINANCEIRAS                        | 50.000,00           | 1.810.000,00           | 37.602,50           | 1.297.602,50       | 12.397,50         | 37.802,50           | 1.789.602,50       | 12.397,50         | 1.782.602,50                      |
| 87  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 0,00                | 213.000,00             | 162.709,45          | 726.689,24         | 4.300,47          | 134.292,78          | 192.041,00         | 146.959,70        | 182.841,32                        |
| 88  | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 200.000,00          | 200.000,00             | 0,00                | 0,00               | 200.000,00        | 0,00                | 0,00               | 200.000,00        | 0,00                              |
| 89  | DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)   | 8.000,00            | 8.000,00               | 0,00                | 0,00               | 8.000,00          | 0,00                | 0,00               | 8.000,00          | 0,00                              |
| 90  | SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 53.746.280,00       | 56.771.985,66          | 13.643.277,95       | 65.688.650,89      | 31.083.334,77     | 12.715.608,10       | 48.444.016,34      | 48.327.969,32     | 45.317.876,43                     |
| 91  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |
| 92  | Amortização da Dívida Interna                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |
| 93  | Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |
| 94  | Dívida Contratual                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |
| 95  | Amortização da Dívida Externa                | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |
| 96  | Dívida Mobiliária                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |
| 97  | Dívida Contratual                            | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |
| 98  | TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)          | 53.746.280,00       | 56.771.985,66          | 13.643.277,95       | 65.688.650,89      | 31.083.334,77     | 12.715.608,10       | 48.444.016,34      | 48.327.969,32     | 45.317.876,43                     |
| 99  | SUPERÁVIT (XIII)                             | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 2.074.476,43                      |
| 100 | TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)     | 53.746.280,00       | 56.771.985,66          | 13.643.277,95       | 65.688.650,89      | 0,00              | 12.715.608,10       | 48.444.016,34      | 48.327.969,32     | 47.389.454,89                     |
| 101 | RESERVA DO RPPS                              | 0,00                | 0,00                   | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                | 0,00               | 0,00              | 0,00                              |

| Nr. | G3 - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)  | Previsão Inicial | Previsão Atualizada (a) | Receitas Realizadas |         |                    |         | Saldo (a - c) |
|-----|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
|     |   |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |               |
| 102 | RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| 103 | RECEITAS CORRENTES                          | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| 104 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |
| 105 | Impostos                                    | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00    | 0,00               | 0,00    | 0,00          |

|     |  |      |      |      |      |      |      |      |      |
|-----|--|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 106 | Taxas  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 107 | Contribuição de Melhoria   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 108 | CONTRIBUIÇÕES  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 109 | Contribuições Sociais  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 110 | Contribuições Sindicais  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 111 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 112 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 113 | RECEITA PATRIMONIAL  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 114 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 115 | Valores Mobiliários  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 116 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 117 | Exploração de Recursos Naturais  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 118 | Exploração do Patrimônio Intangível  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 119 | Cessão de Direitos   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 120 | Demais Receitas Patrimoniais   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 121 | RECEITA INDUSTRIAL   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 122 | RECEITA INDUSTRIAL   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 123 | RECEITA DE SERVIÇOS  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 124 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 125 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 126 | Serviços e Atividades referentes à Saúde   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 127 | Serviços e Atividades Financeiras  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 128 | Outros Serviços  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 129 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 130 | Transferências da União e de suas Entidades  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 131 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 132 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 133 | Transferências de Instituições Privadas  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 134 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 135 | Transferências do Exterior   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 136 | Demais Transferências de Capital   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 137 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 138 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 139 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 140 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 141 | Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 142 | Demais Receitas Correntes  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 143 | RECEITAS DE CAPITAL  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 144 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 145 | Operações de Crédito - Mercado Interno   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 146 | Operações de Crédito - Mercado Externo   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 147 | ALIEAÇÃO DE BENS   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 148 | Alienação de Bens Móveis   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 149 | Alienação de Bens Imóveis  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 150 | Alienação de Bens Intangíveis  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 151 | AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 152 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 153 | Transferências da União e de suas Entidades  |      |      |      |      |      |      |      |      |

**CIDECO****Orçamento - Anexo 8 - Despesa - Lei 4320/64**

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Código        | Especificação                                   | Ordinário           | Vinculado         | Total               |
|---------------|---|---------------------|-------------------|---------------------|
| <b>04</b>     | <b>Administração</b>                            | <b>5.295.000,00</b> |                   | <b>5.295.000,00</b> |
| <b>04.122</b> | <b>Administração Geral</b>                      | <b>5.295.000,00</b> |                   | <b>5.295.000,00</b> |
| 04.122.0001   | Programa de desenvolvimento da Gestão           | 5.295.000,00        |                   | 5.295.000,00        |
| <b>17</b>     | <b>Saneamento</b>                               | <b>580.000,00</b>   |                   | <b>580.000,00</b>   |
| <b>17.512</b> | <b>Saneamento Básico Urbano</b>                 | <b>580.000,00</b>   |                   | <b>580.000,00</b>   |
| 17.512.0002   | Saneamento Básico Urbano                        |                     | 580.000,00        | 580.000,00          |
| <b>19</b>     | <b>Ciências e Tecnologia</b>                    | <b>275.000,00</b>   |                   | <b>275.000,00</b>   |
| <b>19.572</b> | <b>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia</b> | <b>275.000,00</b>   |                   | <b>275.000,00</b>   |
| 19.572.0003   | Programa de Georeferenciamento                  |                     | 275.000,00        | 275.000,00          |
| <b>20.608</b> | <b>Promoção da Produção Agropecuária</b>        | <b>100.000,00</b>   |                   | <b>100.000,00</b>   |
| 20.608.0004   | Programa de Produção e Desenvolvimento Local    |                     | 100.000,00        | 100.000,00          |
| <b>99</b>     | <b>Reserva de Contingência</b>                  | <b>250.000,00</b>   |                   | <b>250.000,00</b>   |
| <b>99.999</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                  | <b>250.000,00</b>   |                   | <b>250.000,00</b>   |
| 99.999.9999   | Reserva de Contingência                         | 250.000,00          |                   | 250.000,00          |
| -             | <b>T O T A L.....</b>                           | <b>5.545.000,00</b> | <b>955.000,00</b> | <b>6.500.000,00</b> |

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/MS-008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



## Orçamento - Anexo 9 - Despesa - Lei 4320/64

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Código | Especificação           | Valor Orçado        |
|--------|-------------------------|---------------------|
| 04     | Administração           | 5.295.000,00        |
| 17     | Saneamento              | 580.000,00          |
| 19     | Ciências e Tecnologia   | 275.000,00          |
| 20     | Agricultura             | 100.000,00          |
| 99     | Reserva de Contingência | 250.000,00          |
| -      | <b>T O T A L.....</b>   | <b>6.500.000,00</b> |

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/MS-008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)

## Orçamento - Detalhamento da Receita - Anexo 10 - Lei 4320/64



Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Código         | Especificação  | F.R      | Desdobramento       | Fonte               | Categoria Econômica |
|----------------|--|----------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 10000000000000 | Receitas Corretes  |          |                     |                     | 4.077.300,00        |
| 13000000000000 | Receita Patrimonial  |          |                     | 300.000,00          |                     |
| 13200000000000 | Valores Mobiliários  |          |                     | 300.000,00          |                     |
| 13210000000000 | Juros e Correções Monetárias   |          |                     | 300.000,00          |                     |
| 13210010000000 | Remuneração de Depósitos Bancários                                     |          |                     | 160.000,00          |                     |
| 13210011000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                         | 18800000 | 160.000,00          |                     |                     |
| 13210020000000 | Remuneração de Depósitos Especiais                                     |          |                     | 140.000,00          |                     |
| 13210021000000 | Remuneração de Depósitos Especiais - Principal                         | 18800000 | 140.000,00          |                     |                     |
| 17000000000000 | Transferências Correntes   |          |                     | 3.383.900,00        |                     |
| 17290000000000 | Outras Transferências de Estados e DF                                  |          |                     | 200.000,00          |                     |
| 17295000000000 | Transferências de Estados a Consórcio Públicos                         |          |                     | 200.000,00          |                     |
| 17295001000000 | Transferências de Estados a Consórcio Públicos-Principal               | 18800000 | 200.000,00          |                     |                     |
| 17300000000000 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                      |          |                     | 3.183.900,00        |                     |
| 17390000000000 | Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios |          |                     | 3.183.900,00        |                     |
| 17390200000000 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos                     |          |                     | 3.183.900,00        |                     |
| 17390210000000 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos                     |          |                     | 2.877.300,00        |                     |
| 17390211000000 | Município de Deodópolis  | 18800000 | 575.460,00          |                     |                     |
| 17390212000000 | Município de Glória de Dourados  | 18800000 | 575.460,00          |                     |                     |
| 17390213000000 | Município de Jateí   | 18800000 | 575.460,00          |                     |                     |
| 17390215000000 | Município de Vicentina   | 18800000 | 575.460,00          |                     |                     |
| 17390216000000 | Município de Fátima do Sul   | 18800000 | 575.460,00          |                     |                     |
| 17390220000000 | Transferências de Rateio   |          |                     | 306.600,00          |                     |
| 17390221000000 | Município de Fátima do Sul   | 18800000 | 43.800,00           |                     |                     |
| 17390222000000 | Município de Jateí   | 18800000 | 43.800,00           |                     |                     |
| 17390223000000 | Município de Novo Horizonte  | 18800000 | 43.800,00           |                     |                     |
| 17390224000000 | Município de Deodópolis  | 18800000 | 43.800,00           |                     |                     |
| 17390225000000 | Município de Glória de Dourados  | 18800000 | 43.800,00           |                     |                     |
| 17390226000000 | Município de Nova Alvorada Sul   | 18800000 | 43.800,00           |                     |                     |
| 17390227000000 | Município de Vicentina   | 18800000 | 43.800,00           |                     |                     |
| 19000000000000 | Outras Receitas Correntes  |          |                     | 393.400,00          |                     |
| 19200000000000 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                            |          |                     | 393.400,00          |                     |
| 19220000000000 | Restituições   |          |                     | 393.400,00          |                     |
| 19229900000000 | Outras Restituições  |          |                     | 393.400,00          |                     |
| 19229901000000 | Outras Restituições - Principal  | 18800000 | 393.400,00          |                     |                     |
| 20000000000000 | Receita de Capital   |          |                     |                     | 2.422.700,00        |
| 24000000000000 | Transferências de Capital  |          |                     | 2.422.700,00        |                     |
| 24190000000000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios      |          |                     | 1.742.700,00        |                     |
| 24190100000000 | Transferências da União a Consórcios Públicos                          |          |                     | 1.742.700,00        |                     |
| 24190110000000 | Transferências da União a Consórcios Públicos                          |          |                     | 1.742.700,00        |                     |
| 24190111000000 | Transferências da União a Consórcios Públicos                          | 17000000 | 1.742.700,00        |                     |                     |
| 24200000000000 | Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos    |          |                     | 680.000,00          |                     |
| 24290000000000 | Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos    |          |                     | 680.000,00          |                     |
| 24290100000000 | Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos    |          |                     | 680.000,00          |                     |
| 24290110000000 | Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos    |          |                     | 680.000,00          |                     |
| 24290111000000 | Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos    | 17010000 | 680.000,00          |                     |                     |
|                | <b>TOTAL.....</b>  |          | <b>6.500.000,00</b> | <b>6.500.000,00</b> | <b>6.500.000,00</b> |

13/09/2023

1/2

Sistcon

## Orçamento - Detalhamento da Receita - Anexo 10 - Lei 4320/64



Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

Oswaldo Ursolino Rocha

Aristeu P. Nantes

CRC/MS-008020/O-2

Ordenador(a)





## Orçamento - Detalhamento da Despesa - Anexo 11 - Lei 4320/64

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Código                     | Título  | F.R      | Desdobramento | Fontes              | Categoria Economica |
|----------------------------|---|----------|---------------|---------------------|---------------------|
| <b>01</b>                  | <b>CONS. INTERMUNICIPAL DE DESENV.DA COLONIA-CIDECO</b>             |          |               |                     | <b>6.500.000,00</b> |
| <b>01.04</b>               | <b>Administração</b>  |          |               |                     | <b>5.295.000,00</b> |
| <b>01.04.122</b>           | <b>Administração Geral</b>  |          |               |                     | <b>5.295.000,00</b> |
| <b>01.04.122.0001</b>      | <b>Programa de desenvolvimento da Gestão</b>                        |          |               |                     | <b>5.295.000,00</b> |
| <b>01.04.122.0001.1006</b> | <b>Projeto para cascalhamento de estradas vicinais do município</b> |          |               |                     | <b>680.000,00</b>   |
| <b>30000000</b>            | <b>Despesas Correntes</b>   |          |               | <b>5.380.000,00</b> |                     |
| <b>33000000</b>            | <b>Outras Despesas Correntes</b>                                    |          |               | <b>5.079.000,00</b> |                     |
| <b>33900000</b>            | <b>Aplicacoes Diretas</b>   |          |               | <b>5.079.000,00</b> |                     |
| 33903900                   | Outros Servicos de Terceiros e PJ                                   | 17010000 | 480.000,00    |                     |                     |
| <b>40000000</b>            | <b>Despesas de Capital</b>  |          |               | <b>870.000,00</b>   |                     |
| <b>44000000</b>            | <b>Investimentos</b>  |          |               | <b>870.000,00</b>   |                     |
| <b>44900000</b>            | <b>Aplicacao Diretas</b>  |          |               | <b>870.000,00</b>   |                     |
| 44905100                   | Obras e Instalacoes   | 17010000 | 100.000,00    |                     |                     |
| 44905200                   | Equipamentos e Material Permanente                                  | 17010000 | 100.000,00    |                     |                     |
| <b>01.04.122.0001.2001</b> | <b>Manutenção das Atividades do Cideco</b>                          |          |               |                     | <b>4.615.000,00</b> |
| <b>30000000</b>            | <b>Despesas Correntes</b>   |          |               | <b>5.380.000,00</b> |                     |
| <b>31000000</b>            | <b>Pessoal e Encargos Sociais</b>                                   |          |               | <b>301.000,00</b>   |                     |
| <b>31900000</b>            | <b>Aplicações Diretas</b>   |          |               | <b>301.000,00</b>   |                     |
| 31900400                   | Contratação por Tempo Determinado                                   | 18800000 | 50.000,00     |                     |                     |
| 31900700                   | Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência                   | 18800000 | 1.000,00      |                     |                     |
| 31901100                   | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil                         | 18800000 | 100.000,00    |                     |                     |
| 31901300                   | Obrigacoes Patronais  | 18800000 | 50.000,00     |                     |                     |
| <b>33000000</b>            | <b>Outras Despesas Correntes</b>                                    |          |               | <b>5.079.000,00</b> |                     |
| <b>33900000</b>            | <b>Aplicacoes Diretas</b>   |          |               | <b>5.079.000,00</b> |                     |
| 33901400                   | Diarias Civil   | 18800000 | 10.000,00     |                     |                     |
| 33903000                   | Material de Consumo   | 18800000 | 20.000,00     |                     |                     |
| 33903300                   | Passagens e Despesas com Locomocao                                  | 18800000 | 20.000,00     |                     |                     |
| 33903500                   | Servicos de Consultoria   | 18800000 | 200.000,00    |                     |                     |
| 33903600                   | Outros Servicos de Terceiros e PF                                   | 18800000 | 90.000,00     |                     |                     |
| 33903900                   | Outros Servicos de Terceiros e PJ                                   | 18800000 | 4.000.000,00  |                     |                     |
| 33909100                   | Sentenças Judiciais   | 18800000 | 2.000,00      |                     |                     |
| 33909300                   | Indenizações e Restituições   | 18800000 | 2.000,00      |                     |                     |
| <b>40000000</b>            | <b>Despesas de Capital</b>  |          |               | <b>870.000,00</b>   |                     |
| <b>44000000</b>            | <b>Investimentos</b>  |          |               | <b>870.000,00</b>   |                     |
| <b>44900000</b>            | <b>Aplicacao Diretas</b>  |          |               | <b>870.000,00</b>   |                     |



## Orçamento - Detalhamento da Despesa - Anexo 11 - Lei 4320/64

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

|                            |  |          |            |                     |                   |
|----------------------------|--|----------|------------|---------------------|-------------------|
| 44905200                   | Equipamentos e Material Permanente                 | 18800000 | 70.000,00  |                     |                   |
| <b>01.17</b>               | <b>Saneamento</b>                                  |          |            |                     | <b>580.000,00</b> |
| <b>01.17.512</b>           | <b>Saneamento Básico Urbano</b>                    |          |            |                     | <b>580.000,00</b> |
| <b>01.17.512.0002</b>      | <b>Saneamento Básico Urbano</b>                    |          |            |                     | <b>580.000,00</b> |
| <b>01.17.512.0002.1001</b> | <b>Desenvolvimento</b>                             |          |            |                     | <b>410.000,00</b> |
| <b>30000000</b>            | <b>Despesas Correntes</b>                          |          |            | <b>5.380.000,00</b> |                   |
| <b>33000000</b>            | <b>Outras Despesas Correntes</b>                   |          |            | <b>5.079.000,00</b> |                   |
| <b>33900000</b>            | <b>Aplicacoes Diretas</b>                          |          |            | <b>5.079.000,00</b> |                   |
| 33903500                   | Servicos de Consultoria                            | 18800000 | 100.000,00 |                     |                   |
| 33903900                   | Outros Servicos de Terceiros e PJ                  | 18800000 | 10.000,00  |                     |                   |
| <b>40000000</b>            | <b>Despesas de Capital</b>                         |          |            | <b>870.000,00</b>   |                   |
| <b>44000000</b>            | <b>Investimentos</b>                               |          |            | <b>870.000,00</b>   |                   |
| <b>44900000</b>            | <b>Aplicacao Diretas</b>                           |          |            | <b>870.000,00</b>   |                   |
| 44905100                   | Obras e Instalacoes                                | 18800000 | 100.000,00 |                     |                   |
| 44905200                   | Equipamentos e Material Permanente                 | 18800000 | 100.000,00 |                     |                   |
| 44909300                   | Indenizações e Restituições                        | 18800000 | 100.000,00 |                     |                   |
| <b>01.17.512.0002.1005</b> | <b>Construção de uma Unidade de Reciclagem-UTR</b> |          |            |                     | <b>170.000,00</b> |
| <b>30000000</b>            | <b>Despesas Correntes</b>                          |          |            | <b>5.380.000,00</b> |                   |
| <b>33000000</b>            | <b>Outras Despesas Correntes</b>                   |          |            | <b>5.079.000,00</b> |                   |
| <b>33900000</b>            | <b>Aplicacoes Diretas</b>                          |          |            | <b>5.079.000,00</b> |                   |
| 33903900                   | Outros Servicos de Terceiros e PJ                  | 18800000 | 20.000,00  |                     |                   |
| <b>40000000</b>            | <b>Despesas de Capital</b>                         |          |            | <b>870.000,00</b>   |                   |
| <b>44000000</b>            | <b>Investimentos</b>                               |          |            | <b>870.000,00</b>   |                   |
| <b>44900000</b>            | <b>Aplicacao Diretas</b>                           |          |            | <b>870.000,00</b>   |                   |
| 44905100                   | Obras e Instalacoes                                | 18800000 | 100.000,00 |                     |                   |
| 44905200                   | Equipamentos e Material Permanente                 | 18800000 | 50.000,00  |                     |                   |
| <b>01.19</b>               | <b>Ciencias e Tecnologia</b>                       |          |            |                     | <b>275.000,00</b> |
| <b>01.19.572</b>           | <b>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia</b>    |          |            |                     | <b>275.000,00</b> |
| <b>01.19.572.0003</b>      | <b>Programa de Georeferenciamento</b>              |          |            |                     | <b>275.000,00</b> |
| <b>01.19.572.0003.1003</b> | <b>Sist.Unif.de Atencao a Sanid.Agrodec.-SUASA</b> |          |            |                     | <b>275.000,00</b> |
| <b>30000000</b>            | <b>Despesas Correntes</b>                          |          |            | <b>5.380.000,00</b> |                   |
| <b>31000000</b>            | <b>Pessoal e Encargos Sociais</b>                  |          |            | <b>301.000,00</b>   |                   |
| <b>31900000</b>            | <b>Aplicações Diretas</b>                          |          |            | <b>301.000,00</b>   |                   |
| 31900400                   | Contratação por Tempo Determinado                  | 18800000 | 100.000,00 |                     |                   |
| <b>33000000</b>            | <b>Outras Despesas Correntes</b>                   |          |            | <b>5.079.000,00</b> |                   |
| <b>33900000</b>            | <b>Aplicacoes Diretas</b>                          |          |            | <b>5.079.000,00</b> |                   |
| <b>33900000</b>            | <b>Aplicacoes Diretas</b>                          |          |            | <b>5.079.000,00</b> |                   |
| 33903000                   | Material de Consumo                                | 18800000 | 25.000,00  |                     |                   |
| 33903900                   | Outros Servicos de Terceiros e PJ                  | 18800000 | 50.000,00  |                     |                   |
| <b>40000000</b>            | <b>Despesas de Capital</b>                         |          |            | <b>870.000,00</b>   |                   |



## Orçamento - Detalhamento da Despesa - Anexo 11 - Lei 4320/64

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

|                     |  |                   |                     |                     |                     |
|---------------------|--|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 44000000            | Investimentos                                |                   |                     | 870.000,00          |                     |
| 44900000            | Aplicacao Diretas                            |                   |                     | 870.000,00          |                     |
| 44905200            | Equipamentos e Material Permanente           | 18800000          | 100.000,00          |                     |                     |
| 01.20               | Agricultura                                  |                   |                     |                     | 100.000,00          |
| 01.20.608           | Promoção da Produção Agropecuária            |                   |                     |                     | 100.000,00          |
| 01.20.608.0004      | Programa de Produção e Desenvolvimento Local |                   |                     |                     | 100.000,00          |
| 01.20.608.0004.1004 | Georeferenciamento da Agricultura Familiar   |                   |                     |                     | 100.000,00          |
| 30000000            | Despesas Correntes                           |                   |                     | 5.380.000,00        |                     |
| 33000000            | Outras Despesas Correntes                    |                   |                     | 5.079.000,00        |                     |
| 33900000            | Aplicacoes Diretas                           |                   |                     | 5.079.000,00        |                     |
| 33903500            | Servicos de Consultoria                      | 18800000          | 50.000,00           |                     |                     |
| 40000000            | Despesas de Capital                          |                   |                     | 870.000,00          |                     |
| 44000000            | Investimentos                                |                   |                     | 870.000,00          |                     |
| 44900000            | Aplicacao Diretas                            |                   |                     | 870.000,00          |                     |
| 44905200            | Equipamentos e Material Permanente           | 18800000          | 50.000,00           |                     |                     |
| 01.99               | Reserva de Contingência                      |                   |                     |                     | 250.000,00          |
| 01.99.999           | Reserva de Contingência                      |                   |                     |                     | 250.000,00          |
| 01.99.999.9999      | Reserva de Contingência                      |                   |                     |                     | 250.000,00          |
| 01.99.999.9999.9999 | Reserva de Contingência                      |                   |                     |                     | 250.000,00          |
| 90000000            | Reserva de Contingência                      |                   |                     | 250.000,00          |                     |
| 99000000            | Reserva de Contingência                      |                   |                     | 250.000,00          |                     |
| 99900000            | Reserva de Contingência                      |                   |                     | 250.000,00          |                     |
| 99990000            | Reserva de Contingência                      |                   |                     | 250.000,00          |                     |
| 99999999            | Reserva de Contingência                      | 18800000          | 250.000,00          |                     |                     |
|                     |  | <b>Total.....</b> | <b>6.500.000,00</b> | <b>6.500.000,00</b> | <b>6.500.000,00</b> |

Oswaldo Ursolino Rocha

008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



## Orçamento - Evolução da Despesa - Lei 4320/64

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Especificação                 | 2021                | 2022                | 2023              | Orçado-2024         |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| <b>Despesa Correntes</b>      | <b>2.637.512,31</b> | <b>3.597.734,35</b> | <b>372.214,87</b> | <b>5.380.000,00</b> |
| Pessoal e Encargos Pessoais   | 92.983,85           | 75.619,24           | 62.483,32         | 301.000,00          |
| Juros e Encargos da Dívida    | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                |
| Outras Despesas Correntes     | 2.544.528,46        | 3.522.115,11        | 309.731,55        | 5.079.000,00        |
| <b>Despesas de Capital</b>    | <b>0,00</b>         | <b>85.275,46</b>    | <b>0,00</b>       | <b>870.000,00</b>   |
| Investimentos                 | 0,00                | 85.275,46           | 0,00              | 870.000,00          |
| Inversões Financeiras         | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                |
| Amortização da Dívida         | 0,00                | 0,00                | 0,00              | 0,00                |
| <b>Reserva de Contigência</b> | <b>0,00</b>         | <b>0,0</b>          | <b>0,0</b>        | <b>250.000,00</b>   |
| <b>Total.....</b>             | <b>2.637.512,31</b> | <b>3.768.285,27</b> | <b>372.237,87</b> | <b>6.500.000,00</b> |

Oswaldo Ursolino Rocha

Aristeu P. Nantes

CRC/MS-008020/O-2

Ordenador(a)



## Orçamento - Evolução da Receita - Lei 4320/64

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Especificação             | 2021                | 2022                | 2023                | Prevista-2024       |
|---------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Receita Correntes</b>  | <b>2.941.129,46</b> | <b>2.763.971,32</b> | <b>1.716.482,15</b> | <b>4.077.300,00</b> |
| Receita de Contribuições  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita Patrimoniais      | 610,16              | 2.900,32            | 3.187,15            | 300.000,00          |
| Receita Agropecuárias     | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita Industriais       | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Receita de Serviços       | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Transferencias Correntes  | 2.940.519,30        | 2.759.717,66        | 1.713.295,00        | 3.383.900,00        |
| Outras Receitas Correntes | 0,00                | 1.353,34            | 0,00                | 393.400,00          |
| <b>Receita de Capital</b> | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>2.422.700,00</b> |
| Transferencias de Capital | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 2.422.700,00        |
| <b>Total.....</b>         | <b>2.941.129,46</b> | <b>2.763.971,32</b> | <b>1.716.505,15</b> | <b>6.500.000,00</b> |

Oswaldo Ursolino Rocha

Aristeu P. Nantes

CRC/MS-008020/O-2

Ordenador(a)



## Orçamento - Anexo 1 - Receita/Despesa - Lei 4320/64

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Receita                   |                     |                     | Despesa                       |                     |                     |
|---------------------------|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Receita Correntes</b>  |                     | <b>4.077.300,00</b> | <b>Despesa Correntes</b>      |                     | <b>5.380.000,00</b> |
| Receita de Contribuições  | 0,00                |                     | Pessoal e encargos Sociais    | 301.000,00          |                     |
| Receita Patrimoniais      | 300.000,00          |                     | Juros e Encargos da Dívida    | 0,00                |                     |
| Transferências Correntes  | 3.383.900,00        |                     | Outras Despesas Correntes     | 5.079.000,00        |                     |
| Outras Receitas Correntes | 393.400,00          |                     |                               |                     |                     |
| <b>Subtotal.....</b>      |                     | <b>4.077.300,00</b> | <b>Subtotal.....</b>          |                     | <b>5.380.000,00</b> |
| <b>Déficit.....</b>       |                     | <b>1.302.700,00</b> | <b>Superávit.....</b>         |                     | <b>0,00</b>         |
| <b>Total.....</b>         |                     | <b>5.380.000,00</b> | <b>Total.....</b>             |                     | <b>5.380.000,00</b> |
| <b>Receita de Capital</b> | <b>2.422.700,00</b> |                     | <b>Despesa de Capital</b>     | <b>870.000,00</b>   |                     |
| Transferências de Capital | 2.422.700,00        |                     | Investimentos                 | 870.000,00          |                     |
| <b>Subtotal.....</b>      | <b>2.422.700,00</b> |                     | <b>Subtotal.....</b>          | <b>870.000,00</b>   |                     |
| <b>Déficit.....</b>       | <b>0,00</b>         |                     | <b>Superávit.....</b>         | <b>1.552.700,00</b> |                     |
| <b>Total.....</b>         |                     | <b>2.422.700,00</b> | <b>Total.....</b>             |                     | <b>2.422.700,00</b> |
|                           |                     |                     | <b>Reserva de Contigência</b> |                     | <b>250.000,00</b>   |

## Resumo

|                         |                     |                         |                     |
|-------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|
| Receita Correntes       | <b>4.077.300,00</b> | Despesa Correntes       | <b>5.380.000,00</b> |
| Receita de Capital      | 2.422.700,00        | Despesa de Capital      | 870.000,00          |
|                         |                     | Reserva de Contigência  | 250.000,00          |
| <b>Total.....</b>       | <b>6.500.000,00</b> | <b>Total.....</b>       | <b>6.500.000,00</b> |
| <b>Déficit.....</b>     | <b>0,00</b>         | <b>Superávit.....</b>   | <b>0,00</b>         |
| <b>Total Geral.....</b> | <b>6.500.000,00</b> | <b>Total Geral.....</b> | <b>6.500.000,00</b> |



## Orçamento - Natureza da Despesa - Anexo 2

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Código          | Especificação                                     | Desdobramento       | Fontes               | Categoria Economica  |
|-----------------|---|---------------------|----------------------|----------------------|
| <b>30000000</b> | <b>Despesas Correntes</b>                         |                     |                      | <b>32.280.000,00</b> |
| <b>31000000</b> | <b>Pessoal e Encargos Sociais</b>                 |                     |                      | <b>602.000,00</b>    |
| <b>31900000</b> | <b>Aplicações Diretas</b>                         |                     | <b>602.000,00</b>    |                      |
| 31900400        | Contratação por Tempo Determinado                 | 150.000,00          |                      |                      |
| 31900700        | Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência | 1.000,00            |                      |                      |
| 31901100        | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil       | 100.000,00          |                      |                      |
| 31901300        | Obrigações Patronais                              | 50.000,00           |                      |                      |
| <b>33000000</b> | <b>Outras Despesas Correntes</b>                  |                     |                      | <b>30.474.000,00</b> |
| <b>33900000</b> | <b>Aplicações Diretas</b>                         |                     | <b>35.553.000,00</b> |                      |
| 33903000        | Material de Consumo                               | 45.000,00           |                      |                      |
| 33903300        | Passagens e Despesas com Locomoção                | 20.000,00           |                      |                      |
| 33903500        | Serviços de Consultoria                           | 350.000,00          |                      |                      |
| 33903600        | Outros Serviços de Terceiros e PF                 | 90.000,00           |                      |                      |
| 33903900        | Outros Serviços de Terceiros e PJ                 | 4.560.000,00        |                      |                      |
| 33901400        | Diárias Civil                                     | 10.000,00           |                      |                      |
| <b>40000000</b> | <b>Despesas de Capital</b>                        |                     |                      | <b>5.220.000,00</b>  |
| <b>44000000</b> | <b>Investimentos</b>                              |                     |                      | <b>5.220.000,00</b>  |
| <b>44900000</b> | <b>Aplicação Diretas</b>                          |                     | <b>5.220.000,00</b>  |                      |
| 44905100        | Obras e Instalações                               | 300.000,00          |                      |                      |
| 44905200        | Equipamentos e Material Permanente                | 470.000,00          |                      |                      |
| 33909100        | Sentenças Judiciais                               | 2.000,00            |                      |                      |
| 33909300        | Indenizações e Restituições                       | 2.000,00            |                      |                      |
| 44909300        | Indenizações e Restituições                       | 100.000,00          |                      |                      |
| <b>90000000</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                    |                     |                      | <b>250.000,00</b>    |
| <b>99000000</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                    |                     |                      | <b>250.000,00</b>    |
| <b>99900000</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                    |                     | <b>250.000,00</b>    |                      |
| <b>99990000</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                    |                     |                      | <b>250.000,00</b>    |
| 99999999        | Reserva de Contingência                           | 250.000,00          |                      |                      |
| -               | <b>T O T A L.....</b>                             | <b>6.500.000,00</b> | <b>6.500.000,00</b>  | <b>6.500.000,00</b>  |

Oswaldo Ursolino Rocha

Aristeu P. Nantes

CRC/MS-008020/O-2

Ordenador(a)





## Orçamento - Anexo 2 - Receita

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Código         | Especificação  | Desdobramento | Fonte        | Categoria Econômica |
|----------------|--|---------------|--------------|---------------------|
| 10000000000000 | Receitas Corretes  |               |              | 4.077.300,00        |
| 13000000000000 | Receita Patrimonial  |               |              | 300.000,00          |
| 13200000000000 | Valores Mobiliários  |               | 300.000,00   |                     |
| 13210000000000 | Juros e Correções Monetárias   |               | 300.000,00   |                     |
| 13210010000000 | Remuneração de Depósitos Bancários                                     |               | 160.000,00   |                     |
| 13210011000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                         | 160.000,00    |              |                     |
| 13210020000000 | Remuneração de Depósitos Especiais                                     |               | 140.000,00   |                     |
| 13210021000000 | Remuneração de Depósitos Especiais - Principal                         | 140.000,00    |              |                     |
| 17000000000000 | Transferências Correntes   |               |              | 3.383.900,00        |
| 17290000000000 | Outras Transferências de Estados e DF                                  |               | 200.000,00   |                     |
| 17295000000000 | Transferências de Estados a Consórcio Públicos                         |               | 200.000,00   |                     |
| 17295001000000 | Transferências de Estados a Consórcio Públicos-Principal               | 200.000,00    |              |                     |
| 17300000000000 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                      |               | 3.183.900,00 |                     |
| 17390000000000 | Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios |               | 3.183.900,00 |                     |
| 17390200000000 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos                     |               | 3.183.900,00 |                     |
| 17390210000000 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos                     |               | 2.877.300,00 |                     |
| 17390211000000 | Município de Deodápolis  | 575.460,00    |              |                     |
| 17390212000000 | Município de Glória de Dourados  | 575.460,00    |              |                     |
| 17390213000000 | Município de Jateí   | 575.460,00    |              |                     |
| 17390215000000 | Município de Vicentina   | 575.460,00    |              |                     |
| 17390216000000 | Município de Fátima do Sul   | 575.460,00    |              |                     |
| 17390220000000 | Transferências de Rateio   |               | 306.600,00   |                     |
| 17390221000000 | Município de Fátima do Sul   | 43.800,00     |              |                     |
| 17390222000000 | Município de Jateí   | 43.800,00     |              |                     |
| 17390223000000 | Município de Novo Horizonte  | 43.800,00     |              |                     |
| 17390224000000 | Município de Deodápolis  | 43.800,00     |              |                     |
| 17390225000000 | Município de Glória de Dourados  | 43.800,00     |              |                     |
| 17390226000000 | Município de Nova Alvorada Sul   | 43.800,00     |              |                     |
| 17390227000000 | Município de Vicentina   | 43.800,00     |              |                     |
| 19000000000000 | Outras Receitas Correntes  |               |              | 393.400,00          |
| 19200000000000 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                            |               | 393.400,00   |                     |
| 19220000000000 | Restituições   |               | 393.400,00   |                     |
| 19229900000000 | Outras Restituições  |               | 393.400,00   |                     |
| 19229901000000 | Outras Restituições - Principal  | 393.400,00    |              |                     |
| 20000000000000 | Receita de Capital   |               |              | 2.422.700,00        |
| 24000000000000 | Transferências de Capital  |               |              | 2.422.700,00        |
| 24190000000000 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios      |               | 1.742.700,00 |                     |
| 24190100000000 | Transferências da União a Consórcios Públicos                          |               | 1.742.700,00 |                     |
| 24190110000000 | Transferências da União a Consórcios Públicos                          |               | 1.742.700,00 |                     |
| 24190111000000 | Transferências da União a Consórcios Públicos                          | 1.742.700,00  |              |                     |
| 24200000000000 | Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos    |               | 680.000,00   |                     |
| 24290000000000 | Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos    |               | 680.000,00   |                     |
| 24290100000000 | Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos    |               | 680.000,00   |                     |
| 24290110000000 | Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos    |               | 680.000,00   |                     |
| 24290111000000 | Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos    | 680.000,00    |              |                     |
| TOTAL.....     |  | 6.500.000,00  | 6.500.000,00 | 6.500.000,00        |

13/09/2023

1/2

Sistcon

## Orçamento - Anexo 2 - Receita

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

Oswaldo Ursolino Rocha

Aristeu P. Nantes

CRC/MS-008020/O-2

Ordenador(a)



## Orçamento - Anexo - Lei 4320/64

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Código          | Especificação                                     | Valor Orçado         |
|-----------------|---|----------------------|
| <b>30000000</b> | <b>Despesas Correntes</b>                         | <b>32.280.000,00</b> |
| <b>31000000</b> | <b>Pessoal e Encargos Sociais</b>                 | <b>602.000,00</b>    |
| <b>31900000</b> | <b>Aplicações Diretas</b>                         | <b>602.000,00</b>    |
| 31900400        | Contratação por Tempo Determinado                 | 150.000,00           |
| 31900700        | Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência | 1.000,00             |
| 31901100        | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil       | 100.000,00           |
| 31901300        | Obrigações Patronais                              | 50.000,00            |
| <b>33000000</b> | <b>Outras Despesas Correntes</b>                  | <b>30.474.000,00</b> |
| <b>33900000</b> | <b>Aplicações Diretas</b>                         | <b>35.553.000,00</b> |
| 33903000        | Material de Consumo                               | 45.000,00            |
| 33903300        | Passagens e Despesas com Locomoção                | 20.000,00            |
| 33903500        | Serviços de Consultoria                           | 350.000,00           |
| 33903600        | Outros Serviços de Terceiros e PF                 | 90.000,00            |
| 33903900        | Outros Serviços de Terceiros e PJ                 | 4.560.000,00         |
| 33901400        | Diárias Civil                                     | 10.000,00            |
| <b>40000000</b> | <b>Despesas de Capital</b>                        | <b>5.220.000,00</b>  |
| <b>44000000</b> | <b>Investimentos</b>                              | <b>5.220.000,00</b>  |
| <b>44900000</b> | <b>Aplicação Diretas</b>                          | <b>5.220.000,00</b>  |
| 44905100        | Obras e Instalações                               | 300.000,00           |
| 44905200        | Equipamentos e Material Permanente                | 470.000,00           |
| 33909100        | Sentenças Judiciais                               | 2.000,00             |
| 33909300        | Indenizações e Restituições                       | 2.000,00             |
| 44909300        | Indenizações e Restituições                       | 100.000,00           |
| <b>90000000</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                    | <b>250.000,00</b>    |
| <b>99000000</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                    | <b>250.000,00</b>    |
| <b>99900000</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                    | <b>250.000,00</b>    |
| <b>99990000</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                    | <b>250.000,00</b>    |
| 99999999        | Reserva de Contingência                           | 250.000,00           |
| -               | <b>T O T A L.....</b>                             | <b>6.500.000,00</b>  |

Oswaldo Ursolino Rocha

CRC/MS-008020/O-2

Aristeu P. Nantes

Ordenador(a)



## Orçamento - Anexo 6 - Despesa - Lei 4320/64

Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Código             | Especificação  | Projetos            | Atividades          | Total               |
|--------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>04</b>          | <b>Administração</b>   |                     | <b>5.295.000,00</b> | <b>5.295.000,00</b> |
| <b>04.122</b>      | <b>Administração Geral</b>                                   |                     | <b>5.295.000,00</b> | <b>5.295.000,00</b> |
| <b>04.122.0001</b> | <b>Programa de desenvolvimento da Gestão</b>                 |                     | <b>5.295.000,00</b> | <b>5.295.000,00</b> |
| 04.122.0001.1006   | Projeto para cascalhamento de estradas vicinais do município |                     | 680.000,00          | 680.000,00          |
| 04.122.0001.2001   | Manutenção das Atividades do Cideco                          | 4.615.000,00        |                     | 4.615.000,00        |
| <b>17</b>          | <b>Saneamento</b>  |                     | <b>580.000,00</b>   | <b>580.000,00</b>   |
| <b>17.512</b>      | <b>Saneamento Básico Urbano</b>                              |                     | <b>580.000,00</b>   | <b>580.000,00</b>   |
| <b>17.512.0002</b> | <b>Saneamento Básico Urbano</b>                              | <b>580.000,00</b>   |                     | <b>580.000,00</b>   |
| 17.512.0002.1001   | Desenvolvimento  |                     | 410.000,00          | 410.000,00          |
| 17.512.0002.1005   | Construção de uma Unidade de Reciclagem-UTR                  |                     | 170.000,00          | 170.000,00          |
| <b>19</b>          | <b>Ciências e Tecnologia</b>                                 |                     | <b>275.000,00</b>   | <b>275.000,00</b>   |
| <b>19.572</b>      | <b>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia</b>              |                     | <b>275.000,00</b>   | <b>275.000,00</b>   |
| <b>19.572.0003</b> | <b>Programa de Georeferenciamento</b>                        | <b>275.000,00</b>   |                     | <b>275.000,00</b>   |
| 19.572.0003.1003   | Sist.Unif.de Atencao a Sanid.Agrodec.-SUASA                  |                     | 275.000,00          | 275.000,00          |
| <b>20.608</b>      | <b>Promoção da Produção Agropecuária</b>                     |                     | <b>100.000,00</b>   | <b>100.000,00</b>   |
| <b>20.608.0004</b> | <b>Programa de Produção e Desenvolvimento Local</b>          | <b>100.000,00</b>   |                     | <b>100.000,00</b>   |
| 20.608.0004.1004   | Georeferenciamento da Agricultura Familiar                   |                     | 100.000,00          | 100.000,00          |
| <b>99</b>          | <b>Reserva de Contingência</b>                               |                     | <b>250.000,00</b>   | <b>250.000,00</b>   |
| <b>99.999</b>      | <b>Reserva de Contingência</b>                               |                     | <b>250.000,00</b>   | <b>250.000,00</b>   |
| <b>99.999.9999</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                               |                     | <b>250.000,00</b>   | <b>250.000,00</b>   |
| 99.999.9999.9999   | Reserva de Contingência                                      | 250.000,00          |                     | 250.000,00          |
| -                  | <b>T O T A L.....</b>  | <b>4.865.000,00</b> | <b>1.635.000,00</b> | <b>6.500.000,00</b> |

Oswaldo Ursolino Rocha

Aristeu P. Nantes

CRC/MS-008020/O-2

Ordenador(a)

## Orçamento - Anexo 7 - Despesa - Lei 4320/64



Unidade:01-Cideco - Exercício:2024.

| Código             | Especificação   | Projetos            | Atividades          | Total               |
|--------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>04</b>          | <b>Administração</b>  |                     | <b>5.295.000,00</b> | <b>5.295.000,00</b> |
| <b>04.122</b>      | <b>Administração Geral</b>                                  |                     | <b>5.295.000,00</b> | <b>5.295.000,00</b> |
| <b>04.122.0001</b> | <b>Programa de desenvolvimento da Gestão</b>                |                     | <b>5.295.000,00</b> | <b>5.295.000,00</b> |
| 04.122.0001.2001   | Manutenção das Atividades do Cideco                         | 4.615.000,00        |                     | 4.615.000,00        |
| <b>17</b>          | <b>Saneamento</b>   |                     | <b>580.000,00</b>   | <b>580.000,00</b>   |
| <b>17.512</b>      | <b>Saneamento Básico Urbano</b>                             |                     | <b>580.000,00</b>   | <b>580.000,00</b>   |
| <b>17.512.0002</b> | <b>Saneamento Básico Urbano</b>                             | <b>580.000,00</b>   |                     | <b>580.000,00</b>   |
| 17.512.0002.1001   | Desenvolvimento   |                     | 410.000,00          | 410.000,00          |
| <b>19</b>          | <b>Ciencias e Tecnologia</b>                                |                     | <b>275.000,00</b>   | <b>275.000,00</b>   |
| <b>19.572</b>      | <b>Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia</b>             |                     | <b>275.000,00</b>   | <b>275.000,00</b>   |
| <b>19.572.0003</b> | <b>Programa de Georeferenciamento</b>                       | <b>275.000,00</b>   |                     | <b>275.000,00</b>   |
| 19.572.0003.1003   | Sist.Unif.de Atencao a Sanid.Agrodec.-SUASA                 |                     | 275.000,00          | 275.000,00          |
| <b>20.608</b>      | <b>Promoção da Produção Agropecuária</b>                    |                     | <b>100.000,00</b>   | <b>100.000,00</b>   |
| <b>20.608.0004</b> | <b>Programa de Produção e Desenvolvimento Local</b>         | <b>100.000,00</b>   |                     | <b>100.000,00</b>   |
| 20.608.0004.1004   | Georeferenciamento da Agricultura Familiar                  |                     | 100.000,00          | 100.000,00          |
| <b>99</b>          | <b>Reserva de Contingência</b>                              |                     | <b>250.000,00</b>   | <b>250.000,00</b>   |
| <b>99.999</b>      | <b>Reserva de Contingência</b>                              |                     | <b>250.000,00</b>   | <b>250.000,00</b>   |
| <b>99.999.9999</b> | <b>Reserva de Contingência</b>                              |                     | <b>250.000,00</b>   | <b>250.000,00</b>   |
| 99.999.9999.9999   | Reserva de Contingência                                     | 250.000,00          |                     | 250.000,00          |
| 17.512.0002.1005   | Construção de uma Unidade de Reciclagem-UTR                 |                     | 170.000,00          | 170.000,00          |
| 04.122.0001.1006   | Projeto para cascalhamento de estradas vicinais do municipi |                     | 680.000,00          | 680.000,00          |
| -                  | <b>T O T A L.....</b>                                       | <b>4.865.000,00</b> | <b>1.635.000,00</b> | <b>6.500.000,00</b> |

Oswaldo Ursolino Rocha

Aristeu P. Nantes

CRC/MS-008020/O-2

Ordenador(a)

**PODERLEGISLATIVO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se ordinariamente a edilidade Deodapolense sob a Presidência do Vereador GILBERTO DIAS GUIMARÃES. Estavam presentes os Vereadores: DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL DA PAZ SANTOS, EDMILSON PRATES DE SOUZA, FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, PAULO DE FIGUEIREDO, FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA, CARLOS DE LIMA NETO JUNIOR E A VEREADORA JUSSARA VANDERLEI. Havendo quórum legal o Presidente declarou aberta a Sessão. Convidou o funcionário Paulo de Souza Filho para que fizesse a leitura de um texto Bíblico. Solicitou a leitura da Ata da Sessão Anterior. Colocou a Ata em discussão. Não havendo discussão colocou em votação sendo a ATA aprovada por unanimidade. Solicitou a leitura das correspondências e Proposições enviadas a Mesa Diretora. Foi lido o Ofício 465/2023/GABIP que encaminha o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 011/2023 de Autoria do Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. Foi lido o Projeto de Lei Complementar nº 027 de 13/09/2023 do Executivo que: 'Regulamenta o Banco de Horas nas Secretarias da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências'. Foi lido o Projeto de Lei Municipal nº 029/2023 de 18/09/23 do Executivo que: 'Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 793, de 10/06/2022, e acrescenta os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, o qual Dispõe sobre a regulamentação da supressão e poda de espécimes arbóreos, assim como o estabelecimento de critérios de arborização no Município de Deodápolis-MS e dá outras providências'. Foi lido o Projeto de Lei Complementar nº 030 de 19/09/2023 do Executivo que: 'Dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de que trata o Parágrafo 4º do art. 41, da CF, e art. 48 da Lei Complementar Municipal 006/2015 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis-MS e dá outras providências'. Foi lido o Projeto de Lei Municipal nº 028 de 13/09/2023 do Executivo que: 'Cria o Programa Municipal 'Mais Proteína', voltado à complementação de renda das famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e em situação de extrema pobreza, e adota outras providências'. Foi lida a Moção de Requerimento nº 001/2023 de autoria de todos os Vereadores em Repúdio a Legalização do Aborto'. Dando continuidade a Sessão o Presidente convidou os Vereadores inscritos para USAR A PALAVRA NA TRIBUNA. Convidou o Vereador Donizete José dos Santos que foi aparteado pelos Vereadores Edmilson Prates de Souza e Carlos de Lima Neto Junior. Em seguida usou a Palavra na Tribuna o Vereador Francisco Euzébio de Oliveira. Também usou a Palavra na Tribuna a Vereadora Jussara Vanderlei. O Presidente convidou o Vereador Manoel da Paz Santos para usar a Tribuna que foi aparteado pelo Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. E por último usou a Palavra na Tribuna o Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que foi aparteado pelo Vereador Manoel da Paz Santos. Encerrando o Uso da Tribuna o Presidente passou para ORDEM DO DIA. Enviou para as Comissões competentes o Projeto de Lei Complementar nº 027 de 13/09/23 do Executivo. Enviou para as Comissões Competentes o Projeto de Lei Municipal nº 029 de 18/09/23 do Executivo. Enviou para as Comissões competentes o Projeto de Lei Complementar nº 030 de 19/09/23 do Executivo. Colocou em discussão O REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do Projeto de Lei Municipal nº 028 de 13/09/23 do Executivo. Discutiram a matéria os Vereadores: Carlos de Lima Neto Junior, Francisco Euzébio de Oliveira, Manoel da Paz Santos e Donizete José dos Santos. Colocou em votação nominal sendo o Regime de Urgência Especial APROVADO por seis votos favoráveis e dois contrários. Os votos favoráveis foram dos Vereadores: Carlos de Lima Neto Junior, Edmilson Prates de Souza, Vereadora Jussara Vanderlei, Donizete José dos Santos, Francisco Euzébio de Oliveira e Paulo de Figueiredo. Os votos contrários foram dos Vereadores: Flávio Henrique Patrício Barreto e Manoel da Paz Santos. Em seguida o Presidente SUSPENDEU A SESSÃO por cinco minutos para que as comissões emitissem os Pareceres. REABERTA A SESSÃO o Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal nº 028 de 13/09/2023 do Executivo. Não havendo discussão o Presidente colocou em votação nominal sendo o Projeto APROVADO POR UNANIMIDADE, já com o Parecer das Comissões Competentes. Colocou em discussão o Projeto de Lei Municipal de Iniciativo do Poder Legislativo nº 012 de 04/09/23. Discutiu a matéria seu autor o Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto e ao Vereadores: Carlos de Lima Neto Junior e Donizete José dos Santos. Colocou em votação Nominal sendo o Projeto APROVADO POR UNANIMIDADE, já com o Parecer das Comissões competentes. Em seguida o Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto solicitou ao Presidente amparado com o Art. 150 do Regimento Interno da Casa UM REQUERIMENTO VERBAL destinado ao Secretário de Administração e Finanças com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando dos mesmos esclarecimentos quanto ao valor homologado no item 'tíjolos 8 furos', pois, a princípio, 25% superior ao preço médio de mercado praticado, nesta data, no comércio local, objeto do pregão presencial 44/2023, do processo licitatório 110/2023, ata de registro de preços 037/2023, publicado no Diário Oficial 1521, de 02/10/2023. O Pedido foi acatado pelo Presidente que colocou em votação sendo o Requerimento Verbal APROVADO POR UNANIMIDADE. Em seguida o Presidente colocou em discussão a Moção de Requerimento nº 001/2023 de Todos os Vereadores. Discutiram a matéria os Vereadores: Francisco Euzébio de Oliveira, Flávio Henrique Patrício Barreto e Gilberto Dias Guimarães. Colocou em votação sendo a Moção APROVADA POR UNANIMIDADE. Encerrando as Proposições a votar o Presidente passou para EXPLICAÇÃO PESSOAL. Estavam inscritos os Vereadores: Flávio Henrique Patrício Barreto, Carlos de Lima Neto Junior e Francisco Euzébio de Oliveira. Em suas considerações finais o Presidente agradeceu as pessoas presentes à Sessão. Agradeceu ao Vereadores, aos internautas aos funcionários do Legislativo e encerrou a Presente Sessão. Autorizou a lavratura desta ATA que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL  
TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 012/2022

**PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MSE A.C.F. MACHADO - ME.**

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato n.º 012/2022, que compreende a “*Contratação de licença e suporte para o sistema de ponto secullum4 do Ponto Digital que controla a entrada e saída dos funcionários desta Casa de Leis.*”.

**ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO:** A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogado pelo prazo de mais 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo aditivo, tendo sua vigência de 03/10/2023 até 02/10/2024.

**DO VALOR:** O valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo fica no importe de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), pago em parcela única, após disponibilização do software e faturamento com apresentação de regularidade fiscal.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria:

**01.001** – Câmara Municipal de Deodápolis

**031** - Ação Legislativa,

**0001** - Manutenção das Atividades do Legislativo,

**2052** - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**3.3.90.40.00.00** - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido – **99**

E as dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

**DATA:** 02/10/2023

**ASSINAM:** GILBERTO DIAS GUIMARÃES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATANTE E ANA CLÁUDIA FLORENCIANO - CONTRATADA.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODÁPOLIS/MS

Quality Sistemas  
 Exercício: 2023  
 Setembro

### Nota de Empenho

|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>DADOS DO EMPENHO</b>  |  |   |
| N.º Empenho.: 234  | Tipo.: Ordinário                                   | Data.: 26/9/2023  |
| <b>DADOS DO CREDOR</b>   |  |   |
| Nome.....: 647 - MM ASSESSORIA, CAPACITACOES, TREINAMENTOS, CURSOS E PESQUISAS LTDA  | C.N.P./J/C.P.F...: 51.671.072/0001-00              |   |
| Endereço....: Rua Treze de Junho, - de 3257/3258 Ao Fi   | Cidade: Campo Grande                               | UF. MS  |
| Telefone.....:   | FAX.....:  |   |
| Banco.....:  | Agência:   | Conta:  |
| Gênero Despesa...: <b>DESPESA GERAL</b>  |  |   |
| <b>VALOR</b>   |  |   |
| 3.560,00 (Tres Mil, Quinhentos e Sessenta Reais.)  |  |   |
| <b>HISTÓRICO</b>   |  |   |
| VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE Á 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO LEGISLATIVO ESTADUAL DA MM - ASSESSORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS, COM O TEMA: AS ALTERAÇÕES DA LIA E A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA APLICABILIDADE AOS AGENTES POLÍTICOS E A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E A GESTÃO E AS FISCALIZAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. |  |   |
| <b>DADOS DA DOTAÇÃO</b>  |  |   |
| Cód Reduzido.: 8   |  |   |
| Órg. Unid.....: 01.001   | CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS                     |   |
| Função.....: 01  | Legislativa  |   |
| Sub-Função.....: 031   | Ação Legislativa                                   |   |
| Programa.....: 0001  | MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL |   |
| Proj./Ativ.....: 2052  | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL      |   |
| El. Despesa.....: 3.3.90.39.00   | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica     |   |
| SubElemento...: 48   | SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO                   |   |
| F. de Recursos.: 1500  | Recursos não Vinculados de Impostos                |   |
| <b>DETALHAMENTO DA FONTE</b>   |  |   |
| 1500.0000000 - Sem código de acompanhamento  |  | 3.560,00  |
| <b>VALORES DA DOTAÇÃO</b>  |  |   |
| Saldo Anterior....: 35.876,59  | Lanç. Empenho...: 3.560,00                         | Saldo Atual.....: 32.316,59   |
| <b>ORDENADOR DA DESPESA</b>  |  | <b>ASSINATURA</b>   |
| <p>_____<br/>         GILBERTO DIAS GUIMARÃES<br/>         PRESIDENTE</p>  |  | <p>_____<br/>         MANOEL DA PAZ SANTOS<br/>         1º SECRETÁRIO</p> |
| <b>ASSINATURA</b>  |  |   |
| <p>_____<br/>         CASSILA CONTICELI TEODÓSIO<br/>         CONTADORA</p>  |  |   |
| Por ser verdade, firmo o presente  |  |   |
|  |  | _____<br>Credor - Doc. nº :   |